Edson Sêda

 a criança e

 tudo mais

Edição Adês

Rio de Janeiro - MMXVI

*Edson Sêda,*

*Procurador Federal,*

*Membro da Comissão Redatora do*

*Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil.*

*Prêmio Criança e Paz do UNICEF de 1995*

*Consultor sobre Direitos Humanos*

*1a. Edição*

 *2016*

*Proíbe-se a reprodução*

*total ou parcial desta obra*

*para fins comerciais,*

*por qualquer meio ou forma eletrônica,*

*mecânica ou xerográfica,*

*sem permissão expressa do autor*

*Lei 9.610 de 19-02-1998*

*Autoriza-se citação fiel com menção da fonte*

***Edição Adês***

*email:* edsonseda@uol.com.br

[www.edsonseda.com.br](http://www.edsonseda.com.br)

 Rio de Janeiro

 MMXVI

 Sumário:

[bom senso nos conselhos da criança 6](#_Toc479244759)

[infância e cibernética social 12](#_Toc479244760)

[sistema de](#_Toc479244761) [garantia de direitos 15](#_Toc479244762)

[sobre o conselho](#_Toc479244763) [de direitos 23](#_Toc479244764)

[sobre o conselho](#_Toc479244765) [tutelar 26](#_Toc479244766)

[sobre o](#_Toc479244767) [básico e o supletivo 28](#_Toc479244768)

[o acaso, a necessidade,](#_Toc479244769) [os direitos 30](#_Toc479244770)

[o prefeito,](#_Toc479244771) [governador do município 33](#_Toc479244772)

[dinâmica](#_Toc479244773) [da proteção integral 39](#_Toc479244774)

[duas hipóteses: pais](#_Toc479244775) [necessitados e pais culpados 43](#_Toc479244776)

[ser comunicado](#_Toc479244777) [ou atender filhos e pais 53](#_Toc479244778)

[assistir/criar/educar](#_Toc479244779) [para desenvolver 68](#_Toc479244780)

[assistência social, política](#_Toc479244781) [de desenvolvimento humano 79](#_Toc479244782)

[quais são as](#_Toc479244783) [“autoridades” competentes 93](#_Toc479244784)

[o município](#_Toc479244785) [não é “vassalo” da união 104](#_Toc479244786)

[importância do centro de referência especializado 109](#_Toc479244787)

[ segurança pública 120](#_Toc479244788)

[ assistência social (creas) 121](#_Toc479244789)

[ conselho tutelar 121](#_Toc479244790)

[o brasil caiu 64 posições em](#_Toc479244791) [direitos da criança 123](#_Toc479244792)

[a burocracia não](#_Toc479244793) [pode fiscalizar o cidadão 127](#_Toc479244794)

[o creas faz ...interface com serviços públicos 134](#_Toc479244795)

[a doutrina da proteção](#_Toc479244796) [integral – grande resumo 148](#_Toc479244797)

[proteção integral -](#_Toc479244798) [simplicidade e precisão 160](#_Toc479244799)

[gaia, cidadania do presente, sustentação 160](#_Toc479244800)

[a ênfase é nos deveres, estúpido! 164](#_Toc479244801)

[o crime infantil e juvenil em gaia 168](#_Toc479244802)

[oferta, procura, egoismo,](#_Toc479244803) [solidariedade, crime, pedagogia 176](#_Toc479244804)

[criminologia,](#_Toc479244805) [penologia, política criminal,](#_Toc479244806) [pedagogia especializada 177](#_Toc479244807)

[criminologia aplicada à infância 179](#_Toc479244808)

[penologia da juventude 181](#_Toc479244809)

[política criminal 186](#_Toc479244810)

[a pedagogia especializada 189](#_Toc479244811)

[o tríplice comando:](#_Toc479244812) [assistir, criar, educar 195](#_Toc479244813)

[epílogo 205](#_Toc479244814)

#  bom senso nos conselhos da criança

Este ano pode ser emblemático em nossas relações com as crianças e tudo o mais. Depois de sonos intranquilos[[1]](#footnote-2) em anos velhos, despertamos mais uma vez transformados em contraditórios sujeitos a ...*individualizar* formas de agir, as quais nem sempre se coadunam com nossas formas ...*de governar*. Crianças ou adultos, temos que levar em frente a metáfora da nave do bem-comum ou do mal-comum que segue a rota de águas também intranquilas.

Em meados do Século XX, Norbert Wiener (1894-1964), inventor da cibernética, ciência mais que moderna, pois é a ciência das ciências e de ...*tudo o mais*, escreveu *O Uso Humano dos Seres Humanos*, pequeno livro sobre *Cibernética e Sociedade* que concentra a sabedoria básica necessária para enfrentarmos, como indivíduos, e como povo, esse duplo esforço de individualização (cuidar da parte) e de governança (cuidar do todo social).

O termo Cibernética (ciência do controle na máquina, na biologia e ...*na sociedade*) vem do grego *gubernetes*, em latim *gubernator, oris*, que significava timoneiro, ou seja, aquele ...*que governava* antigos navios. Em português deu ...*governante, governo* assim como ...*governador*, nome também dado a uma peça de modernos navios para manter rumo certo em ...*mares intranquilos*.

Na Idade Média criou-se a imagem da ...*nau dos insensatos*, um barco cheio de ...*inimputáveis* excluídos dos burgos de então, a navegar sem rumo. Colombo e Cabral partiram para ...*o além mar*. Nos complicados tempos que correm - com sensatez e evitando exclusão - temos que individualizar nossas ações e governar nossas cidades. Sempre começando com a forma de percebermos, concebermos e educarmos as crianças, as quais, queiramos ou não, ...*nascem timoneiras*.

Questão de vivência no dia a dia de cada um e de todos nós. Vide o problema de nossos currículos escolares. Vide a confusão atual de nosso sistema de ensino. Daí a conveniência de reunirmos num todo coerente o conjunto de conhecimentos obtidos ao longo da História, através das várias disciplinas humanas, para que possamos reduzir, ao mínimo, a repetição dos erros passados.

A confluência de saberes filosóficos, físicos, biológicos, psico-sociais costuma ser praticada sob o nome ...*de bom senso*. Mas, assim como há pluralidade de percepções (diferentes formas ...*de sentir*) dos indivíduos ao governarem a si mesmos e ao conjunto da sociedade, tal ...*sensor* de imemoriais saberes humanos também é variável.

E Descartes (1596-1650), no *Discurso Sobre o Método*, disse que o ...*bom senso* é tão bem distribuído entre as pessoas que ninguém reclama da parte que lhe cabe. E, obviamente, dois, três ou mais ...*bons-sensos* contraditórios geram conflito. Os que tentam generosamente dar sua contribuição aos Conselhos Municipais que se ocupam da garantia dos direitos e deveres de crianças e adolescentes, nos municípios brasileiros, sabem muito bem das dificuldades de que estou aqui tratando.

É inescapável, pois, a existência de grandes rumos comuns a todos, na sociedade que, apesar de tudo, se mantém coesa, embora cada um guarde para si, digamos, a própria forma de ser ...*gubernetes*, ...*gubernator*, ...*governador* da própria vida. Tais ...*grandes rumos* são os ...*princípios gerais* que devem presidir a governança da cidade, região, país, planeta, galáxia humana.

Não estou ...*voando*, leitor. Estou com os pés firmes ...*na realidade*. Veja: Pouca gente se deu conta (afinal, vivemos ...*no município*), mas na Galáxia, o Barak Obama acaba de assinar uma legislação (H.R. 2262 e S. 1297) que permite a particulares dos EEUU serem ...*proprietários* de minérios extraídos de corpos espaciais. Uma empresa privada já conseguiu fazer lançamentos capazes de colocar em órbita naves mineradoras de asteroides.

Pouca gente também havia se dado conta de que Colombo em 1492 e Cabral em 1500 haviam zarpado de Espanha e Portugal para o além-mar. Vejam o gigantesco sistema atual de ...*exclusão social* que os que vivem ...*nos municípios* enfrentam agora nas Américas[[2]](#footnote-3).

Às crianças de hoje caberá conduzir a ...*apropriação* do espaço sideral em poucos anos - com os pés firmes na realidade - seja como proprietárias, operárias ou quem sabe como escravas na servidão de novas fronteiras siderais do ...*além-ar*. Isso, em termos ...*galácticos*.

No âmbito do Planeta, temos uma ...*Declaração de Direitos Humanos* de 1948 e uma ...*Convenção Internacional dos Direitos da Criança* de 1989 que a Humanidade não tem sabido como cumprir. E há um ...*Tratado dos Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes,* de 1967. A recente Lei assinada por Obama viola tais princípios. Temos aí discórdia cósmica e promessa de evidente ...*exclusão social*.

No Brasil, como país, estamos tentando construir entre crianças e adultos, uma democracia em que as várias formas ...*de bom senso* dos indivíduos se exerçam de tal maneira que o conjunto seja uma harmônica construção do que possa ser chamado ...*de bem comum*.

Em 1990 escrevemos assim no artigo sexto do Estatuto da Criança e do Adolescente para a garantia de que, na ...*proteção integral* à cidadania, o único bom senso ...*bom* é o que leve em conta os fins sociais, os deveres, e as exigências ...*do bem comum*, além do ...*interesse individual*. Se não levar, é egoísmo e, digamos, ...*mau-senso*:

**Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.**

Em termos de cada Município, temos que organizar DOIS Conselhos Oficiais para conduzir e controlar política pública para a população infantil-juvenil. Temos que nos informar a razão de dois Conselhos e não um. Mas as pessoas, nas cidades, não estão sabendo como fazer isso, à medida que são chamadas a harmonizar – sem sucesso - miríades de divergentes vontades individuais espalhadas em seu território. Vou tratar disso aqui.

Enquanto tento escrever este ensaio, lá fora está assim, ó (juntar os dedos três vezes com a mão virada para cima), de liberais e estatistas (não confundir com ...*estadistas*), impondo cada um, contraditoriamente, seu próprio ...*bom senso* às crianças e aos demais. Os ...*liberais* querendo o primado dos indivíduos. Os ...*estatistas* querendo o primado estatal. No meio, os que não encontram rumos para sua perplexidade.

Essa dicotomia está ocorrendo com aterradora ausência de cidadãos-estadistas (não confundir ...*com estatistas)* em nossos Conselhos Públicos. Conselhos que o Brasil tenta organizar, neste início do Século XXI, para conduzir o barco das políticas públicas voltadas para a formação de ...*cidadãos-estadistas* entre as crianças e os adolescentes.

Vamos, portanto, neste ensaio, refletir sobre o tema. E vamos procurar como estabelecer ...*princípios gerais* que sejam aceitos e praticados por todos, para que prevaleça – no pluralismo da sociedade organizada - o primado ...*do bem comum*.

Mas, por que ...*princípios gerais*? Exatamente, leitor, porque a imensa variação de vontades individuais e reações aos comportamentos alheios gera anárquicas ...*tendências a reagir* as quais, no limite, tendem a desequilibrar a paz social.

A modernidade, freneticamente, busca ser ...*cibernética*, ou seja, busca ser governada ...*por leis* que se situem acima do mero ...*bom* senso individual. Busca ser automatizada, automatizante, ...*automática*. Os princípios, normas e regras sob o nome de ...*Direito* (seja o Direito ...*escrito*, seja o Direito ...*costumeiro*) situam-se sempre – repetitivamente, automaticamente - acima daquele sentimento que – em sua ironia - Descartes afirmou estar muito bem distribuído entre os particulares. Ninguém reclama da parte que tem...

Os dois Conselhos Municipais, que detalharemos a seguir (o de Direitos e o Tutelar), são previstos na lei brasileira para o controle da política pública voltada para crianças e adolescentes. E se situam no âmbito da dupla realidade desvendada por Adam Smith (1723-1790) no Século XVIII[[3]](#footnote-4).

De um lado, o tema da...*mão invisível* que produz o equilíbrio entre a procura e a oferta dos bens – materiais e imateriais - que atendem às necessidades humanas, apesar do aversivo egoísmo natural de crianças, adolescentes, adultos e anciãos. Ou seja, apesar dos maus hábitos, maus usos e maus costumes de todos nós.

De outro lado, o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar enfrentam o desvendar, para as gerações futuras, ...*da empatia*, que é a faculdade, a capacidade humana através da qual os mesmos anciãos, adultos, adolescentes e crianças podem até mesmo se colocar no lugar dos outros com propensão à solidariedade social. Ou seja, se postarem ao contrário do egoísmo.

Aguarde aqui, leitor, que vamos detalhar como esses dois dispositivos sociais em forma de Conselhos – o de Direitos e o Tutelar - estão previstos para controle, regulação, ...*feed-back*, correção de desvios sociais de uma ...*sociedade que se quer justa*. E como, neles, os eventuais ...*cidadãos-estadistas*, como conselheiros, são chamados ao manejo do equilíbrio social entre o egoísmo ...*da mão invisível* e a empatia ...*da solidariedade social*.

Imagine, leitor, em nossa moderna sociedade cibernética (cibersociedade), uma peça de máquina mecânica ou eletrônica cuja função haja sido concebida para fazer ...*o controle* da eficiência dessa máquina, mas que faz de tudo menos controlar o correto funcionamento do aparelho.

Isso anda ocorrendo com o Conselho Nacional denominado CONANDA, que ...*falha* ao não executar a função ...*de controle* cibernético-social para o qual esse Conselho foi concebido, que é ...*coordenar* a descentralização da política nacional dos direitos de crianças e adolescentes. Anda fazendo ...*o contrário*: Centraliza na burocracia federal o mando, a tutela, a autocracia sobre as municipalidades. Mas há, claro, leitor, quem goste de ser açoitado por Brasília. Ou de açoitar, com mando federal.

Prefeitos e seus auxiliares - que devem ...*governar* municípios - são transformados, por essa burocracia, em ...*servo-mecanismos* de mandos federais. Isso desmantela a Federação e gera anti-cidadania.

E também ...*falham* os Conselhos Estaduais que não coordenam tal política ao nível dos Estados. E, principalmente, ...*falham* os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares que não buscam, corretamente, suas respectivas finalidades sociais, éticas, republicanas.

Se os setores comunitários locais dos 5.568 municípios brasileiros passarem a conhecer a maneira pela qual suas realidades são chamadas a participar desses controles públicos de eficiência, talvez aumente a probabilidade de a própria sociedade controlar-se a si mesma, com vistas ...*ao bem comum*. Aguarde o desenvolvimento do tema neste ensaio.

#  infância e cibernética social

Toda criança de hoje (escrevo isto em 2016) anseia por um smartphone, tablet e outros *gadgets* eletrônicos. A civilização cibernética concebida por Wiener e outros visionários do Século XX está hoje ...*dentro* das pessoas de todas as posses e de todas as idades.

Em todo lugar assistimos anciãos, adultos, adolescentes e crianças se comunicando instantaneamente com pessoas fisicamente distantes, mas próximas entre si no que tem a ver com as percepções, os interesses, os estímulos sociais do momento. Devido ao rebaixamento ético da “*era*” em que vivemos, e do aumento da agressividade criminal (quem ...*não tem* e quer, se apropria do alheio, rouba, agride, corrompe, mata), há muita queixa da má qualidade de tais percepções, interesses, estímulos da obviamente imperfeita modernidade.

Há no ar um sentimento de que falta, a cada uma dessas pessoas, introjetar ...*o gadget[[4]](#footnote-5)* social de pelo menos três princípios de cidadania (...*pelo menos*) para que tudo isso seja a dinâmica automatizada de ...*uma sociedade que se quer justa*: Honestidade pessoal. Respeito ao próximo. Conduta ética nas relações sociais. Tais princípios são de fácil compreensão (embora nem sempre de fácil ...*cumprimento*) para ...*as massas* humanas (mesmo, ou, principalmente, para os chamados ...*sociopatas* que - dizem os especialistas –são carentes de senso moral, embora lúcidos).

Quando da elaboração da Constituição de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a discussão a respeito do desenvolvimento social brasileiro levou à convicção de que somente a sofisticação de relações sociais bem próximas das comunidades e das famílias – sofisticação, portanto, nos municípios, na contramão de nosso histórico ...*centralismo* oficial - permitiria reduzir nossa distância social do que se denominava, na época, ...*primeiro mundo*. Nós nos considerávamos ...*subdesenvolvidos*. Hoje, dizem, estamos ...*em desenvolvimento*.

Havia que haver controle externo ...*por representantes éticos da população*, para a retroalimentação, a correção de desvios, a eficiência honesta, quanto aos péssimos serviços públicos, e ao mau uso, corrupção, desvios, peculato de recursos provenientes de impostos. Veja nossa Constituição:

**Art. 227. § 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se- á em consideração o disposto no art. 204.**

**Art. 204. As ações governamentais na área da Assistência Social serão realizadas ... e organizadas com base nas seguintes diretrizes:**

**I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**

**II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**

E que isso fosse feito, ...*com prioridade absoluta* para as atividades oficiais que tivessem a ver ...*com crianças*, assim como ...*com adolescentes*. A cibersociedade estava à nossa porta, e seu desnível com a eficiência dos serviços públicos era gritante.

Daí se conceberam DOIS Conselhos Públicos: Um, o de Direitos da Criança e do Adolescente para se ocupar dos aspectos ...*difusos* da garantia de direitos e deveres infantis-juvenis. Outro, o Tutelar de Direitos, para se ocupar da garantia de direitos ...*individuais* eventualmente ameaçados ou violados. Um a tratar ...*do todo* social, em seus aspectos ...*difusos* de programas oferecidos ao público. Outro voltado para ...*o indivíduo*, âmbito dos direitos pessoais.

Ambos são órgãos de tipo ciber-social, por se constituírem como dispositivos sociais retro-alimentadores de ações, corretores de desvios, controladores ...*externos* de eficiência, honestidade e correção das políticas públicas voltadas para a população infantil-juvenil.

Não estamos, portanto, como dizem os detratores, fazendo ...*leis suíças* para ...*subdesenvolvidos*. Mas, sim, procurando introjetar modernidade, honestidade, respeito ao próximo, conduta ética, em tudo que tenha a ver com crianças, adolescentes e cidadania, em qualquer país do mundo.

O que aspiramos é diminuir distâncias sociais na face do planeta Terra, este mundo ...*d’aquém ar*. Somos os imperfeitos seres humanos, seres ...*não angelicais*, que promovemos, entre desiguais, a igualdade da busca terráquea por alguns princípios que muitos acham utópicos. Princípios como a honestidade, o respeito ao próximo e a ética das condutas humanas[[5]](#footnote-6).

Sim, mas também é ...*Utopia* não angelical a invencível pretensão das chamadas ciências que se querem ...*exatas*. Numa humanidade ...*em desenvolvimento*, a busca por um círculo ou por um ...*ponto* geométrico é utópica. Todo círculo desenhado, à luz de uma lente poderosa, é cheio de imperfeições.

Nenhum ponto desenhado no papel ou digitado no computador é uma ...*singularidade* sem largura, altura e comprimento como definem os geômetras, físicos e matemáticos. Em seu rigor conceitual, tal reino, leitor, ...*não é deste mundo*.

Consideremos, então, de um lado, as políticas públicas (como educação, saúde, segurança, assistência social e outras), para ...*atender direitos*, e de outro lado o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para ...*controlar* a garantia desses direitos nesses âmbitos da educação, da saúde, *et coetera[[6]](#footnote-7)*.

Em nossos imperfeitos hábitos, usos e costumes, trata-se de instâncias de atendimento (as políticas) e de garantia de direitos (os Conselhos), a se preocuparem com honestidade, respeito ao próximo, ética das condutas humanas, ...*singularidades* cheias de reentrâncias, saliências, rugosidades e flutuações. Como no caso do ponto, do círculo, da esfera ou das paralelas, leitor, cuja utopia é se encontrarem ...*no infinito*. O mundo antigo ...*d’além mar* e o moderno ...*d’além ar*.

Em termos humanos, humanísticos, humanitários, a busca é pela ...*eternidade*. E, nas políticas públicas, esta começa ...*no município*, menor instância jurídico-administrativa do moderno Estado brasileiro. Daí serem os Conselhos, nesse nível bem próximo das comunidades, os mais eficazes para o controle de tudo que se refere ...*ao bem comum*.Vejamos como é ...*o sistema* desse controle.

# sistema de

#  garantia de direitos

Como não podia deixar de ser, os princípios que regem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente foram por nós comandados na *lei maior* de nosso país. Eu sou testemunha ocular e auricular da construção. De forma resumida, pusemos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o elenco *dos direitos* que sabíamos, iriam constar da Convenção Internacional aprovada na ONU de 1989.

Eis a lista com o acréscimo dos *jovens* por emenda constitucional de 2010: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Aí *não está* escrito que tais direitos devem ser assegurados ...*apenas* a crianças, adolescentes e jovens, mas sim, que, assegurados ...*a todos* os cidadãos como sujeitos de direitos e deveres humanos (pela própria natureza do conceito de cidadania), devem ser assegurados à população infantil/juvenil ...*com prioridade absoluta*. Reler o artigo 6º do Estatuto no capítulo primeiro deste ensaio.

Aí também *não está* escrito que tais direitos devem ser assegurados apenas ...*pelos pais, pelos adultos e pelo governo* de turno. Está dito que devem ser assegurados, através e apesar de nossas imperfeições, *por todos*. Pelos membros ...*da família*, que são os adultos, os adolescentes e as crianças da família. Pelos membros ...*da sociedade*, que são os adultos, os adolescentes e as crianças que compõem a sociedade.

E pelos membros ...*do Estado* moderno, que são os adultos, os adolescentes e as crianças que compõem a sociedade política, jurídica e administrativamente organizada que se governa a si mesma: O Estado, leitor, construído ...*dentro* de cada um de nós, a começar pelas crianças.

Se o Estado como sociedade organizada ...*que se quer justa* não é construído progressivamente, dia a dia, ano a ano, na percepção, na mente, na convicção da pessoa desde que nasce (nas mansões ou nos casebres,), as crianças e adolescentes (com sua capacidade ...*inata*, nos condomínios de luxo ou nas comunidades favelizadas) acabam por ...*internalizar* porções significativas do Estado ...*predador*, cujos atributos são a desonestidade, o desrespeito e a perversão social que assistem (na opulência ou na miséria) ao olharem, ouvirem, cheirarem, tocarem o mundo à sua esquerda e à sua direita.

Daí a necessidade e a conveniência de estabelecermos intensos e extensos programas públicos (previstos no artigo 90 do Estatuto, como o executado em regime de ...*orientação e apoio sócio-familiar*) para que crianças e adolescentes possam ...*introjetar* (repitamos) com sua capacidade *...inata* de percepção e aprendizagem, os princípios de honestidade, de respeito ao próximo e de atitudes éticas nas relações sociais.

E não é isso que assistimos quando há ...*descontrole* externo de nosso Conselho de Direitos da Criança (que ...*inscreve* os programas), e nosso Conselho Tutelar (que ...*fiscaliza* as entidades executoras). Os Conselhos são órgãos de controle ...*externo* da burocracia para impedir que esta deixe de ser ...*meio* para fins sociais e para não aceitarmos que ela, burocracia, se transforme em autocrática instância ...*predadora* da cidadania. Digamos ...*não* à burocracia que se faz predadora. Sim à burocracia honesta, respeitosa, atividade meio para o primado da cidadania.

Muitos de nós continuamos a dizer, como no passado, que crianças e adolescentes ...*são menores*. Ao ensiná-los que só vão adquirir quando adultos a ...*capacidade* de formular juízos próprios de honestidade, respeito, ética – e se determinarem segundo esse entendimento - o que estamos fazendo é ...*trair* o ...*princípio* do artigo 227 de nossa Constituição. A capacidade inata automatizada, automatizante, automática está sempre ali, leitor, construindo ...*a emergência* do Estado predador. A ...*sociedade que se quer justa* quer essa capacidade voltada para a ...*solidariedade* social embora, para muitos, tal anseio não passe de uma forma de relés ...*utopia*.

Também temos ...*traído* nossa adesão ao princípio do artigo 12 da Convenção Internacional de 1989, que reconhece a capacidade ...*inata* (vou repetir: capacidade ...*inata,* automática, seminal) de aprendizagem da criança, ao dispor: *Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança.*

O Sistema de Garantia de Direitos ...*a todos*, com ...*prioridade absoluta* a crianças e adolescentes, recebe o nome de Sistema de Proteção Integral no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

**Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.**

Tal Estatuto é constituído de duas partes. A primeira, do art. 1º ao 85 contém as regras ...*programáticas* dessa garantia de direitos, ou seja, dispõe sobre ...*normas gerais*, legisladas para todos os municípios brasileiros, como comandam os artigos 24, XV/§ 1º e 227 § 3º da Constituição:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XV - proteção à infância e à juventude;**

**§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**

**Art. 227. § 3º - O direito a proteção especial abrangerá ...:**

**IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;**

Em busca daqueles grandes princípios filosóficos que, para simplificar, este ensaio resume como ...*honestidade/respeito ao próximo/conduta ética*, é que as ...*normas gerais* relativas aos direitos/deveres também ...*programáticos* do artigo 227 da Constituição são elencadas na parte primeira do Estatuto, cuja ...*operacionalidade*, quer dizer, cuja dinâmica sistêmica governamental e não-governamental, será descrita na parte segunda, entre os artigos 86 e 267, que também inclui ...*as sanções* para os que ameaçam ou violam direitos.

Ou seja, o sistema ...*é nacional*, não cabendo à União decisões sobre programas ou execução dos mesmos. Cabe à União ...*legislar* sobre direitos/deveres. Para atender peculiaridades locais os programas que buscam a garantia de direitos e deveres são privativos do nível municipal, como previsto no artigo 30 da Constituição:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

Ao município, portanto, não cabe legislar sobre ...*direitos* (e tem havido municípios que insistem em fazer isso de forma ...*inconstitucional*). Cabe ao Município, sim, organizar ...*os serviços* que garantam as ...*normas programáticas* previstas de forma ...*fixa* entre os artigos 1º e 85 do Estatuto, na forma ...*dinâmica* descrita, também em ...*normas gerais*, entre os artigos 86 e 267. Os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre direitos, desde que ...*não contrariem* tais normas gerais federais. É assim que está escrito no artigo 24, XV, § 4º da Constituição de 1988.

Trata-se, portanto, de um conjunto ...*sistêmico* de princípios, normas e controles, válidos para todo o país. Nesse conjunto, estão sujeitas a interpretação ...*sistemática* as regras de conduta supervenientes, para que haja harmonia, sinergia e coerência nas contradições da ...*mão invisível* que organiza a oferta e a procura egoista ...*dos bens* materiais e imateriais (o cada um por si) com a ...*solidariedade empática* da sociedade ...*que se quer justa* (o cada um por todos).

Interpretação ...*sistemática* significa: Entender que as ...*regras de conduta* do mundo social – regras praticadas por pais, filhos, mestres, alunos, autoridades, cidadãos - formam um ...*todo normativo* único, com princípios e normas constantes de leis diversas (leis civis, administrativas, criminais, etc.) coerentes entre si.

Se parecer que são ...*incoerentes* entre si, segundo a hermenêutica (ciência da interpretação dos textos) vale a interpretação que faça com que ...*o sistema funcione* na direção de ...*seus fins sociais*. Daí decorre que, na prática, temos que alterar profundamente os maus hábitos, maus usos e maus costumes que – por interpretação indevida - levam o sistema ...*a não funcionar*.

Portanto, todos os artigos de lei e todas as condutas de indivíduos devem se interpretar como...*um sistema* harmonicamente organizado do ...*todo social*. Indivíduos e sociedade – em sua pluralidade de percepções, valores e crenças - compõem a organização sistêmica denominada ...*Estado*.

Nas políticas públicas democráticas, situação e oposição caracterizam-se, ambas, como compondo o conjunto social em que uma ...*governa* e outra ...*controla* a governança da sociedade constituída ...*como Estado*. Por isso, em seu artigo 90, o Estatuto fala em ...*entidades governamentais* e em ...*entidades não-governamentais* (aquelas que governam e aquelas que controlam o governar)*:*

**Art. 90. § 1o As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.**

Notar, leitor, que sistêmica e sistematicamente, os programas devem ser ...*inscritos* (ou seja, autorizados a funcionar) num Conselho ...*público*, e a qualidade e eficiência das entidades ...*executoras* dos programas devem ser ...*fiscalizadas*, inclusive através de atestados a cada dois anos, por outro Conselho também ...público.

Tais Conselhos operam no âmbito mais próximo de onde vivem os indivíduos, que é em nível ...*municipal* e não estadual, e nunca ...*federal*:

**Estatuto – Art. 90 - § 3o Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: ...**

**II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar ...**

São exatamente essas condições de integração normativa – que escalona os muitos controles a serem criados para que a burocracia pública funcione ...*como meio* de utilidade humana e não ...*como um fim* predador em si mesmo - que constam ...*da regra de interpretação* presente no artigo sexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, aqui já citado:

*Na interpretação de cada artigo do Estatuto, além do caso concreto que nos preocupa (este filho, estes pais, este professor, este aluno), devemos – sistêmica e sistematicamente - levar em conta os fins sociais que compõem as exigências do bem comum. Além dos direitos individuais em jogo nessa preocupação com cada sujeito, devemos também levar em conta os direitos coletivos.*

*E, como todos os seres humanos, em qualquer estágio da vida, são sempre pessoas peculiares em seu desenvolvimento, deve-se sempre levar em conta a peculiaridade de cada criança ou adolescente nesse desenvolvimento que ...é de todos.*

Há, pois, um grande salto no paradigma da percepção que temos ...*da infância* e ...*da adolescência*, em nosso atribulado esforço pelo ...*bem comum* da sociedade que ...*se quer justa*.

O avanço implica ...*num sistema* retro-alimentador de correção de desvios (é assim que os sistemas físicos, biológicos ou sociais são ...*cibersistemas*), para que tudo que seja bom ...*para cada indivíduo* seja sempre bom ...*para a sociedade organizada*, que é ...*o Estado*. E só seja considerado bom o Estado que, ...*dentro* de cada indivíduo, contribua para construir ...*o bem comum*.

É assim que se vence a dicotomia que tem parecido ...*invencível*, quando se põe de um lado ...*os estatistas* (não confundir com ...*estadistas*) e de outro, ...*os liberais*, estes também chamados ...*individualistas*. Ou entre, de um lado, ... *a mão invisível* do egoísmo, e de outro ...*a empatia* dasolidariedade social.

Daí a concepção constante do artigo 90 do Estatuto, em que se estabelece uma das ...*normas gerais* criadas para tal salto qualitativo no avanço do desenvolvimento social da federação brasileira*:* Tal *...norma geral* estabelece que em cada município, serão organizados dois ...*regimes públicos* de atendimento às situações em que se encontrem crianças e se encontrem adolescentes.

Ali no artigo 90 está dito que cabem a ...*entidades governamentais* (organizadas através da formalidade estatal) e a ...*entidades não-governamentais* (organizadas através da solidariedade comunitária) criarem, planejarem, organizarem e executarem, ambas, dois tipos de programas ...*públicos* (não há programas ...*particulares* aí, leitor, ambos são regidos e controlados com regras e princípios ...*públicos*):

* Os que dão proteção social a crianças e adolescentes necessitados (programas ...*em regime* **DE PROTEÇÃO**). Regimes que se propõem ...*a estimular* solidariedade (empatia).
* E os programas que se dedicam à correção de desvios sociais de adolescentes que eventualmente praticaram atos infracionais criminais contra a sociedade que ...*se quer justa*, ou seja, que praticaram graves danos contra ...*o bem comum* (programas ...*em regime* **SOCIO-EDUCATIVO**). Regimes que se destinam ...*a corrigir* egoísmo (agressividade).
* A eventual ...*agressividade* de adolescentes devida a enfermidade mental deve ser tratada no âmbito da política ...*de saúde*, pois foge do estrito âmbito em que, eventualmente adolescentes praticam ato infracional ...*criminal* (adolescentes que praticam condutas infracionais descritas em lei como crime ou como contravenção, pois há ...*atos infracionais* que ...*não são* crimes nem contravenção).
	+ - **Estatuto: Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.**

Sem tratamento especializado aos doentes ou deficientes, continua a aumentar a agressividade ...*sistêmica* de nossa sociedade ...*predadora*. Veja a regra, no Estatuto:

* + - **Art. 112. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.**

Nesse contexto de um sistema que ...*executa* programas de garantia de direitos e de deveres, portanto, os dois Conselhos (um de direitos ...*difusos*, outro de direitos ...*individuais*) são dispositivos sociais de controle ...*externo* para a eficiência dessa garantia.

## sobre o conselho

## de direitos

Dois são os Conselhos de controle externo exercido ...*sobre a burocracia oficial*. Para nos referirmos a um deles, devemos verificar antes que ...*entidades de atendimento* mantém serviços para organizar, planejar e executar programas ...*de proteção* para vítimas e programas ...*socio-educativos* para vitimadores.

Veja, leitor, a precisão da regra legal a respeito:

**Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:  I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar;** **IV - acolhimento institucional;** **V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; e VIII - internação.**[**(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm#art86)

Tais entidades podem ser ...*governamentais* (mantidas pelo próprio governo que ...*governa* a cidade) ou ...*não-governamentais* (mantidas por particulares, Fundações ou organizações comunitárias), através do ...*regime* de ...*proteção* para vítimas ou do regime ...*sócio-educativo* para vitimadores.

Os dois regimes são ...*inscritos* (quer dizer, aprovados) por um Conselho de Direitos ...*paritário* (mesmo número de membros) entre o governo de turno e as organizações ...*representativas* da população, em nível ...*municipal*. É assim que consta do artigo 204 da Constituição e do artigo 88, II do Estatuto:

**Constituição Federal:**

**Art. 227. § 7º: - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se- á em consideração o disposto no art. 204.**

 **Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:**

**I - descentralização político-administrativa, cabendo ... a coordenação e a execução dos respectivos programas à esfera ...municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**

**II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações ...**

**Estatuto:**

**Art. 88,** **II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;**

**Art. 90. § 1o As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ...**

Isso quer dizer, leitor, e sugiro toda sua atenção para o seguinte: Quem deve fazer, no Conselho de Direitos, ...*o controle externo* da execução de programas por entidades governamentais e não-governamentais, ...*não são* as entidades ...*não-governamentais de atendimento*, pois elas estão ...*dentro* do sistema que ...*executa* os programas.

Quem deve fazer o controle ...*externo* tanto do planejamento quanto da ...*execução* desses programas são ...*organizações representativas* da população (isso é o que está escrito no artigo 204 da Constituição e 88, II do Estatuto). E ...*entidades de atendimento* o que fazem é ...*executar* programas.

Há um evidente ...*conflito de interesses* se elas compõem um Conselho que aprova o que elas mesmas desejam. Elas ...*não representam ninguém*. São meras ...executoras(função muitíssimo importante, evidentemente) de ações aprovadas no Conselho. Não podem, elas mesmas, aprovarem o que elas ...*propõem* para si mesmas, a receber aprovação do Conselho.

São ...*associações* as que representam seus associados, as ...*entidades de classe* as que representam seus profissionais especializados e os ...*sindicatos* os que representam patrões e empregados. Delegados destas ...*organizações representativas* e não delegados de ...*entidades de atendimento* é que devem compor a metade ...*não-governamental* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Estadual e do Conselho Nacional.

Essa especificidade das ...*organizações representativas da população* é que comanda tanto a ...*Lei Maior*, quanto a lei ...*Ordinária* (que é o Estatuto) que regem a matéria. Portanto, a maioria dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente que existem em todo o território nacional ... *não cumprem* corretamente o mando, o comando, a regra que deve presidir a existência desse controle ...*externo* (cibercontrole, retro-alimentador, ...*feedbackiano*) de eficiência e de eficácia das políticas públicas brasileiras de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Daí, nesta segunda metade da segunda década do Século XXI (escrevo isto em 2016), em nosso país, a prevalência dos interesses ...*da burocracia* sobre os interesses ...*da cidadania*, do bem-comum e acima dos interesses da sociedade ...*que se quer justa*.

Tem havido aumento da agressividade? Tem havido aumento da criminalidade? Estamos assistindo a um assustador incremento da crueldade nos atos de violência que ocorrem nos vários estratos da população? Isso significa, claramente, que o Estado que estamos cultivando no íntimo, na consciência, na convicção de nossas crianças e de nossos jovens é ...*desonesto*, ...*desrespeitoso* para com a cidadania, ...*antiético* e, consequentemente, ...*predador*.

Não seria hora, leitor, de reavaliarmos seriamente a forma incompetente com que temos organizado nosso Conselho de Direitos da Criança e nosso Conselho Tutelar de cada município? Hora de estabelecermos os controles externos da eficiência e da eficácia nos programas públicos governamentais e públicos não-governamentais de garantia de direitos e deveres de crianças e adolescentes?

Pense no caso. E veja o quanto estamos necessitados ...*de meritocracia*, de gente bem orientada, bem informada, bem ...*formada* para o controle ...*do Estado* autocrático, incompetente, corrupto, predador.

Acabei de mostrar o desvio básico dos Conselhos dos Direitos que andam colocando incorretamente ...*entidades de atendimento* no lugar que, corretamente, deveria ser ocupado por ...*organizações representativas da população*, estas sim previstas na Constituição, Lei Maior de 1988, e na Lei Ordinária que é o Estatuto de 1990.

## sobre o conselho

## tutelar

Vou mostrar agora, entre outros, o também básico desvio de município que foge à regra da boa seleção de excelentes membros para o Conselho Tutelar, e ...*não está* obedecendo o princípio fundamental ...*da meritocracia* previsto no artigo 37, II da Constituição. Tais municípios selecionam eventuais conselheiros ...*despreparados* para a função.

O resultado é que, em vez de tal Conselho executar ...*o controle* correto da cidadania sobre a burocracia, como a Constituição e a lei ordinária preveem, o que acabam fazendo é o contrário. Através de maus hábitos burocráticos, maus usos oficiais e maus costumes institucionais, passam a exercer, para a burocracia (para ...*o Estado predador*) um controle ...*inconstitucional*, ilegal, sobre pais e filhos.

Ou seja, um órgão ...*do Estado que se quer justo*, criado para ...*a garantia* dos direitos das pessoas, essencialmente o que passa a fazer é violar ...*os direitos* *civis* dos membros da família. Quer dizer, passa a violar o direito individual dos pais e o direito individual dos filhos.

Para garantir que cada município selecione os membros de seu Conselho segundo ...*as oportunidades* próprias de sua realidade e segundo as ...*conveniências* de suas necessidades, a Lei Maior do país contém o ...*princípio* nacional, federal da ...*descentralização* político-administrativa reproduzida no capítulo “*infância e cibernética social*” deste ensaio.

Cabe à lei municipal fixar os critérios para ...*o concurso* de provas e títulos previsto no artigo 37, II da Constituição, concurso esse denominado, nos artigos 132 e 139 do Estatuto de ...*processo de escolha* dos conselheiros, para a seleção dos mais capazes, dos mais qualificados, dos mais experientes, dos mais dignos:

**Constituição:**

**Art. 37.** **II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

**Estatuto:**

**Art. 132.  Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.**[**(Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12696.htm)

**Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.**[**(Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm#art10)

Quando tal critério ...*de meritocracia* (selecionar ...*os melhores* em concurso público local) não é respeitado, o município corre o risco de escolher os mais espertos, os mais conchavados, os mais interesseiros, os mais politiqueiros, e essa gente (espertos, conchavados, etc.) é muito perigosa ...*para o bem comum*. O Conselho corre o risco de ser mais facilmente ...*aparelhado* pela burocracia anti-cidadã.

Há que ficar atento, leitor, quanto ao que anda ocorrendo a respeito, em seu município. Com a eventual baixa qualidade dos conselheiros, impossível será a correta ...*fiscalização* das entidades que executam programas ...*de proteção* para vítimas e ...*sócio-educativos* para vitimadores. E o resultado acaba sendo o primado ...*da burocracia* sobre ...*a cidadania*.

## sobre o

## básico e o supletivo

Nenhum sistema como o que estamos aqui analisando, se dá ...*ao acaso* das inter-relações pessoais. Mas o acaso é um óbvio componente da vida. As modernas sociedades tendem ...*a sofisticar* o modo como as pessoas assumem ...*seus valores* (ou seja, as formas pelas quais os sujeitos assumem modos pessoais de realizarem-se como indivíduos).

A pluralidade das preferências individuais aleatórias acaba por construir os valores ...*necessários*, determinísticos do bem comum. Ou seja, valores contrários ao caos, ao acaso, ao desgoverno da anarquia social.

O ...*acaso* da miríade de divergências entre as pessoas acaba por gerar ...*a necessidade* (conjunto de ...*determinações*) que molda contrapesos como uma espécie ...*de mão invisível* do equilíbrio social. Equilíbrio que mistura padrões de ...*bons* e de ...*maus* hábitos, usos, costumes, na imperfeita sociedade em que somos fadados a viver[[7]](#footnote-8).

Na Constituição de 1988 pusemos o seguinte ...*princípio* que tem a ver com ...*a necessidade* vivida por indivíduos desfavorecidos diante das políticas públicas que ...*falham*, com suas imperfeições, nas esferas da saúde, da educação e das demais ...*políticas básicas*:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar ... e tem por objetivos: I - a proteção ...à infância, à adolescência ...; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

 A percepção ...*dos direitos* nasce, portanto, no entremeio da confusão que também envolve o inverso da moeda dos direitos, que são ...*os deveres* sociais. Dever de prover o básico e, ...*na necessidade*, dever de suprir o que é devido em caráter ...*supletivo*. A respeito, ver o que constou do artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando de sua proclamação original:

**Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:**

**I - políticas sociais básicas;**

**II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem[[8]](#footnote-9);**

 A ...*mão invisível*, muito além do mundo da produção de bens na economia, ...*ajusta*, principalmente, a oferta e a demanda de direitos e deveres do ...*Direito Consuetudinário* (ampliar o que ...*é meu*, limitar o que é ...*dos outros*), que é um mundo cujos princípios e regras se expressam, através dos bons ou dos maus hábitos, usos e costumes sociais.Vamos ver agora como fica tal guisado se incluirmos ...*a solidariedade social* na receita.

# o acaso, a necessidade,

# os direitos

A sociedade (que sucedeu à selva e às cavernas) é um ambiente hostil. Já foi dito que, nela, o preço da liberdade (e também ...*da solidariedade*?), é a eterna vigilância. Vamos tentar aqui ensaiar os modos como se dão, caso a caso, as violações dos ...*direitos civis* individuais dos membros das famílias por executores de programas oficiais de educação, saúde, cultura, lazer, esporte, segurança pública, justiça e outros mais.

Tais são as ...*políticas básicas* a que se refere o artigo 87 há pouco citado. E vamos ensaiar os modos de violar esses direitos civis através de eventual má execução da política supletiva ...*de assistência social*, para os que dela, assistência, necessitarem.

Considerando os controles devidos para a efetividade do sistema de garantias, também aqui já referidos, vamos ensaiar, em consequência, como nossos maus hábitos, maus usos e maus costumes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Tutelar ...*também* tem nos levado a graves violações desses direitos.

...*O acaso* de nossas desigualdades sociais é o mundo ...*das contingências* (aquilo que pode ser ou pode não ser) que permeiam ...*as determinações*, os ...*determinismos* (aquilo que ...*necessariamente* é) das sociedades em que o direito à liberdade e o direito à fraternidade (solidariedade) variam na proporção ...*das posses* de bens materiais e imateriais das pessoas, das famílias, das comunidades.

No que toca à criança e ao adolescente, a ...*Lei Maior* que é a Constituição de 1988, estabelece o princípio básico de que cabe aos pais assistir, criar e educar seus filhos:

**Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**

Mas todos somos ...*desiguais*, sob ...*a contingência* dos bens materiais e imateriais a que de fato ...*temos acesso*, no mundo vivido dos hábitos, dos usos e dos costumes das famílias, das comunidades, dos grupos de que fazemos parte.

Então, ficamos na contingência de, em nossas políticas públicas, maximizarmos o acesso de famílias, comunidades e grupos sociais aos níveis mais elevados ...*de bem-estar*.

A importância de propiciar ...*solidariedade* à família na sociedade brasileira ...*que se quer justa* nos fez gerar um ...*comando* especial no § 8º do artigo 226 de nossa Constituição:

**Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**

**§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**

Tal é o comando para a política pública que deve ...*assistir* filhos não assistidos pelos pais, e que deve ...*assistir* pais que não reúnem condições materiais e imateriais, nos termos do artigo 229 da Constituição, ...*de assistir* os próprios filhos, criando mecanismos para que estes sejam preservados ...*da violência,* ao serem educados e criados para a cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 90, dá o nome de ...*orientação e apoio sócio-familiar* ao regime através do qual ...*entidades de atendimento* do Estado, ou seja, ...*entidades* da sociedade política, administrativa e juridicamente organizada, ...*assistem* filhos e, se for o caso, assistem ...*pais* que passam por ...*necessidade* de proteção:

**Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção ... destinados a crianças e adolescentes, em regime de:**

**I - orientação e apoio sócio-familiar (**seguem-se os incisos para apoiar: **II**, em meio aberto, **III**, em guarda/tutela, adoção, **IV** emacolhimento**);**

Essa, leitor, é a política pública que a mesma Constituição define em seu artigo 203 como tendo ...*o dever* de dar proteção àqueles ...*que dela necessitem*. Ou seja, àqueles que, eventualmente estejam, ...*em estado de necessidade*:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

## o prefeito,

## governador do município

Observar bem: Cada Prefeito, para ...*governar* o atendimento aos necessitados (através tanto das políticas básicas quanto da supletiva que funciona para ...*suprir* eventual ...*necessidade* através da ...*assistência* social), pode contar com a autonomia constitucional de ...*ente* federativo que caracteriza o Município brasileiro que prefeitos governam pós Constituição de 1988.

Isso quer dizer o seguinte: Todo prefeito, nesses temas, pode exercer seu governo com a plenitude descentralizada de sua ...*autonomia* político-administrativa para reunir recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros, em busca ...*do bem comum*.

Mas, ocupado com outras coisas, há chefe do Executivo municipal que abre mão de uma política e de uma administração própria, específica, adequada à oportunidade e à conveniência de sua realidade local nessas coisas as quais, eventualmente, ele considera ...*menores* e que delega para aquela turma que, desde o tempo dos códigos ...*de menores*, cuida ...*dos menores*. A construção da cidadania dos honestos, dos respeitosos, dos éticos na consciência infantil/juvenil continua a ir ...*para o beleléu*.

Como muitíssimos outros sempre fizeram, ao longo da História brasileira, o prefeito passa então a preferir submeter sua equipe, nesse tema, à tutela das ...*resoluções* da burocracia federal. O funcionalismo municipal para a ser ...*gestor*, nessa matéria, não da vontade político-administrativa municipal, mas da vontade político-administrativa ...*federal*.

Com ápice na ditadura, a União sempre tendeu a ...*centralizar* decisões, métodos, mandos, imposições, estas às vezes eufemisticamente denominadas ...*recomendações*, aos municípios. Constrangidos (manda quem pode, etc. etc.), os municípios ...*obedecem* sob a ameaça não republicana de, se não cumprirem, não receberem o repasse de verbas federais. Confira em seu município que essa ameaça ...*existe*. E que sua menção faz os constrangidos (os honestos) ...*desconfortáveis*.

Tais decisões, métodos, mandos, em nossa hipótese, a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente reservam às corretas leis, aos decretos e às resoluções ... *municipais*. E não ...*estaduais*. E nunca ...*federais*.

Deixemos claro: A União e os Estados, nesse sistema descentralizado e municipalizado, têm o dever de cooperar para o primado municipal, principalmente repassando recursos, e sem ameaçar os municípios de não repasse de verbas obrigatórias. Não é assim que uma República séria (em que se governa ...*com princípios*[[9]](#footnote-10)*)* deve funcionar. Veja um exemplo, no artigo 261 do Estatuto:

**Art. 261. § único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis.**

O princípio constitucional, todos sabem, é ...*o governo municipal* adotar deliberações no âmbito descentralizado do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, ...*em paridade* com organizações representativas da população local (ou seja, ocupando a metade dos assentos, metade essa que dá ao prefeito e sua equipe poder de veto no Conselho).

Notar que quando há ...*empate*, leitor, nas deliberações de tal colegiado, as ...*organizações representativas da população* (e, não, ...*entidades de atendimento*), que devem ocupar a outra metade, não conseguem impor unilateralmente sua vontade ao prefeito eleito para ...*governar* o município. No empate há que se buscar consenso.

A metade governamental tem o dever de votar tais deliberações ...*sempre* com a legítima vontade político-administrativa do Chefe do Executivo local. Se não o fizer, seu eventual voto perde legitimidade. Mas o inverso ...*não é* verdadeiro: O prefeito pode sempre cooptar algum voto da metade ...*não-governamental* composta por ...*organizações representativas* da população.

Obviamente, tais organizações são ...*plurais* e ao menos ...*uma* delas pode vir a concordar livremente, em sua convicção, com o prefeito, ...*rompendo* o eventual empate.

Mas esta metade, ou parte dela - formada por organizações sindicais, entidades de classe e associações - se quer a sociedade...*justa*, pode sempre, com ...*mandado de segurança[[10]](#footnote-11)*, impedir deliberações inconstitucionais e ilegais eventualmente desejadas pela Prefeitura. Nos termos do artigo quinto, LXX, da Constituição:

**LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:**

**b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;**

É obvio que, por consenso ou por votação, só adquirem o caráter de ...*ato jurídico perfeito* as deliberações do Conselho que se ajustam, com precisão, aos princípios da Constituição e às regras do Ordenamento Jurídico do país.

O prefeito municipal consciente e atuante nessa esfera pode fazer valer o princípio ...*da descentralização político-administrativa* para a mais adequada reunião dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros. Inclusive contando com o Fundo vinculado ao Conselho cuja destinação básica é alimentar programas sobre ...*direitos difusos*. Aqueles direitos acerca dos quais não se podem, com antevisão, identificar os beneficiários. A oferta é ...*difusa*.

Tal princípio é comandado pelos artigos 227, § 7º e 204, I, da Constituição Federal, sob a diretriz da ...*municipalização*,constante do artigo 88, I do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas há prefeitos que, ...*ocupados com outras coisas*, preferem submeter à tutela da burocracia federal, a organização – em seu município - dos programas de proteção a vítimas e sócio-educativos a vitimadores adolescentes. E também das questões que têm a ver com os dois conselhos que fazem o controle ...*político-administrativo* de tudo isso, conselhos que são, no âmbito ...*dos direitos difusos*, o Conselho de Direitos. E, na esfera ...*dos direitos individuais*, o Conselho Tutelar.

Vou dar um exemplo para ficarmos com os pés bem no chão: Veja, leitor, o que está escrito no artigo 132 do Estatuto:

**Art. 132.  Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros ...**

Todo membro de carreira ou comissionado (de confiança ou com mandato) de “*órgão integrante da administração pública local*” é servidor (funcionário) público municipal. Segundo o Direito Administrativo deve, obrigatoriamente, ...*ser nomeado* por Decreto do Prefeito Municipal. E integra o âmbito da administração de ...*recursos humanos* da prefeitura, obviamente.

Os dois Conselhos são órgãos ...*do município*, este ...*governado* pelo prefeito municipal, órgãos esses ...*autônomos* entre si, um não administrando, de forma alguma, atividades meio ou atividades fins ...*do outro* Conselho seu co-irmão.

O governo do município inclui, necessariamente, ...*um órgão* especializado (como um Departamento de Pessoal, ou equivalente) que dê unidade às questões jurídico-administrativas dos servidores de todos os órgãos, pois a ética do servidor público é uma só para toda a municipalidade. O inquérito administrativo para apurar eventuais ...*desvios* de conduta de servidor é igual para todos.

Mas há municípios em que conselheiro tutelar anda sendo ...*nomeado* (nomeação ...*nula,* obviamente) pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ou o prefeito se excluiu, ou excluíram o prefeito da dignidade de nomear conselheiro tutelar como ...*servidor* do município. Isso é política ...*de exclusão* da autoridade pública que tem ...*deveres* quanto à garantia ...*de direitos*. E garantia ...*de deveres*.

Aparelham o sistema de garantias, leitor, criando ou mantendo, ...*para menores*, uma administração ...*paralela* à do prefeito, à da prefeitura, ambos, prefeito e prefeitura ocupados ...*com outras coisas* digamos, cheias ...*de glamour*. Que fique, portanto, claro: Diante da Constituição e do Direito Administrativo, quem o Chefe do Poder não nomeia, juridicamente, ...*não é* servidor, não é ...funcionário. Não tem ...*legitimidade* para exercer função pública...

Conselho Municipal não foi feito para ...*administrar* recursos humanos do funcionalismo local – atividade ...*meio* da administração pública. Mas, sim, para deliberar sobre ...*programas* cujos ...*fins* *sociais* são proteção a vítimas e execução de sanção judicial a vitimadores adolescentes. Se o Conselho eventualmente se perde em atividades ...*meio*, ele peca nas atividades ...*fins*.

E está assim, ó (...) de Conselhos de Direitos se perdendo por aí afora, inclusive se intrometendo nas ...*atividades-meio* do outro Conselho, como controlar frequência e punir conselheiros tutelares - sem sentido sistêmico nessas intervenções indevidas sobre ...*a autonomia* do outro conselho - e sem competência legal para essa interferência espúria, e deixando de exercer sua real função, que é a garantia ...*dos direitos difusos*, com o dever de aprovar e de manter programas, como mandam os artigos 90 e 91 do Estatuto.

Vou dar outro exemplo. Agora ...*de conduta* de prefeito. Em fins de 2015, num episódio ...*de arrastões* em ônibus municipais, o prefeito da cidade do Rio de Janeiro negou que os desordeiros fossem ...*problema social* da esfera da prefeitura e do município. A desordem, leitor, e seu combate, não têm...*glamour*.

Chamado à responsabilidade pelos que ...*querem uma sociedade justa*, voltou atrás e corretamente passou a admitir que há, nesses casos, ...*necessidade* de intervenção, sob a liderança do Prefeito, da política municipal ...*de assistência social*. Em programas de ...*direitos difusos* aprovados no âmbito do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no qual a prefeitura é ...*paritária*.

Como se vê, correções de desvios dos políticos ocorrem quando o sistema de ...*freios* e de ...*contrapesos* da cidadania é acionado por ...*cidadãos estadistas*. É cidadão estadista o indivíduo que tem o Estado ...*honesto, respeitoso e ético* dentro de si.

Vamos agora, então, ensaiar como é a dinâmica da garantia de direitos ou da ...*denegação de direitos* nesse complexo emaranhado de direitos, deveres, abusos e omissões da sociedade ...*que não se quer justa* quando ela, sociedade, exclui garantia de direitos de crianças e adolescentes das preocupações e dos encargos da administração municipal.

# dinâmica

# da proteção integral

Para que as coisas fiquem bem claras, leitor, vamos examinar agora a descrição de como esse mundo de direitos e de deveres - que se encontra ...*dentro* de cada um de nós - se movimenta através ...*das necessidades* dos cidadãos no dia a dia dos hábitos, usos e costumes de nossas vidas.

E de como as políticas ...*básicas* (políticas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, urbanização, segurança, etc.) se movem apoiadas pela política supletiva (de Assistência Social) que (suprindo) ...*assiste* os filhos que, por alguma razão física, mental ou social não podem ser ...*assistidos* pelos pais, como manda o artigo 229 da ...*Lei Maior* do pais, a Constituição Federal de 1988:

**Constituição - Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**

**Estatuto - Art. 87.**

**São linhas de ação da política de atendimento:**

**I - políticas sociais básicas;**

**II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem[[11]](#footnote-12);**

Nosso sistema educacional e nossa política de cultura não tem o hábito, o uso, o costume histórico de cultivar nos educandos, com perseverança, ...*a solidariedade* social. Em cada política básica e na política supletiva ...*de assistência social* (que suplementa, supre), não estamos edificando, em cada indivíduo, leitor, a consciência de que a sociedade organizada, ou está dentro de cada um de nós (anciãos, adultos, adolescentes e crianças), ou não está em lugar algum.

Daí o sentimento generalizado de que ...*o ter* é mais importante ...*que o ser*. Daí o histórico ...*patrimonialismo* em que – hipocritamente – o patrimônio público, material e imaterial, é ...*aparelhado* (para os amigos, tudo), com fingimento, pelos mais espertos, mais conchavados, mais politiqueiros. Sabe, leitor, aquele tipo de servidor que quer levar mais vantagens que os outros, em tudo?

Daí o fato de que – na política de garantia de direitos/deveres de crianças e adolescentes - os dois Conselhos, o de Direitos e o Tutelar, muitas vezes desviam-se de sua função de controle externo da administração pública, e se transformam ...*em servomecanismos* de uma viciosa rede de burocracia em detrimento de uma saudável e virtuosa rede de cidadania.

O que vamos descrever agora são os detalhes da ...*rede de burocracia* vis-à-vis ...*a rede de cidadania*. Tentaremos explicar corretamente como os Conselhos entram no controle desse mundo de políticas públicas básicas para cuja eficiência ou não eficiência os pais assistem ou deixam de assistir seus filhos. E em que a política pública supletiva passa ...*a suprir* tal assistência denegada pelos pais que se encontrem ...*em estado de necessidade*.

Ou ao contrário, leitor, quando o sistema que deveria ser de PROTEÇÃO INTEGRAL ...*falha* nesse atendimento ao direito de serem os filhos ...*assistidos* pelos pais.

Ou, falhando os pais, os filhos têm garantido o direito constitucional de serem assistidos pela política ...*supletiva* de Assistência Social.

Comecemos pela divisão estatística da sociedade em que, de um lado, há ...*os estatistas*, ou seja, os que acreditam, ou desejam, ou pregam que cabe ...*ao Estado* propiciar, basicamente, a educação das crianças e dos jovens para a plenitude cidadã.

E de outro lado, há ...*os individualistas*, para muitos ...*os liberais* que creem, aspiram ou propõem que caiba ...*aos pais* o primado da educação dos filhos para a construção do bem comum.

Claro que, no entremeio desse ...*continuum* com uma ponta no Estado e a outra no indivíduo, as modernas sociedades plurais contam com um exército de indecisos, dubitativos, receosos de que num ou noutro extremo esteja o exagero, o radicalismo, a perversão.

No Brasil também temos essa divisão de convicções, mas em nossa ...*Lei Maior* que é a Constituição de 1988, em seu artigo 229 já pusemos qual o caminho a seguir. O Brasil fez sua escolha. Cabe aos pais educar e, para isso, é deles o dever constitucional de criar (promovendo seu desenvolvimento) e de assistir, ou seja, cuidar para prover os fatores primordiais da educação e do desenvolvimento pessoal e social dos filhos:

**Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**

E, como acabamos de verificar, neste ensaio, a mesma Lei Maior dá conta de como a política pública brasileira deve agir para dar ...*assistência* aos filhos que não têm como ser assistidos pelos pais, e como ...*assistir* aos próprios pais que por razões físicas, mentais ou sociais, se encontrem ...*em estado de necessidade* de proteção, amparo e assistência:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

**II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

Desde que sistematizemos (desde que combinemos) o artigo 229 com o artigo 203 da Constituição, o modelo brasileiro, segundo nosso desenho constitucional, consiste num sistema de desenvolvimento pessoal e social ...*do cada um por si* (cada pai e cada mãe assistindo cada filho).

Mas com um detalhe fundamental, que é o cada um por si estreitamente harmonizado com a solidária organização ...do *Estado*, desde que este promova ...*o cada um por todos*, através da Assistência Social ...*não assistencialista* (em termos históricos), mas ...*desenvolvimentista*, dando proteção, orientação, apoio, acompanhamento solidário aos pais e aos filhos ...*em estado de necessidade*. Citemos aqui, outra vez, o artigo 226 da Lei Maior:

**Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**

**§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**

Tal sistema de ...*solidariedade* social só é possível através da criação, assistência e educação infantil nas famílias comunitariamente apoiadas por programas públicos voltados para os hábitos, usos e costumes de honestidade, ética e respeito ao próximo.

O principal conceito não é o de ...*ter direitos*, mas, sim, solidariamente, cada um e todos terem, termos, ...*deveres*, uns em relação aos outros, o que significa terem, termos ...*direitos*. Ser solidário é ter consciência de ter ...*deveres*. Isso é o que está escrito no artigo 227:

*É dever de cada membro da família (dever de pais e filhos), da sociedade (dever de anciãos, adultos, adolescentes e crianças) e do Estado (dever de governantes e governados anciãos, adultos, adolescentes e crianças) assegurar (a todos), mas com prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Trata-se aí da inscrição do Estado solidário na mente, no íntimo, na convicção de cada indivíduo, em busca ...*do bem comum*. Esta é uma forma de Utopia, certamente. Mas do mesmo tipo daquela Utopia que consiste em tomarmos do compasso e tentarmos traçar uma circunferência, um círculo, uma esfera, apesar das rugosidades, reentrâncias, saliências e deformidades do traçado e de nossa contingência existencial.

Com argumentos do mundo compartilhado entre direitos e deveres (argumentos do mundo ...*do Direito*), como tentamos fazer neste ensaio, se usarmos ...*uma lupa* social, nós que não somos anjos, arcanjos, querubins, serafins, facilmente perceberemos nossas humanas imperfeições nesse traçado ...*da sociedade que se quer justa*.

## duas hipóteses: pais

## necessitados e pais culpados

Veja, agora, uma distinção básica a fazer, leitor: A Assistência Social deve entrar em função, automaticamente, assim que seus ...*sensores* operacionais, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada (na hora, pois, ...*da necessidade*) detectarem (ou lhe for levada ao conhecimento) ...*a necessidade* sofrida pelos pais ou pelos filhos.

Mas o pessoal anda confundindo pais que eventualmente estejam em ...*estado de necessidade* em relação aos filhos, com pais que praticam ou sejam suspeitos de praticar ...*ato infracional* criminal (conduta definida como crime, também conhecida como ...*infração criminal*) contra os filhos.

Estão ...*em estado de necessidade* os pais que, embora querendo, não tem como criar, educar e assistir corretamente seus filhos por razões físicas, mentais ou sociais. E são culpados da prática de ato infracional ...*criminal* (culpados da prática de ...*crime*) os pais que agem com negligência, com imprudência, ou querem, efetivamente (com dolo), deixar de assistir, criar e educar corretamente seus filhos.

Se os filhos estão ...*necessitados* e os pais não os prejudicaram por negligência, imprudência ou dolo no criar, assistir e educar, cabe simplesmente à política de ...Assistência Social ser posta em movimento para dar ...*a assistência* devida ...*às vítimas* da necessidade que são os pais e os filhos. Isso está escrito no artigo 203 da Constituição, sob o conceito base ...*de necessidade*, aqui repetido:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

Além da Assistência Social se preocupar com as vítimas (que, no caso, são os filhos), se os filhos estão ...*necessitados* e há a suspeita de que tal ...*necessidade* resulta de atos de pais negligentes, imprudentes ou ...*com dolo*, há que haver preocupação com o suspeito de ser ...*vitimador* (pai e ou mãe). Há, portanto, indispensável produção, também, de um ...*boletim de ocorrência* perante o delegado de polícia.

Isso, para que haja um ...*inquérito policial* que apure a existência de infrações penais como a de maus-tratos (art. 136 do Código Penal), a de abandono material (art. 244), ou de abandono intelectual (art. 246), entre outras eventualmente praticadas por pai e ou mãe contra os filhos. Diz a Constituição:

**Art. 144.** **§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.**

 Notar, leitor, que até agora não entrou Conselho algum nessa equação. Na hipótese de ...*necessidade* de proteção à vítima, o Conselho é um ...*órgão de controle* externo da Assistência Social. Sua interferência, se for o caso, ...*vem depois*, exatamente, para não agir como órgão policial investigador (que o Conselho não é), nem como órgão ...*de assistência* para suprir os pais (coisa que o Conselho também ...*não é*).

Com nosso Estatuto nós impedimos rótulos infamantes a crianças e adolescentes eventualmente ...*não assistidos* por seus pais. Rotular é uma forma de revitimizar a vítima. Quando a lei ...*rotula* pessoas, ela ...*impõe* a submissão de seres humanos a ...*categorias*, a ...*distinções*. Infamantes aos rotulados quando o rótulo é ruim. Infamantes aos demais, quando estes são ...*excluídos* do rol dos rotulados como bons, ótimos ou excepcionais.

Mas a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, em infeliz e má técnica legislativa, voltou ...*a rotular*, como no tempo dos abolidos códigos de menores.

Desta vez impingindo as etiquetas ...*em situação de risco* ou ...*em situação de rua* a crianças e ou adolescentes em flagrante violação do artigo 229 da Constituição, ...*desassistidos* por seus pais:

**Constituição - Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**

**LOAS – Art. 23 - § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:**

**I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na** [**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente**](http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8069.htm)**);**

**II - às pessoas que vivem em situação de rua.**

A LOAS (apesar de tudo) estabelece, como princípio geral, que cada município brasileiro organize, sob o nome de CREAS, uma ...*entidade de prestação de serviços* a indivíduos (anciãos, adultos, adolescentes e crianças) e famílias para dar a proteção constitucional aos que dessa proteção ...*necessitam*, por se encontrarem ...*em situação de risco*. Quem está em ...*situação de rua*, caro leitor, obviamente está ...*em situação de risco*. Veja como essa Lei descreve a regra:

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Há municípios, leitor, que cometem a ousadia de dizer que o chamado CREAS não deve prestar serviços ...*a menores*, os quais devem ser prestados ...*pelo Conselho Tutelar*. Tais municípios são os que não saíram ainda da era dos códigos de menores, legislação ...*abolida* pelo artigo 267 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse retorno ao passado sombrio, o Creas passaria a desempenhar o papel discriminador em que, naquela época, a LBA (Legião Brasileira de Assistência) prestava serviços ...*a crianças*, e a FUNABEM ou seus filhotes, as FEBENS, desempenhando o papel rotulador, serviam ...*a menores*.

De todo modo, a política supletiva de Assistência Social deve, necessariamente, manter estrita correlação com as demais políticas públicas, pois, segundo o Estatuto, a Assistência Social a elas se segue na função de promover ...*proteção integral* à cidadania, com prioridade absoluta para crianças e adolescentes:

**Estatuto - Art. 87.**

**São linhas de ação da política de atendimento:**

**I - políticas sociais básicas;**

**II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;**

A dinâmica dessa correlação é a seguinte: É dever de cada política básica, ou seja, das políticas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, urbanização, segurança, e assim por diante, cumprir e fazer cumprir a garantia dos direitos previstos no texto constitucional. Se o serviço público devido é ofertado corretamente, seus agentes cumprem, com adequação, o princípio constante do artigo 227 da Constituição, há pouco aqui referido. Até aí tudo muito bem.

Mas há duas situações, ou hipóteses, a serem consideradas:

* A primeira tem a ver com a não prestação correta do serviço devido. Serviços de saúde na área da Saúde, de educação na área da Educação, de segurança na área da Segurança, e assim por diante. Nela não há ...*crime*. São casos típicos ...*de necessidade*. No caso, necessidade ...*não atendida*.
* A segunda tem a ver com o crime ...*de maus-tratos*, na forma de ameaça à vida e à saúde física, mental ou social das crianças e dos adolescentes aos quais as políticas básicas devem servir. Tal crime pode ocorrer por ação de agentes dessas políticas públicas, ou fora delas, mas identificado por tais agentes. Trataremos das duas hipóteses um pouco mais à frente neste ensaio.

Quanto à primeira situação ou hipótese, cada pai, cada mãe tem a faculdade cidadã de exercer sua autonomia para cobrar na própria instância de cada política pública, o correto cumprimento dos serviços devidos a eles e aos seus filhos. Cobrar educação correta, saúde correta, urbanização correta, etc. Se faltarem aos pais condições físicas, mentais ou sociais para o exercício pessoal desses direitos, caracteriza-se ...*o estado de necessidade*.

Nessa hipótese, tanto ...*o bom senso* quanto ...*a Lei* apontam que a Assistência Social pode ser acionada pelos próprios interessados ou por terceiros para ...*suprir* a impossibilidade dos pais – por razões físicas, mentais ou sociais - em exercer ...*a assistência* devida aos filhos, como comanda o artigo 229 da Constituição.

Os pais, no exercício ...*do poder familiar*, diante das necessidades eventuais, têm o dever de 1. Encaminhar providências, 2. Prestar orientação, 3. Identificar e fazer uso de recursos da comunidade, 4. Buscar a ...*defesa de direitos* de seus filhos.

Há técnicas de serviço social aplicáveis ao caso para, como a lei 8.662 prevê, na regulação de suas competências, o assistente social exatamente 1. Encaminhar providências, 2. Prestar orientação, 3. Identificar e fazer uso de recursos da comunidade, 4. Buscar a ...*defesa de direitos* de crianças e adolescentes, como profissional especializado que é:

**Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:**

**III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;**

**V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;**

O leitor atento já deve ter notado que o correto sistema de assistir, criar e educar uma criança depende de uma boa saúde física, mental e social, tanto do assistente individual, do assistente estatal, quanto do assistido. Tal é o conceito adotado pela Organização Mundial da Saúde, da ONU, de que o Brasil é membro. “S*aúde é o completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de afecções e enfermidades”*.

Tanto é assim, que pusemos em nossa Lei Maior o conceito de ...*seguridade social*, através do qual tornamos indispensável a percepção dos cuidados da sociedade organizada para com seus membros, pela união indissolúvel das políticas públicas de assistência, saúde e previdência social. Veja o princípio constitucional a respeito, leitor:

**Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

A saúde é o bem-estar físico, mental e social do todo e das partes sociais. A previdência é a sensatez e a prudência (virtudes cívicas) na prevenção dos males sociais a que o acaso da vida nos expõe. Na sociedade organizada ...*que se quer justa*, temos ...*o dever* social de ser previdentes. O acaso nos acossa a todo momento. A assistência consiste nos cuidados dos pais em relação aos filhos, e da sociedade organizada em relação aos seus membros.

Zelo, portanto, leitor, ao construirmos a circunferência, o círculo, a esfera ...*da Utopia* nas rugosidades, reentrâncias, saliências do todo e das partes ...*na distopia* social.

Observar que no comando constitucional do artigo 203 de nossa Lei Maior a ...*assistência* social é devida a todo ...*necessitado*, independentemente de suas contribuições à ...*previdência* social:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

**II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

Ao tentar cumprir o artigo 227 da Constituição aqui citado, a política de saúde, ou de educação, ou de cultura, ou de lazer, entre outras, pode vir ...*a falhar* ao atender crianças e adolescentes. Nesse caso, seja a família beneficiária ou não ...*da previdência social* (artigo 203 da Lei Maior) busca-se o apoio da Assistência Social local para ...*assistir* os filhos cujos pais não reúnam condições físicas, mentais ou sociais de ...*assistirem* os próprios filhos (artigo 229 da mesma Constituição), nessa necessidade.

Protocolos (sequências de procedimentos, como previstos tanto na ciência dos computadores, quanto nas práticas das ciências sociais) devem ser organizados em cada município (princípio ...*da municipalização*, artigo 88, I do Estatuto) para essa integração operacional entre política básica e política supletiva de Assistência Social (artigo 87 do Estatuto). Esta é a hipótese em que, em cada política pública, seja garantido o direito de ...*assistência* às necessidades infantis/juvenis, seja por pai, por mãe ou pela ...*Assistência Social*.

Se a política de Assistência Social, como órgão supletivo do Estado, também ...*falhar* por ação ou omissão, o direito da criança ou adolescente serem ...*assistidos* é violado. Caracteriza-se, então, a hipótese do inciso I do artigo 98 do Estatuto:

**Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:**

**I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;**

Aqui, leitor, podem entrar em ação os órgãos de controle, segundo as atribuições, quer dizer, segundo as competências de cada um. O Conselho Tutelar pode ser chamado para fazer ...*o controle* em nível administrativo (detalharemos como isso pode ser feito, sempre nos termos previstos em lei, em seguida).

O Ministério Público pode ser chamado a intervir pelos interessados, ou pode entrar em ação ...*ex officio* (por sua livre determinação) para produzir eventuais inquéritos, sindicâncias ou ações civis, em sua função ...*de fiscal da lei*.

O Judiciário pode ser acionado pelas pessoas que tenham interesse na questão, instaurando o controle judicial através do devido processo legal.

São dessas consequências da ameaça ou violação de direitos a crianças e adolescentes, por ação ou omissão do Estado que vamos tratar a seguir, quando também trataremos da hipótese de prática do crime ...*de maus-tratos* como já referido à página 41 deste ensaio.

A lei brasileira prevê que, para fazer ...*o controle*, há duas autoridades que, quando corretamente postas em movimento para garantir direitos, sempre nos termos da lei, para que se evitem autocracia e abuso, podem ...*aplicar medidas*: O Conselho Tutelar, em nível ...*administrativo* e o Poder Judiciário, em nível ...*judicial*. O Ministério Público ...*não aplica* medidas. Pode investigar e pode ...*recomendar* que se cumpra a lei (que se cumpra ...*a lei* e não, eventuais, digamos, ...*manias* do Ministério Público):

**Estatuto - Art. 201. Compete ao Ministério Público:**

**VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;**

**§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:**

**c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ... fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.**

Aplicar medidas quer dizer ...*mandar fazer* alguma coisa prevista em lei. Conselho ou Judiciário ...*não vão* fazer o que a saúde, a educação e a assistência social deixaram de fazer. E, deixando de fazer, violaram (ou ameaçaram) direitos de criança ou adolescente.

As hipóteses - em busca de eficiência do serviço público - em que se vai ao Conselho ou ao juiz, explicaremos em mínimos detalhes um pouco mais à frente. O Conselho foi concebido para controlar eficiência local e sem pressão sobre o Judiciário. Se o Conselho, em vez de resolver, enrola e complica, deve-se apelar diretamente ao Judiciário, pedindo decisão ...*liminar* como previsto nos artigos 212 e 213 do Estatuto (como explicarei mais à frente). A ninguém se pode negar o acesso ao Poder Judiciário:

**Constituição, art. 5º - XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;**

O sistema ...*de proteção integral* está previsto entre nós para facilitar as coisas para o cidadão, e não para enredar as pessoas num labirinto kafkiano.

Corretamente movidos, tanto o Conselho, em nível administrativo, quanto o Judiciário, em nível judicial, vão ...*determinar* (os dois têm o poder legal de ...*determinar*, como demonstrarei detalhadamente em seguida, ou seja, ambos têm o poder de ...*aplicar medidas*). Ambos, obviamente, devem respeitar profundamente os ...*direitos civis* (liberdade, igualdade, fraternidade) dos usuários de serviços públicos nessa hipótese.

Conselho em nível municipal administrativo e Juiz em nível estadual judicial (situados, pois, ...*em entes* federativos diversos) fazem ...*o controle* dos órgãos públicos em favor ...*de pais e filhos*. Aplicam medidas – a pedido de pais ou filhos - para que Saúde preste saúde, Educação preste educação, Assistência Social assista aquela criança ou adolescente cujos direitos foram ameaçados ou violados na hipótese do inciso “I” do artigo 98 do Estatuto.

O que anda ocorrendo, leitor, é que há Conselho Tutelar (Órgão ...*do Estado* em nível municipal, portanto ...*órgão municipal*) sob o perigo real de ser eventualmente movido por uma percepção autocrática, descompromissada, equivocada para com os direitos de cidadania.

Tais são os direitos das pessoas à liberdade, à igualdade, à fraternidade. Direitos ...*à solidariedade* social. Conselho não pode transformar seu poder legal de ...*aplicar medidas* em um ...*mandonismo*, em ...*uma tutela* do Conselho Tutelar sobre pais e filhos. Seu nome é Conselho Tutelar ...*para tutelar* direitos das pessoas, não para tutelar ...*pessoas*.

Democracia é ...*o contrário* do mandonismo sobre pais e filhos. É o contrário ...*da tutela* do Estado burocrático sobre os cidadãos. Pois é precisamente ...*a tutela* da rede de cidadania sobre a rede de burocracia, para que esta (burocracia) fique no seu lugar ...*como meio* administrativo para o alcance ...*dos fins* sociais. E não, ...*um fim* social burocrático em si mesmo.

Conselho Tutelar jamais pode aplicar ...*sanção* sobre pais e ou filhos. Se o fizer, viola direitos civis de pais e filhos. O Juiz ...*pode aplicar sanção* sobre pais e ou filhos, desde que ele, juiz, seja movido no âmbito ...*do devido processo legal* por quem de direito. E desde que, sob os ritos, os trâmites, as formalidades processuais, a pessoa acusada de violar a lei exerça, amplamente, ...*seu direito* de defesa.

Conselho não julga nem sentencia pais e filhos. Não há acusações e nem defesa nos procedimentos do Conselho Tutelar. Suas medidas são procedimentos administrativos sobre políticas básicas, e sobre a assistência social, que violam direitos de crianças e adolescentes. O agente dessas políticas que, ...*sem justificação*, deixa de cumprir tais medidas, pratica a infração ...*administrativa* definida no artigo 249 do Estatuto, e ...*paga multa* em processo instaurado pelo juiz, a pedido do Conselho Tutelar, como comanda o artigo 194 do Estatuto.

**Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente ... determinação ...da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:**

**Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

**Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação ... do Conselho Tutelar.**

Aí então, sim, com ampla defesa do eventual descumpridor da medida aplicada pelo Conselho Tutelar. Se há que punir alguém, quem pune ...*é juiz*. Jamais o Conselho Tutelar. Se Conselho Tutelar punir, essa punição é nula, é inconstitucional, é ...*abuso de poder*. O promotor, quando quer punição, ou quando quer impor obrigação de fazer algo a alguém, ...*peticiona* ao juiz para instaurar processo e garantir ampla defesa ao acusado.

# ser comunicado

# ou atender filhos e pais

Vamos, agora, mostrar as diferenças entre o Conselho Tutelar ...*atender* filhos e pais (artigos 136, I e II do Estatuto), e o Conselho Tutelar receber ...*comunicação* do crime de maus-tratos (artigos 13 e 56 do Estatuto). São duas situações ...*absolutamente opostas* que nem todo conselheiro de direitos, nem todo agente da política pública de assistência social, nem todo conselheiro tutelar anda sabendo distinguir corretamente.

Este ensaio se propõe a deixar essas duas atuações do Conselho Tutelar suficientemente claras para que um pouco ...*de solidariedade* funcional seja construída em nosso esforço por uma sociedade mais honesta, mais respeitosa entre as pessoas, e mais ética em seus hábitos, usos e costumes.

Mas antes, retomemos a sequência através da qual estamos analisando o processo de assistência, criação e educação de crianças e adolescentes. O primeiro princípio a reger ...*a inclusão* infantil/juvenil no mundo moderno da sociedade organizada brasileira é o de que cabe ...*aos pais* promover ...*a assistência* dos filhos para tal fim, como consta do artigo 229 da Constituição:

**Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**

O segundo princípio é o de que, se houver impossibilidade de pai e mãe ...*assistirem* os filhos para a inclusão social, quem deve ...*assistir* tais filhos e, se necessário, assistir, também ...*os pais* desassistidos, é o Estado, através da política de ...*Assistência Social*:

**Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar ... e tem por objetivos: I - a proteção à família ...à infância, à adolescência ...; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

O terceiro princípio, a partir de 6 de julho de 2011 (antes, nem havia o conceito de CREAS), com a Lei 12.435, consta da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Cada município deve organizar uma ...*entidade de atendimento* a direitos denominada CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para ...*assistir* tais crianças, adolescentes e famílias que demandam ...*proteção* por se encontrarem ...*em situação de risco*, no dizer do § 2º do artigo 23 da LOAS.

**LOAS – Art. 23 - § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:**

**I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na** [**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente**](http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8069.htm)**);**

O artigo 6-C da LOAS expõe o comando de que o CREAS (cumprindo regras do Estatuto da Criança e do Adolescente sempre) deve dar proteção a tais crianças e adolescentes, em decorrência de suas ...*contingências*, de sua eventual ...*violação de direitos*,ou por ...*necessitarem* de intervenções especializadas.

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Repetindo e esclarecendo: Ao CREAS cabe promover intervenção especializada se os pais, por ...*contingências* físicas, mentais ou sociais, não tiverem como ...*assistir* seus filhos, ou hajam praticado ...*violação de direitos*.

E se tais contingências ou violações forem produzidas no âmbito de quaisquer das políticas públicas, seja a de saúde, a de educação, cultura, urbanização, meio ambiente, e assim por diante. Os dois conceitos fundamentais nesse terceiro princípio que prevê um “*Centro de Referência* Especializado” são:

* ***Contingências: O CREAS deve atender filhos e pais em casos de ...desassistência produzidas no caos, ao azar, ao acaso - já mencionados neste ensaio - de situações indeterminadas (contingenciais), nas quais ...não há crime como causa da desassistência.***
* ***Violação de direitos: O CREAS deve atender em casos de ...desassistências produzidas por vontade de prejudicar (crime ...doloso), ou por imprudência, negligência ou imperícia de alguém (crime ...culposo).***

A Lei, assim, diz que o CREAS, como centro de referência, na hipótese aqui considerada, para assistir pais e filhos deve, portanto, contar com profissional ou profissionais especializados para fazer o que um pai ou mãe dotados de todas as condições de inclusão social fariam (...*na hora* da desassistência: de manhã, tarde, noite, madrugada) em relação às necessidades de seus filhos.

Na hora da desassistência, o que os pais ...*zelosos* fariam é: 1. Encaminhar providências, 2. Prestar orientação, 3. Identificar e fazer uso de recursos da comunidade, 4. Buscar a ...*defesa de direitos* de crianças e adolescentes. Deve o CREAS, por sua vez utilizar, para isso, todas as técnicas adequadas e corretas ...*de serviço social*.

Moral da História: Se no atendimento de crianças e adolescentes, na política de saúde, de educação, de cultura, de lazer, de esporte, etc. etc. houver necessidades desatendidas por ...*contingências* ou por ...*violações de direitos*, cabe aos agentes públicos acionarem os pais das crianças ou adolescentes atendidos para providenciarem ...*a assistência* aos filhos, como forma de proteção.

Na ausência ou impossibilidade de ação dos pais devido a contingências físicas, mentais ou sociais, deve ser acionada a Assistência Social para que o CREAS se já criado, ou profissionais avulsos, deem a assistência, a proteção, os cuidados sociais (na hora da necessidade) que o caso requer. Escrevo isto em 2016, cinco anos depois do princípio para sua criação, e a grande maioria dos 5.568 municípios brasileiros ainda não organizaram o CREAS.

Se houver suspeita da prática de crime, qualquer crime, além da evidente proteção à vítima pela ...*Assistência Social*, cumprindo o comando constitucional do artigo 144 da Lei Maior (também aqui já exposto à página 39), há a necessidade de produzir ...*boletim de ocorrência* perante o ...*delegado de polícia* para investigar a eventual prática delituosa e apurar sua autoria. Ou seja, Assistência Social à vítima. E inquérito policial ao suposto vitimador.

Mas – agora, muita atenção – além de ser delito contra pessoas enfermas, com deficiências ou anciãs, há um tipo de crime especificamente cometido contra crianças e adolescentes que estejam sob a ...*autoridade*, a ...*guarda* ou ...*vigilância* de alguém.

Esse ...*alguém* podem ser os próprios pais, os parentes, os guardiões, os tutores, os agentes de toda e qualquer política pública (saúde, educação, segurança pública, etc. etc.) ou podem ser terceiros em geral. Trata-se do crime ...*de maus-tratos*, cuja suspeita, ou confirmação, enseja ...*a comunicação* de sua eventual ocorrência ao Conselho Tutelar, como comandam os artigos 13 e 56 do Estatuto:

**Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.** [**(Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2)

**Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:**

**I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência.**

O artigo 13 está no Capítulo do Direito ...*à* saúde. O artigo 56, no capítulo do Direito ...*à* educação. Tal crime é assim descrito no artigo 136 do Código Penal:

**Art. 136** - **Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custo dia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.**

Com tais elementos, podemos agora descrever, em detalhes, as duas situações mencionadas no início deste capítulo:

Sem prejuízo de que a Assistência Social deve ...*assistir* desassistidos, e que o delegado de polícia deve ...*apurar* crimes contra crianças e adolescentes, filhos e pais têm ...*o direito* de serem ...*atendidos* pelo Conselho Tutelar quando a ele recorrem (assim como têm o direito, no exercício de sua cidadania, de recorrerem ao Ministério Público e ao Judiciário, decidindo, eles mesmos - filhos e pais - qual ...*a conveniência* e qual a melhor ...*oportunidade* para isso).

E devem ser ...*comunicados* ao Conselho Tutelar – pelas políticas de Saúde (art. 13) e de Educação (art. 56) - os casos de suspeita ou confirmação de crimes de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Aguardem aqui tais explicações detalhadas, a partir do próximo capítulo.

Mas, antes, que fique claro que, a esta altura deste relato, estamos assim:

**Dever dos pais de assistir/criar/educar os filhos (art. 229 CF) de manhã, tarde, noite, madrugada 🡺 Dever do Estado de prover políticas básicas para a sociedade ...*que se quer justa* (art. 87, “I” Estatuto)🡺 Assistência social ...*supletiva* estatal para filhos e pais necessitados (art.203 CF e art. 87, “II” Estatuto) 🡺 ...*Vítimas* devem ser ...*assistidas* por um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Loas, art. 23, § 2º e 6-C ) de manhã, de tarde, de noite, de madrugada (hora da necessidade, “*na rua*” ou “*em risco*”) 🡺 ...*Vitimadores* devem ser investigados em Inquérito Policial (art. 144 CF) 🡺 Sem prejudicar assistência pelo CREAS e investigação pela Polícia, suspeita/confirmação do crime ...*de maus-tratos* devem ser comunicados ao Conselho Tutelar (arts. 13 e 56 Estatuto) 🡺 Conselho Tutelar ...*zela* para que a Assistência Social ...*assista* a vítima e a polícia ...*investigue* o suposto vitimador (arts. 131) 🡺 ...*Zelando,* Conselho Tutelar ...*requisita* assistência ao CREAS e investigação à polícia (art. 136, III “a” Estatuto) se os interessados já não o fizeram (tal explicação virá em seguida neste ensaio) 🡺 aos filhos (art. 16, VII) e pais ...*necessitados* de refúgio, auxílio e orientação é assegurado livre acesso à Assistência Social (art. 6C LOAS), ao Conselho Tutelar (art. 136, I e II Estatuto), ao Ministério Público (art. 201, VIII Estatuto) e ao Judiciário (art. 5º, XXXV CF), como direito de cidadania, sem restrições.**

Vamos então, agora, explicar tintim por tintim, tudo isso, para que quem cuida desses temas, no mundo democrático das contingências, dos acasos, das ...*casualidades*, não pense que devam haver ...*fluxos* burocráticos rígidos, determinísticos, infamantes a serem impostos às vítimas ...*necessitadas*, quando os pais, eventualmente, não reúnam condições físicas, mentais ou sociais para ...*assistir* seus filhos[[12]](#footnote-13).

Como sabemos, três são os Poderes públicos: O Legislativo produzindo leis para os bons hábitos, usos e costumes tanto da cidadania, quanto dos serviços públicos; o Executivo administrando recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais para uma sociedade ...*que se quer justa* (que quer ...*o bem comum*); e o Judiciário, para dirimir conflitos insolúveis pelos particulares entre si ou entre particulares e executores das funções do Estado.

Isso é dito aqui, leitor, para ficar claro que o Poder Judiciário está (deve estar, tem o dever ...*constitucional* de estar) aberto às pretensões dos que não consigam dirimir suas diferenças entre si ou com eventuais agentes públicos.

**Constituição, art. 5º - XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;**

Assim sendo, que fique claro o seguinte: Observadas as formalidades legais para que não fiquemos à mercê do acaso, do caos, das contingências, da anarquia, crianças e adolescentes e seus pais, se acharem que houve lesão ou ameaça a algum direito seu, têm ...*o direito* de acesso livre e desimpedido ao Poder Judiciário (para julgar) ou ao Ministério Público (para investigar, inquirir, sindicar, acionar providências previstas em lei).

Mas ocorre que tanto o Ministério Público quanto o Judiciário, estão obrigados a ...*formalidades legais* rigorosas, complexas, para que tudo seja feito com absoluto respeito aos direitos tanto do reclamante (o que se acha lesado ou ameaçado em seu direito) quanto do reclamado (o que é acusado de lesar ou ameaçar direitos alheios).

Daí que, embora pais e filhos tenham o direito constitucional de se socorrer da via judicial, se assim o desejarem, podem as circunstâncias indicarem (ou não) ser mais funcional, mais eficiente, contarmos com uma AUTORIDADE administrativa que possa, já em nível municipal (promotor e juiz operam em nível ...*estadual*) atender filhos e pais que se achem lesados ou ameaçados em algum direito seu, mesmo depois de haver tentado ser ...*assistido* pela ...*Assistência Social* de seu município.

 Pois filhos têm ...*o direito* que não deve ser nem ameaçado nem violado (“I” do art. 98 do Estatuto) de serem ...*assistidos* pelo Estado, através da Assistência Social, quando ...*não assistidos* pelos próprios pais. Tal ...*autoridade* administrativa, que é o Conselho Tutelar, ...*aplica medidas*, ou seja, tem o poder de fazer ...*determinações* previstas em lei (atenção, muita atenção), ...*determinações* dirigidas ...*aos que causam* lesão ou ameaça aos filhos ou seus pais.

Sob pena do pagamento ...*de multa*. Multa a ser paga pelo recalcitrante, ou seja, pagamento de multa pelo servidor público (não multa paga pela criança, não multa paga pelo adolescente, não multa paga pelo pai ou mãe, embora pai e mãe com recursos também possam ser sancionados com multa, por juiz, por violarem seus deveres ...*do poder familiar*, mas aqui discutimos ...*descumprimento* de determinações do Conselho Tutelar).

Quer dizer, multa a ser paga por aquele ...*que insiste* em lesar ou ameaçar direito de criança, adolescente, pai ou mãe, apesar da determinação da ...*autoridade administrativa* (Conselho Tutelar) competente para que a lei seja cumprida no caso.

Notar, leitor, que estamos tratando da hipótese prevista nos incisos “I” e “II” do artigo 136 do Estatuto, em que o Conselho Tutelar ...*atende* filhos e também atende ...*pais* que ...*procuram* o Conselho Tutelar para reclamar de lesão ou ameaça a direitos seus nas políticas básicas e ou na ...*supletiva* de Assistência Social. Leia:

**Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

**I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;**

**II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

As três hipóteses que ensejam a intervenção do Conselho Tutelar são as do inciso “I”, “II” e “III” do artigo 98 em que há ameaça ou violação de direitos por alguém da sociedade ou do Estado, pelos pais ou pela própria criança/adolescente. Quem deve dar ...*proteção* a crianças e adolescentes ...*por violação de direitos*, em todas essas hipóteses, nos termos do artigo 6-C da LOAS é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Mas o Creas ...*não precisa* receber determinação do Conselho Tutelar para fazer o que o artigo 6-C da LOAS prevê que ele faça normalmente. Mas, se receber ...*a determinação* do Tutelar, ou a cumpre, ou justifica, ou quem descumprir injustificadamente ...*paga multa*, como já explicado à página 48 deste ensaio. Veja:

**LOAS - Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública ... destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias ... por violação de direitos ... que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

**Estatuto - Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, ... determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:**

**Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

O artigo 101 comanda que o Conselho Tutelar, como ...*autoridade competente*, prevista no artigo 136, I, pode ...*determinar* que o órgão competente para atender crianças e adolescentes ...*por violação de direitos* adote providências mencionadas em seus incisos “I” a “VII”.

Esse é o comando legal para o artigo 101 e, “*mutatis mutandis*” para a hipótese em relação aos pais, pois, nos entreveros do Congresso Nacional, para sua aprovação, a redação do artigo 129 não resultou boa. Há que interpretá-la a favor dos direitos constitucionais de cidadania. Não em favor da burocracia predadora.

Ou seja, no caso do 101, o Conselho Tutelar, como ...*autoridade competente* pode ...*determinar* que o outro órgão, este sim, competente para atender casos ...*por violação de direitos* atenda o caso(O CREAS atende casos ...*por violação de direitos*, ler no artigo 6-C da LOAS).

Quer dizer, para que o CREAS encaminhe crianças e adolescentes aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade (se for o caso); dê orientação, apoio e acompanhamento temporários (se for o caso); matricule e promova freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (se for o caso); inclua-os em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente (se for o caso); requisite tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial (se for o caso); inclua-os em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (se for o caso); faça o acolhimento institucional (se for o caso).

Observar, também, que o Conselho Tutelar atende criança ou adolescente que se sentem lesados ou ameaçados nas hipóteses dos artigos 98 e 105. A hipótese do artigo 105 se refere a reclamações eventuais de crianças que, havendo praticado condutas criminais, foram submetidas às situações previstas nos incisos “I” a “IX” do artigo 101, que não vou detalhar aqui.

Mas, considerando que a LOAS só foi criada em 1993, é importante que se diga que formas de ação de 1990 não se ajustam mais ao ...*sistema* que resulta vigente, em 2016, leitor, depois das leis 8.742/93, 12.010/09, 12.594/12, 12.696/12 e 13.046/14. Digo isso porque há conselhos repetindo formas de trabalho que eram rotineiras anos atrás, mas que ...*deixaram* de ser aceitáveis. Há aspectos heurísticos, criativos, generosos, da sociedade ...*que se quer justa* e que (ela, sociedade) mudou.

Os protocolos da lei dos hábitos, usos e costumes municipais (devido ao princípio ...*da descentralização* político-administrativa) devem também se transformar, devem ...*se ajustar* à dinâmica dos aspectos da lei escrita que mudaram para melhor. No ano de 2016 (em que escrevo isto aqui), há gente viciada nas velhas rotinas ...*descapacitando* agentes, pois insistem nas antigas práticas já legalmente revogadas.

A hipótese do artigo 98 se refere a crianças e adolescentes que, no seu direito ...*à liberdade* (artigo 16, VII do Estatuto) têm o direito de procurar o Conselho Tutelar em função de seus próprios direitos ameaçados por eles mesmos (inciso “III”). Ou em função de faltas, omissões ou abusos praticados pelos pais (inciso “II”). Ou em razão de atos praticados por alguém da sociedade, como uma empresa e um estabelecimento particular, ou por alguém do Estado, quer dizer, servidor de uma das políticas públicas (inciso “I”).

Essa ...*capacidade* da criança e do adolescente de buscar refúgio, auxílio e orientação ao Conselho Tutelar é a mesma de buscar a ...*Assistência Social*, se for o caso, no CREAS, quando desassistido, assim como de buscar a polícia ou onde for possível. Quem nega assistência, pratica o crime de ...*omissão de socorro*.

Se o CREAS deve atender, legalmente, crianças ...*em situação de rua* (em risco por estarem ...*na rua*) deve enviar agentes seus à rua, para socorrê-las na hora da necessidade (de manhã, de tarde, de noite, de madrugada). Mas, em vez de socorrer, há quem prefira ...*tergiversar[[13]](#footnote-14)*.

Vou repetir, quem ...*nega assistência* nos logradouros públicos ou privados, nas políticas básicas, na Assistência Social supletiva em geral, no CREAS especializado, no Conselho Tutelar, ou onde for, ...*pratica o crime* de “Omissão de Socorro”, assim definido*:*

**Código Penal: Omissão de socorro**

**Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:**

**Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.**

Na sociedade ...*que se quer justa*, não se pode, como burocratas fizeram em Petrópolis (caso “*aedes*”) e em Copacabana (caso da afogada), mandar filhos e pais ...*catar coquinho*, nem dizer que ...*não cumpriram o protocolo da vítima*, para negar assistência a quem esteja ...*em estado de necessidade*. Isso ...*é crime*. Esse é um claro exemplo, de como a burocracia exerce sua índole ...*predadora*.

Deve-se assistir a vítima, sem revitimizá-la, e registrar a ocorrência para instaurar ...*inquérito policial* em perseguição republicana ao eventual ...*vitimador*. Ah, sim. O ...*protocolo*, quando existe, são procedimentos ...*em favor* e nunca ...*contra* a vítima. E sempre em favor dos direitos tanto da vítima quanto do eventual vitimador. É assim que se interpreta a lei de forma sistemática ...*para que funcione* em benefício ...*do bem comum*. Nunca contra ele.

A capacidade da criança ou adolescente para buscar pessoalmente refúgio, auxílio e orientação seja com particulares, seja em cada política básica, na de Assistência Social, no CREAS especializado, no Conselho Tutelar, está expressamente prevista no Capítulo “II” do Livro Primeiro do Estatuto que trata do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade:

**Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:**

**VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.**

Quanto ao inciso “II” do artigo 136, ele se refere à hipótese em que os pais procuram o Conselho Tutelar para expor alguma questão. Notar, leitor, que aí não se faz referência ao artigo 98 que trata de violação, não de direitos ...*dos pais*, mas de direitos ...*de crianças e adolescentes*. O que – nos termos do inciso II do artigo 136 - torna a eventual procura do Conselho Tutelar pelos pais, uma procura lastreada em direitos e lesões causadas aos próprios pais. Com reflexos sobre os filhos.

Notar também que é um absurdo, um abuso de poder, uma medida ...*ilógica*, uma lesão aos ...*direitos civis* dos pais, o Conselho Tutelar querer ...*punir* pais ou querer impor-lhes obrigações de fazer ou não fazer, sem o direito de defesa (coisa só possível em uma ação judicial no âmbito do Poder Judiciário).

Assim como é uma ilogicidade, uma extravagância, uma alienação, haver pais que procurem o Conselho Tutelar para serem ...*punidos*, serem submetidos ...*a mandos* burocráticos, serem restringidos, sem defesa, em sua liberdade de pensar, querer e agir. O inciso 136, VII do Estatuto diz que o Conselho pode ...*expedir notificações*.

Notificar aí é ...*dar notícia* de que algo ocorreu (por exemplo: notícia de que o Conselho ...*aplicou tal medida*, ou ...*requisitou tal* serviço). Jamais obrigar alguém a ir ao Conselho contra a própria vontade. E nunca induzir, estimular, forçar pais a dizerem coisas que os incriminem ou venham a ensejar ou justificar eventuais *mandos* abusivos do Conselho contra os pais.

Por falta de capacitação, por falta de ...*meritocracia* estão confundindo ...*notificação* do Conselho, leitor, com ...*intimação* da polícia e do Ministério Público em inquéritos e da Justiça no devido processo legal. Conselho Tutelar não instaura inquéritos nem processos formais. Conselho Tutelar não faz ...*intimação*.

Instaurado inquérito e processo formais, quando for o caso, aí sim, há obrigação de comparecimento, mas sempre ...*com ampla garantia* de ser assistido ...*por advogado*. Veja o que consta do artigo 206 do Estatuto:

**Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e ...pessoa que tenha legítimo interesse ...poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado ...**

**Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.**

Pais só vão, eventualmente, ao Conselho Tutelar, para buscar ...*efetividade* de seu direito de serem, eles e ou seus filhos ...*assistidos* pelo Estado, em função de uma eventual violação de direitos em prévio ...*estado de necessidade*.

Nesta hipótese, ao atender as vítimas, as ...*determinações* da ...*autoridade competente*, que é o Conselho Tutelar, são aplicáveis, obrigatoriamente, sob pena de multa, **aos agentes públicos** que têm ...*o dever* legal de executar os serviços previstos nos incisos I a VII do artigo 101 do Estatuto.

Os incisos VIII e IX são aplicáveis exclusivamente por um juiz no âmbito do ...*devido processo legal* com amplo direito de defesa dos pais ou responsável, pois referem-se a medidas que alteram ...*o status* da criança em sua família (guarda, tutela ou adoção). Além dos pais, ...*os responsáveis* referidos nesses artigos são eventualmente o guardião ou o tutor (só um juiz, no devido processo legal, pode ...*instituir* alguém como guardião ou tutor de uma criança).

Falta explicar, em detalhe, o que faz o Conselho Tutelar nas duas hipóteses: Uma, em que o Conselho é comunicado da prática ...*de maus-tratos* (artigos 13 e 56 do Estatuto). Outra, em que filhos (inciso “I”) ou pais (inciso “II”) procuram o Conselho, nos termos do artigo 136, para obter refúgio, auxílio e orientação. Vamos tentar resumir essas duas hipóteses em duas frases, para simplificar, se possível, com clareza:

* **PRIMEIRA HIPÓTESE -** Na hipótese em que o Conselho é ...*comunicado* da suspeita ou confirmação do crime ...*de maus-tratos*, o conselheiro que se encontra encarregado pelo colegiado de ...*receber* pessoalmente, por mensagem, ou por telefone, a comunicação prevista nos artigos 13 e 56, deve ...*decidir* o que fazer, *ad referendum* do colegiado segundo as circunstâncias e, se for o caso, **para promover a execução de sua decisão**, deve ...*requisitar* serviços de **assistência social** para assistir a vítima e serviços de **segurança pública** ao delegado de polícia para investigação do suposto vitimador ou, segundo as circunstâncias, o conselheiro de plantão deve levar o caso para a decisão do colegiado, nos termos do artigo 136, III, “a” do Estatuto:

**Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

**III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:**

**a) requisitar serviços públicos nas áreas de ... serviço social, ... e segurança;**

* **SEGUNDA HIPÓTESE** - Na hipótese em que filhos e pais procuram o Conselho, nos termos do artigo 136, “I” e “II” (ver no próximo capítulo considerações sobre organização dos horários de trabalho dos conselheiros), o conselheiro de plantão, *ad referendum* do colegiado, ...*atende* o filho ou filha, o pai ou a mãe, o tutor ou o guardião (inclusive o guardião em regime de abrigo), que expõem ao Conselho a ameaça ou violação de direitos praticadas por alguém, ...*aconselha-os* se for o caso a procurar o serviço especializado que, nos termos da lei tem ...*o dever* de assistir ...*o necessitado* em questão e, também se for o caso, sem complicar e ...*sem revitimizar* vítimas, o Conselho ...*determina* que o responsável pelo serviço devido cumpra seu dever legal (isso quer dizer: ...*aplicar medida*), observando cuidadosamente a competência do Conselho no inciso 136, para os incisos I a VII do artigo 101, e também observando, com a devida atenção, o termo ...*determinar* no corpo do artigo 101, para todos os incisos, inclusive os de I a VII.

Lembrar, leitor, que isto aqui é ...*um* ensaio que levanta *high-lights*. Quer registrar para a História os desvios repetitivos que praticamos na tentativa ...*de proteção integral*. Este ensaio não é ...*um tratado* com intenção de esgotar o assunto. Temos aqui que praticar concisão em busca ...*da clareza*.

Vamos, então, no próximo capítulo, explicar como o Conselho se organiza, internamente, para que haja diária reunião do colegiado e, ao mesmo tempo, funcione ...*o plantão* do conselheiro encarregado de - ad *referendum* do colegiado - ...*atender* as eventuais demandas de filhos e pais ou responsável - na primeira hipótese - e receba as ...*comunicações* - na segunda hipótese - dos casos de suspeita ou confirmação do crime ...*de maus-tratos*.

# **assistir/criar/educar**

# **para desenvolver**

A intenção da ...*sociedade que se quer justa* de que cabe ...*aos pais* assistir, criar e educar os filhos tem como contrapartida, para o correto desenvolvimento ...*do todo social*, o princípio de que cabe ao Estado (através ...*dos méritos* especializados de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e administradores) ...*assistir* a família, ...*na pessoa de cada um dos seus membros*.

Recebo pedido de esclarecimento – e agradeço - sobre como conciliar o princípio do Estatuto de que crianças e adolescentes têm ...*direitos civis* (liberdade, igualdade, fraternidade, esta sob a forma ...*da solidariedade*), e o Código Civil que diz que filhos são absolutamente incapazes até os dezesseis anos e relativamente incapazes entre os dezesseis e os dezoito anos.

Desde logo não se deve confundir capacidade ...*criminal* (...*ser* responsável por delitos, ...*ser* processado e punido criminalmente) com a capacidade ...*civil* (...*ter* patrimônio, administrá-lo, pactuar, firmar contratos). É um jogo, leitor, entre ...*o ser* e ...*o ter*.

A interpretação ...*sistemática*, que harmoniza, torna coerentes as regras do Estatuto com as regras do Código Civil, parte do princípio de que, como toda e qualquer pessoa humana, as crianças e os adolescentes estão ...*em processo de desenvolvimento*. Todos estamos em desenvolvimento (anciãos, adultos, adolescentes, crianças) cada um com sua ...*peculiaridade*. Na harmonização do ser ...*pessoal* com ...*o todo social*, há limitações para os filhos, quanto a certos atos ou à maneira de os exercer.

No atual Direito Civil brasileiro, cabe ...*aos pais*, no exercício ...*do poder familiar* representar os filhos quanto ao exercício de direitos (civis) na esfera ...*do ter* patrimonial (alienar bens, negociar, etc.) até os dezesseis anos. Os pais são ...*tutores* dos filhos.

E a lei civil prevê que cabe aos pais ...*assistir* os filhos quanto ao modo de exercer tais direitos, entre os dezesseis e os dezoito anos. Não esqueçamos do critério constante do artigo 12 da Convenção da ONU Sobre os Direitos da Criança de 1989 aqui já referido.

Por esse artigo 12 da Convenção, crianças e adolescentes têm o direito de serem respeitados em ...*seu ser* existencial, segundo sua capacidade automatizada, automatizante, automática, inata de ...*formular juízos próprios*. Nosso Estatuto e nosso Código Civil compatibilizam o exercício de tal capacidade.

**Estatuto - Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.**

**Código Civil - Art. 1o Toda pessoa (...*ancião, adulto, adolescente ou criança*) é capaz de direitos e deveres na ordem civil.**

**Art. 3o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos;**

**Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**

Quanto à esfera das condutas que são definidas como ...*crimes*, pela gravidade de suas consequências sociais, no Brasil de hoje, os filhos maiores de doze anos (prestar atenção, leitor: ...*maiores* de doze anos) ...*respondem* pessoalmente – não através dos pais como em matéria civil – mas ...*pessoalmente*, pelos delitos que eventualmente praticam. Podem ser processados e sentenciados pelo Juiz da Juventude[[14]](#footnote-15). Essa é a convenção escolhida ...*como boa* por nosso Ordenamento Jurídico.

Para a necessária conciliação entre tais aspectos individuais - de que a família é o centro - e os aspectos coletivos do desenvolvimento social, há que se criarem mecanismos para coibir a violência, leitor. Há que se assistir, criar e educar a própria sociedade para o ...*desenvolvimento social*:

**Constituição - Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.**

Diante do gigantesco número de profissionais que formamos em nossas Universidades, nenhum município, no ano de 2016, pode insistir no argumento tacanho de ser Utopia ...*inexequível* formar equipes transdisciplinares. ...*Mas*, indagam os incrédulos destituídos de energia, ...*e o dinheiro para isso*?

Já mencionamos, neste ensaio, a obrigatoriedade republicana da União e dos Estados repassarem os recursos que as comunidades locais necessitam para esse fim, quando os próprios municípios, eventualmente deles não disponham.

Já mostramos aqui o ...*constrangimento* praticado pela burocracia não republicana federal que só ...*repassa* recursos a municípios obedientes aos seus mandos ...*não republicanos*.

E já reproduzimos o artigo 6-C da LOAS que mostra caber à Assistência Social organizar o CREAS, esforço esse indispensável para se cumprirem as regras e os critérios de interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, naquilo que o Estatuto não rotula, mas a LOAS chama de ...*situação de risco* e de ...*situação de rua*:

**LOAS – Art. 23 - § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:**

**I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na** [**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente**](http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8069.htm)**); II - às pessoas que vivem em situação de rua.**

**Estatuto - Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.**

Essa estruturação do CREAS, expressamente comandada pela LOAS - para cumprir ...*o Estatuto* - deve ser feita ...*em nível municipal*. É importante frisar essa ...*municipalização* aqui. Há sempre o perigo de ficarem os burocratas discutindo se esse serviço deve ser executado pelo Estado em nível municipal, estadual ou federal (há exemplos de sérios problemas nesse ...*jogo de empurra*). O artigo 15 da LOAS é claro:

**LOAS - Art. 15. Compete aos Municípios:**

**V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.**

Mas, no próprio nível municipal vem ocorrendo outro grave ...*jogo de empurra* que resulta em violação de direitos de crianças e adolescentes.Trata-se dos empurrões burocráticos entre o obrigatório CREAS local e o Conselho Tutelar.

Ou entre o Conselho Tutelar e a própria Assistência Social que se nega, falha ou desleixa em ...*seu* *dever* institucional de ...*dar proteção* aos necessitados, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada – *na hora da necessidade* - esteja ou não já organizado o indispensável CREAS.

Há casos em que um empurra para o outro a prestação de serviço, seja por má leitura do texto da lei, má compreensão das atribuições de cada um, ou por ...*má vontade* de um ou outro lado.

Ou ainda leitor, seja porque o serviço deixa de ser prestado quando necessário, já que a natureza das ...*necessidades humanas* éterem elas – necessidades - o péssimo hábito de não obedecerem o ...*protocolo daquela burocracia* que só funcione em dia claro e não opere de noite ou de madrugada. Nesta esdrúxula etapa de nosso desenvolvimento social, lembremo-nos do salva-vidas carioca (ver nota “9”) que acusou a vítima de descumprir...*o protocolo do afogado.*

Comentando, vou repetir agora - para facilitar ao leitor - e para absoluta clareza, o texto e as consequências da lei (artigo 6-C da LOAS) que comanda os serviços do CREAS ...*que executam* proteção a filhos e pais, quando necessário. E o texto da lei (incisos “I” e “II” do artigo 136 do Estatuto) que comanda a forma em que o Conselho Tutelar ...*atende* filhos e pais que eventualmente se sintam ameaçados ou violados em seus direitos.

Notar que o CREAS opera quando há ...*violação de direitos*. Mas, além de operar quando há ...*direitos violados*, o CREAS opera também ...*em outras* circunstâncias. O Tutelar apenas ...*nessa hipótese* de violação de direitos (o artigo 98 do Estatuto trata exatamente dessa ...*violação de direitos*). Cada um com suas competências específicas (o CREAS ...*executando*, o Tutelar, quando for o caso, ...*determinando* execução, ou ...*requisitando*, obviamente se for o caso). Tais atribuições não podem ser confundidas na prática do dia a dia:

**LOAS -Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

**Estatuto - Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

**I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando ( *...determinando*) as medidas previstas no art. 101, I a VII;**

**II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

Atenção, leitor: O conceito de ...*atendimento* contém sutilezas que devem ser ressaltadas para a correta compreensão do que vem em seguida.

Uma coisa é ...*atender pessoas*. Outra é ...*atender direitos* das pessoas. É possível, por conseguinte, atender uma pessoa para atender os ...*seus direitos*. Ou atender os direitos das pessoas, sem que as pessoas tenham consciência ...*de seus direitos*. É possível.

Eu atendo ...*a pessoa*, quando esta, como sujeito (e não como meu objeto) me procura e quer algo de mim. Eu atendo ...*direitos* das pessoas quando adoto providências para socorrer pessoas em suas ...*necessidades*. E há necessidades ...*sentidas* (...- Sinto que preciso ensinar ...*honestidade* ao meu filho). E não sentidas ( - Há ...*bulling* a ser combatido na escola do garoto... mas tem faltado às pessoas o sentimento de tal necessidade).

Vê-se no artigo 136 que, para atender ...*direitos*, o Conselho Tutelar atende ...*a pessoa* da criança e do adolescente (ou dos pais) que o procuram. O artigo 136 não autoriza o Conselho (em sua autonomia funcional) a fazer ...*intervenções* alheias à vontade, ao sentimento dos cidadãos.

O artigo 6 “C” da LOAS não apenas ...*autoriza*, mas ...*comanda* que o CREAS faça tais ...*intervenções*. Mas, obviamente, sem violar o direito à liberdade e à intimidade alheias. O CREAS deve praticar ...*intervenções* sociais (ir aos locais, tomar iniciativa, intervir) mas sempre para garantir direitos, o que inclui ...*também* atender pessoas que eventualmente o procuram.

Os dois ...*não fazem* a mesma coisa. A distinção básica é a seguinte: A lei diz que o CREAS (assim consta do artigo 6 “C”) ...*executa*, quando for o caso, providências para assistir, amparar, socorrer pessoas em ...*contingências* ou ...*violadas em seus direitos*. E o Conselho Tutelar, quando for o caso, ...*determina* (assim consta do artigo 101) que o CREAS ou outra instância pública (saúde, educação, etc. etc.) ...*executem* proteção.

Observar as palavras (por detrás das quais há ...*conceitos*) é fundamental. Uma lei ...*não pode conter* palavras inúteis.

Nesse tema, o conceito mais geral é o ...*de necessidade* (sentida ou não sentida pelas pessoas), constante do artigo 203 da Constituição. Muitas vezes intervindo em necessidades ...*não sentidas*, para criar o desenvolvimento social ...*das sentidas*, a estratégica política pública de Assistência Social deve dar proteção a quem dela ...*necessitar*:

**Constituição -** **Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar ... e tem por objetivos: I - a proteção ...à infância, à adolescência ...; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

O Conselho Tutelar, quando for o caso, ...*determina* a execução de providências (o Conselho é autoridade competente para ...*aplicar medidas* de proteção a quem ...*necessitar* e, aplicar medidas quer dizer - não ir ...*executar* medidas, mas sim - ...*determinar* que a execução seja feita por quem de direito). Ver a palavra ...*determinar* no artigo 101:

**Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (segue uma lista de medidas possíveis)**

O Conselho tem a faculdade ...*de determinar*, pois ele é a ...*autoridade competente* prevista no artigo 136, I. Como ...*fiscalizador* que é, instituído no artigo 95, o Conselho, quando necessário, aplica as medidas (determina as medidas) previstas nos incisos I a VII desse artigo 101:

**Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelos ... Conselhos Tutelares.**

 O Conselho faz, dessa forma, o ...*controle externo* das entidades de atendimento previstas no artigo 90 do Estatuto. As entidades do artigo 90 ...*executam* medidas de proteção para vítimas e medidas sócio-educativas para vitimadores.

Por sua vez, o artigo sexto “C” da LOAS está dizendo que o CREAS deve ...*prestar serviços* de “*proteção especializada*” a filhos e pais (entre outras pessoas) ...”*em situação de risco pessoal ou social*” por “*violação de direitos*”, ou por “*contingências*”. Essas palavras do artigo 6 “C” são fundamentais (atrás delas estão os conceitos de ...*proteção*, de ...*violação* de direitos, de ...*contingência*).

Quanto ao artigo 136 “I” e “II” do Estatuto, ele diz que é atribuição do Conselho Tutelar ...”*atender os filhos e atender os pais ou responsável*”. Atender os filhos que procurem o Conselho Tutelar por se sentirem com direitos ameaçados ou violados (art. 98). Atender os pais em quaisquer situações (no atendimento aos pais, o artigo 136 não se refere ao artigo 98). São responsáveis, na ausência dos pais, ou um ...*guardião* ou um ...*tutor* instituídos ...*em sentença* judicial por um juiz.

A diferença entre o artigo 6º “C” da LOAS e o artigo 136, I e II do Estatuto, então, está, em que o CREAS é um ...*prestador de serviços* quando certas ...*contingências* ou certas ...*violações de direitos* criem a necessidade ...*de intervenções especializadas* para a proteção da vítima. E o Conselho Tutelar é uma ...*autoridade competente* para ...*atender* filhos por ...*violações de direitos* e atender pais*.*

Imagine, agora, leitor, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, no local, e na hora ...*da necessidade*, a existência de crianças e ou adolescentes desassistidos pelos pais. Por exemplo, em delegacias de polícia ou outras agências oficiais, abandonados, em evasão ou sofrendo “*bulling*” escolar, inatendidos pelas políticas públicas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, segurança pública, meio ambiente, trabalho, emprego, etc. etc.

Quem cabe fazer ...*a interferência oficial* (intervenção oficial) na hora e no local dessas ...*contingências* ou dessas ...*violações de direitos* (atentar para as palavras e seus conceitos) é a equipe interprofissional do CREAS ou, se for o caso, um único profissional especializado, ...*do CREAS*, como comanda o artigo 6 “C” da LOAS.

Se o CREAS ainda não houver sido criado, como vem ocorrendo em muitíiiiissimos municípios pelo Brasil afora, quem deve promover ...*a interferência* (ou seja, a ...*intervenção*) especializada – com todo o respeito aos direitos civis das pessoas - é a política local de Assistência Social, pois a não organização do CREAS não exime a Assistência Social de cumprir seu **DEVER** constitucional de assistir os ...*necessitados*.

O dever de assistir os filhos a quem os pais não podem, devido a contingências, assistir, é do CREAS e, na ausência do CREAS, é dever da instituição pública em que o CREAS se insere, que é a Assistência Social.

E o Conselho Tutelar, como entra, se for o caso, nessa história? Se filhos ou pais, por falha, ausência, omissão ou abuso da Assistência Social ou de qualquer das outras políticas públicas, buscarem o Conselho Tutelar, este deve ...*atender* tais filhos ou os pais ou guardião, ou tutor.

Notar, leitor, que esta **não é**hipótese da prática **de crime.** Não é a hipótese do artigo13 ou do artigo 56 do Estatuto em que a Saúde (art. 13) e a Educação (art. 56) comunicam ao Conselho Tutelar ameaça ou confirmação **do crime** de maus-tratos. É hipótese de ...*não prestação* do serviço devido. Inclusive, ...*de desassistência*.

E, para ...*fazer valer* a prestação do serviço devido e a assistência devida aos filhos, o Conselho Tutelar (atendendo à eventual queixa de filhos ou pais) pode ...*aplicar medida* de proteção, quer dizer, pode ...*determinar* que o serviço público devido seja executado (é **isso**que dizem, combinados, os artigos 136, I e 101, I a VII) para pôr um paradeiro na ameaça ou violação de direitos (artigo 98 do Estatuto) ameaça ou violação que levaram filhos ou pais a apresentar queixa ao Conselho Tutelar. Detalhes às páginas 55 e 56 deste ensaio.

Minha repetitividade neste ensaio se deve ao fato de que tem havido muita má vontade em respeitar a função do CREAS de ...*executar* as providências de proteção aos necessitados, no lugar e na hora da violação de direitos. E ao fato de que também há extrema má vontade em compreender que o Conselho Tutelar é um órgão ...*de controle externo* das entidades assistenciais e sócio-educativas.

Em seguida explicarei, em detalhes, as **comunicações** ao Conselho Tutelar, pela prática do crime **de maus-tratos** como preveem os artigos 13 e 56 do Estatuto.

Para esse fim, usemos um pouco a linguagem muito mais que metafórica dos tempos que correm, mergulhados de cabeça que estamos num novo tipo de modernidade. Neste Século Cibernético, desde logo devemos considerar o Conselho Tutelar como o ...*servo-mecanismo* ciber-social, por excelência, constante do artigo 95 do Estatuto para, em nível **administrativo** (não o judicial, que é do juiz, não o investigatório, que é do promotor) fazer o controle externo das entidades governamentais e não-governamentais (previstas no artigo 90).

Entre tais ...*entidades*, umas executam Assistência Social a crianças e adolescentes ...*vitimados*, e outras cumprem a execução das sentenças judiciais a adolescentes ...*vitimadores* (programas sócio-educativos).

**Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelos ... Conselhos Tutelares.**

Para operar tal controle, o Conselho Tutelar, que recebe ...*comunicações* de suspeitas ou confirmações **do crime ...***de maus-tratos*, deve promover um ...*feed-back* (uma retroalimentação) para a correção de eventual desvio praticado contra o respeito devido a todas as pessoas, mas que é devido a crianças e adolescentes sempre com ...*prioridade absoluta*.

Embora a Constituição, em seu artigo 227, garanta tal prioridade absoluta às crianças, aos adolescentes ...*e aos jovens*, o Estatuto é um conjunto de comandos para bons hábitos, bons usos e bons costumes no mundo prioritário ...*das crianças e dos adolescentes*. Os graves ...*maus hábitos, usos e costumes* da criminalidade devem ser sistematicamente combatidos, se é que desejamos uma ...*sociedade que se quer justa*, não custa repetir.

**Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante[[15]](#footnote-16) e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.** [**(Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2)

Como aqui já descrito, tal comando (sobre o qual discorreremos a seguir) se encontra nos artigos 13 e 56 do Estatuto e se refere ...*ao dever* (à obrigação, à necessidade) de se comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou confirmações do crime **de maus-tratos** contra crianças e adolescentes, como explicaremos em seguida.

O artigo 56 é caudatário do 13, pois faltas reiteradas, elevada repetência e evasão escolar, tornam-se reais extensões da violação à saúde social do aluno:

**Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência.**

Mas, como sempre, a pergunta fundamental a ser respondida é: Qual é a sequência ...*do circuito* normativo brasileiro para a garantia ...*de prioridade absoluta* à assistência devida a crianças e adolescentes que eventualmente sejam vitimados por pessoas que praticam o crime ...*de maus tratos*?

Voltar às páginas 52/53 ajudará o leitor a verificar que, no Brasil, o primeiro “*chip*” social (digamos) que deve disparar a assistência devida à infância e à adolescência é constituído por pai e mãe, no exercício constitucional (artigo 229) ...*do poder familiar*, poder esse através do qual ambos devem assistir, criar e educar os filhos.

Diante de eventuais...*necessidades* inatendidas de caráter físico, mental e social dos pais em assistir os próprios filhos, o segundo “*chip*” social a ser disparado – na cibernética social do Século XXI - é a super moderna e desenvolvimentista política ...*de Assistência Social* (artigo 203 da Constituição), que tem ...*o dever* constitucional de assistir filhos e pais, ...*quando necessário*.

# **assistência social, política**

# **de desenvolvimento humano**

Costuma-se dizer, leitor, que nossa novíssima Assistência Social, voltada para o desenvolvimento humano integral, não é mais a vetusta Assistência dita ...*assistencialista* do passado. Semântica superável com efetivo ...*desenvolvimento humano*.

Supondo o comando das várias ...*políticas básicas*, como educação, saúde, segurança, justiça, etc., nos termos do artigo 88, I do Estatuto, o desenvolvimento ...*social* é comandado (como dispõe o artigo 203, I da Constituição) no artigo 90 do Estatuto, ...*mola normativa* que manda disparar o servo-mecanismo da proteção aos vitimados.

Isso, em quatro abrangentes ...*regimes* (quatro formas, modos, padrões de atendimento ...*às pessoas*, ou de atendimento ...*aos direitos* das pessoas), quer 1. orientando, quer 2. apoiando, quer 3. mantendo sob o poder familiar, guarda, tutela ou 4. sob acolhimento:

**Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção em regime de I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional...[[16]](#footnote-17)**

É na Assistência Social desenvolvimentista, leitor, que se dispara o especializado ...*micro-chip* social constituído pelo CREAS, que a LOAS comanda como sendo a sigla para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ...*que intervém* quando ...*as contingências* o exigirem, ou quando houver ...*violações de direitos*.

Segundo o princípio da ...descentralização político-administrativa, cabe a cada município organizar seu próprio ...*protocolo* para definir como serão distribuídas as intervenções locais (seja pelo CREAS ou por outra instância da Assistência Social local) para 1. orientar e apoiar famílias, 2. Apoiar (notar bem, é ...*apoiar*, não ...*executar*) a sócio-educação aberta, ou seja, ...*sem privação* (nem restrição) de liberdade, 3. colocar em famílias substitutas e 4. fazer o acolhimento institucional, antigo programa em regime ...*de abrigo*. Quer dizer, leitor, instituir protocolo para organizar os quatro regimes (de proteção) do artigo 90.

Se é de referência, e é especializado, o CREAS deve cumprir os avançados princípios constitucionais de 1988 e as regras do super moderno Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, como também comanda a própria LOAS (de 1993):

**LOAS – Art. 23 - § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:**

**I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na** [**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente**](http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8069.htm)**);**

Nosso circuito normativo, através do artigo13 do Estatuto, comanda que“*sem prejuízo de* outras providências *legais*” (proteção *...à vítima* pelo CREAS e persecução ao suposto ...*vitimador* pelo Delegado de Polícia), a prática do crime **de maus-tratos** é uma ...*violação de* direitos muito grave que deve disparar o “*chip*” corretor de desvios das entidades governamentais e não-governamentais que é o Conselho Tutelar.

Este opera na condição de servo-mecanismo social que, diante de eventual ...*não proteção* à vítima, ...*requisita* serviço de políticas básicas (saúde, educação, etc.) e ou intervenção especializada do CREAS, como previsto no artigo 6 “C” da LOAS:

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública ... destinada à prestação de serviços ... por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Tanto as políticas básicas, quanto a supletiva de Assistência Social/CREAS e o Conselho Tutelar compõem o equilíbrio entre a força (a energia) da autoridade humana ...*que une*, e a força (a energia) da liberdade humana ...*que separa* as pessoas, as vontades, as decisões e as condutas dos indivíduos.

Mas tal automatização, controle, equilíbrio entre o que une e o que separa pode se dar através de ...*bons* hábitos, usos e costumes (que fazem a sociedade equilibrada de forma ...*justa*), ou através de ...*maus* hábitos, usos e costumes (que a tornam ...*equilibrada,* mas de forma ...*injusta*).

Daí o princípio constitucional de que cabe primariamente ...*aos pais* assistirem os filhos. À assistência social cabe, supletivamente, ...*assistir* pais e filhos nas necessidades e nas violações de direitos. Notar que a assistência ...*primária* é dos pais e a que eventualmente ... *a supre* (sendo, pois, ...*supletiva*) é a do Estado, Poder Público, obviamente através da competência, da ...*perícia* de agentes especializados.

E cabe ao Conselho Tutelar, se necessário, ...*requisitar* serviços que reorganizem as coisas diante do perigo ou da realidade de uma eventual desordem social, quando o crime de **maus-tratos** seja praticado contra crianças e adolescentes.

Se não há ...*necessidade*, se os serviços já estão corretamente sendo executados pela polícia, em relação ao vitimador, pelo CREAS em relação à vítima, ou por outra instância pública que o caso requeira, o Tutelar ...*não requisita*, obviamente.

Mas, como ...*fiscalizador* das entidades de atendimento, fiscalizando as entidades, ...*zela* pelos direitos em jogo, como prevê o artigo 131:

**Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas ... pelos Conselhos Tutelares.**

**Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.**

Já mostramos, até aqui, como o CREAS (artigo 6 “C” § 2º da LOAS) deve praticar ...*intervenções* diante ...*das contingências* e de eventual ...*violação de direitos,* seja no exercício ...*da autoridade* por alguém (a força que une), e ou ...*da liberdade* (a força que separa) de crianças e adolescentes. Vejamos agora o comando normativo do artigo 136, III, “a” do Estatuto:

**Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:**

**III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:**

**a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;**

Por esse comando, o Conselho Tutelar, (na hipótese que agora analisamos) tendo recebido ...*comunicação* da suspeita ou confirmação **do crime** de maus-tratos (artigo 13 e 56 do Estatuto), deve ...*decidir* o que fazer.

E, tendo decidido, para efetivar ...*sua decisão*, pode, se for o caso, ...*requisitar serviço* público (para a eventual correção do desvio), nas áreas da saúde, da educação, da assistência e da previdência social, assim como nas áreas do trabalho e da segurança pública.

Modernamente, toda sociedade ...*que se queira justa* deve organizar-se de tal forma que, diante de necessidades humanas fundamentais, haja ...*o disparo* automático, imediato, urgente de providências para que ...*um serviço* público especializado resolva o problema do cidadão necessitado ...*na hora da necessidade*.

Por definição, a necessidade não tem hora certa para se manifestar. Então, protocolos devem ser organizados (essa é ...*a cibernética* social em movimento) para que, de manhã, tarde, noite, madrugada, haja serviços de socorro que saibam distinguir tanto a necessidade ...*sentida*, quanto a ...*não sentida* pelo necessitado.

Serviços de competência estadual (polícia militar, polícia civil, juiz) devem ser ajustados, localmente, para encaminhar soluções emergenciais de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, em fins de semana e em feriados.

Policiais militares têm **o dever** de atuar para prevenir e reprimir delitos na hora e no local da necessidade. Policiais civis, **o dever** de instaurar inquéritos, investigar e identificar vitimadores a qualquer hora.

Juízes são as únicas autoridades que expedem decisões liminares em mandado de segurança e *habeas corpus* que são remédios jurídicos para resolver problemas de caráter urgentíssimo na hora do expediente ou fora dele.

**É obrigatória** a existência de um juiz de plantão, segundo a lei de organização judiciária de cada Estado.

Serviços de competência municipal devem passar, urgentemente, por rigoroso REORDENAMENTO INSTITUCIONAL. Em muitos municípios, há jogo de empurra de uns e outros nas atribuições que são claras no texto das leis (inclusive da Lei Maior, que é a Constituição).

Tal jogo de empurra tem ocorrido quanto à fiscalização de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, em fins de semana e feriados sobre frequência infantil e juvenil em locais ou eventos públicos (que funcionam autorizados por alvará da prefeitura, e esta, que autoriza, deve fiscalizar), quanto à assistência social, que deve ...*executar* proteção a necessitados, incluindo, obviamente, o CREAS como Centro Especializado e o Conselho Tutelar, como órgão de controle.

Façamos um desenho desse circuito – incluindo, o dever dos pais e os serviços públicos de competência municipal e estadual - compondo uma ...*rede de atendimento* (atendimento ...*de direitos* e atendimento ...*de pessoas* em função de seus direitos, ...*obviamente*, nas várias políticas públicas, como saúde, educação, etc. etc.). Mundo complexo, por definição, ...*tem complexidade* ao funcionar...

MTNMFSF aqui, no circuito, significa o dever de exercer atribuições legais de assistência às vítimas (conhecidas) ou persecução aos (supostos) vitimadores, de manhã (**M**), tarde (**T**), noite (**N**), madrugada (**M**), fins de semana (**FS**) e feriados (**F**):

 **PAIS MTNMFSF 🡺**

 **🡺 CREAS MTNMFSF 🡺**

 **🡺 FISCAL MUNICIPAL MTNMFSF 🡺**

 **🡺 CONSELHO TUTELAR MTNMFSF 🡺**

 **🡺 POLÍCIA CIVIL MTNMFSF 🡺**

 **🡺 POLÍCIA MILITAR MTNMFSF 🡺**

 **🡺 JUIZ MTNMFSF**

Em tal ...*circuito normativo* o Conselho Tutelar é ...*um dos serviços públicos* (não o único) que deve manter plantões fora do expediente para operar em casos de ...*necessidades inatendidas* e nas hipóteses de ...*ameaça ou violação de direitos*.

Façamos um comentário de tudo isso, explicando em resumo, as funções que promovem ...*honestidade, respeito ao próximo e conduta ética*, em torno das quais as autoridades, os órgãos, os serviços e os profissionais, quando falham, vêm promovendo variados padrões de confusão, de conflito, de entropia, de iatrogenia, de anarquia e, no limite, ...*de caos* social. Não queremos viver num país conturbado, assim:

Sem a promoção de ...*honestidade/respeito/ética*, ou seja, sem que o adequado ciber-circuito ...*da proteção integral* seja instalado, a confusão se dá quando duas ou mais dessas instâncias de atendimento ...*a direitos* e atendimento ...*a pessoas* jogam, uns para os outros, a função que lhes cabe de assistir vítimas e ou perseguir vitimadores.

Fora de tal circuito, o conflito é gerado quando, a partir da confusão, graves desentendimentos passem a impedir que tais órgãos, serviços, autoridades ou profissionais cumpram seu papel no sadio ...*desenvolvimento humano* do país. A entropia é o progressivo processo de desordem que insista em prejudicar tal desenvolvimento.

Quanto à iatrogenia, ela é a condição que eventualmente venha a gerar algum tipo ...*de enfermidade social* causada por autoridades, órgãos, serviços, profissionais que existem não para a produção doentia, mas ...*para a cura* (exemplo: programa socioeducativo que em vez de reduzir, aumenta a enferma agressividade juvenil).

A anarquia é falta de hierarquização dos valores sociais, quando a confusão, o conflito, a entropia, a iatrogenia venham a se instalar. E ...*o caos* social se dá quando, no limite, desprezamos (digamos) o lema de ...o*rdem e progresso* e contribuímos, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia para a desordem e o retrocesso na construção cidadã.

Voltemos, pois, ao circuito, que vou descrever em linhas gerais, como é possível num ensaio como este: Os pais têm ...*autonomia* para exercer a força ...*da autoridade* (que é uma força, é energia ...*moral*) no decidir como assistir, criar e educar seus filhos, inclusive ao estabelecerem limites. Os filhos têm direito ...*à liberdade*, nos termos definidos no artigo 16 do Estatuto (sobre o qual não me estenderei aqui).

Cabe aos pais, que são tutores dos filhos, praticar ...*intervenção,* em busca do equilíbrio – exercendo as virtudes cívicas da sensatez, da prudência e do discernimento - entre a força ...*de sua* autoridade*,* e a força da liberdade ...*dos filhos*.

Todo cidadão, na sociedade ...*que se quer justa*, tem o dever de exercer tais virtudes, que compõem o princípio geral ...*da razoabilidade* (aquilo que é ...*razoável*). Se ocorrerem omissões, ou abusos, ...*intervenções* oficiais podem ser previstas.

Mas sempre, então, pelos poderes oficiais, ...*nos termos da lei*. Para ...*o atendimento* dos direitos da vítima, como está escrito no artigo 6 “C”§ 2º da LOAS, intervém o CREAS. Para eventual busca de eventual ...*vitimador* (se este existir), intervém, se for o caso, ou a polícia militar para prevenção e repressão ao delito (um exemplo de delito: venda de bebida alcoólica em bar a adolescente), e a polícia civil para investigar a conduta do suposto ...*vitimador* (nesse exemplo, conduta do garçom, e ou do gerente, e ou do proprietário do estabelecimento).

Há pais e mães conservadores. Há pais e mães liberais. Há pais conservadores e mães liberais, e vice-versa. Ninguém deve intervir na forma como os pais assistem, criam e educam seus filhos. Veja o que diz o artigo 1513 do Código Civil:

**Art. 1.513. É defeso (*quer dizer: é proibido*) a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família.**

Se os pais exageram, se ...*abusam* da autoridade, pode acabar ocorrendo que venham a incidir na prática do crime **de maus-tratos**, se expuserem a perigo a vida ou a saúde (física, mental ou social)[[17]](#footnote-18) dos filhos, na forma como define o artigo 136 do Código Penal, artigo esse já referido à página 52 deste ensaio. Tudo está, nesse tema, muito bem regulamentado.

A questão é capacitarmos bem os agentes públicos para compreenderem ...*o sistema* em que se insere toda a extensão ...*do ciber-circuito* social que promove a correção dos desvios.

Tal conduta desse crime praticado pelos pais contra os filhos pode ser testemunhada pessoalmente ou suspeitada por alguém (por exemplo, a criança chega com marcas físicas de espancamento à escola ou à clínica, ou com sinais psicológicos de abusos, etc.). Esse alguém pode, segundo seu livre arbítrio, intervir para socorrer a vítima no ato, se possível. Ou pode denunciar o crime à polícia militar para eventual ...*repressão* ao vitimador.

Pode também registrar um ...*boletim de ocorrência* através do qual comunica a existência do fato à Polícia Civil. A ...*autoridade policial* que é ...*o delegado de polícia*, deve, então, instaurar inquérito policial para investigar se houve realmente a prática desse delito, quais suas circunstâncias, e qual seu autor para que este ...*seja processado* pelo Juiz criminal no âmbito do Poder Judiciário.

Mas o Estatuto da Criança e do Adolescente, leitor, prevê que médico, professor ou responsável por estabelecimento de saúde ou ensino fundamental, pré-escola ou creche, praticam ...*infração administrativa* se deixarem de comunicar tal prática de eventual crime de maus-tratos ...*à autoridade competente*:

**Das Infrações Administrativas**

**Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:**

**Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

Claro que há gente preparadíssima com quem aprendemos - muito e sempre - sobre como promover o desenvolvimento social de nosso país. Mas o, digamos, ...*aparelhamento* que se faz, no Brasil, de muitos postos de serviço oficiais, em detrimento ...*da formação* correta dos agentes públicos, tem feito com que pessoas despreparadas ...”*ensinem”* agentes públicos o que elas mesmas – despreparadas que são - desconhecem.

Daí a ocorrência da eventual confusão no exercício de funções, como entre o CREAS e o Conselho Tutelar. Dos conflitos de atribuições, como entre a Assistência Social e a Execução de medidas Sócio-Educativas, em grande parte dos municípios. Da iatrogenia, como na adestradora ...*privação de liberdade* e na omissiva ...*liberdade assistida* quando se repartem as funções entre os Estados que privam (...*mal*) e os Municípios que restringem (também ...*mal*) a liberdade dos adolescentes sentenciados pelo juiz.

E*,* muito particularmente, da entropia social, como na violação ...*do princípio da legalidade*, ao descumprirem essa regra do artigo 245. E do consequente perigo de anarquia ou caos político-administrativo, em face da corrupção dos hábitos, usos e costumes. Como o que se assiste em todo o Brasil, no ano de 2016 em que se escreve este ensaio.

Expliquemos aqui, portanto, agora, quem é essa ...*autoridade competente* a que se refere o artigo 245. Para a sociedade ...*que se quer justa*, cada artigo de lei é interpretado como os passos precisos, rigorosos, leitor, ...*do protocolo* de um programa de computador, como convém a uma ...*ciber-sociedade*. O conjunto ...*de todos* os artigos de leis, ...*de todas* as leis, deve formar uma capa sem costura, deve compor uma ...*túnica inconsútil* a cobrir nossas relações sociais. Sem falhas lógicas entre elas. Embora, na formulação semântica das leis, ai de nós, falhemos muito, com nossas humanas limitações.

Isso é óbvio, quando levamos em conta que esse ...*mundo normativo* de milhões de pessoas, de turbas, de massas excluídas, deve ser a extensão natural das ramificações de muitas disciplinas físicas, biológicas, psicológicas, passando pela sociologia para chegar ao Direito (o mundo dos direitos e dos deveres sociais).

Para se ligar às contingências de nossa limitada humanidade, esse mundo que se quer lógico, protocolar, ...*do Direito*, gerou, entre nós (artigo quinto, II da Constituição) o ...”*princípio da legalidade*” a partir do qual emana a interpretação de que ...*ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma, senão em virtude DE LEI.*

A sociedade e as leis ...*são plurais*. Ao interpretarmos cada artigo, de cada lei, de cada ramo jurídico no âmbito dos negócios privados, dos negócios públicos, das famílias, dos direitos humanos, e assim por diante, praticamos a chamada ...*interpretação sistemática*, que considera cada indivíduo na sociedade (cada filho, cada pai, cada mãe, cada pessoa honesta, cada pessoa desonesta) e cada artigo em cada lei como parte ...*de um sistema*, ou seja, como ...*parte de um todo* harmonicamente articulado.

Assim se faz, para que não haja confusão, conflito, anarquia e caos, como quando se deixa ao critério de cada pessoa, de cada grupo humano, de cada corporação, a interpretação das leis a seu favor e contra os outros. Ou seja, ...*egoisticamente*.

E, ao longo dos séculos, como a História tem se encarregado, repetitivamente, de nos ensinar, tal ...*egoismo* se manifesta através de ...*indivíduos*, de ...*grupos*, e de ...*corporações*. E de corrupção, mandonismo, omissões e abuso.

O que tem ocorrido, leitor, é que andam interpretando a tal “*autoridade competente*” a que se refere o artigo 245 de forma muito bizarra. Daí meu cuidado neste tintim por tintim. Repitamos a regra ...*de interpretação* do artigo sexto do Estatuto:

**Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.**

Então, para que se levem em conta as exigências ...*dos fins sociais* a que essa regra de comunicação de crime se dirige, temos – para o bem comum e para os direitos de toda a coletividade - que levar em conta com quais outros artigos o 245 deve se compatibilizar, no ...*Ordenamento Jurídico*, ou seja, no conjunto de todas as leis de nosso país.

A primeira a ser levada em conta é ...*a Lei Maior*, que é a Constituição da República, em seu artigo 24, XV (pag. 16 deste ensaio) que diz que cabe à Lei Federal (no caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelecer ...*normas gerais*. O Estatuto contém ...*normas gerais* a respeito do crime de maus-tratos, além do artigo 245, em dois outros de seus artigos. O 13 e o 56, cujos núcleos centrais são:

**Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação ... de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar ... sem prejuízo de outras providências legais.**

**Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:**

**I - maus-tratos envolvendo seus alunos; ...**

A regra do artigo 56 explicarei mais à frente. A regra do artigo 13, como se vê, é genérica: Para que a política de Saúde Pública tenha eficácia, alguém deve comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação do crime ...*de maus-tratos* que consiste precisamente em ...*pôr em perigo a vida ou a saúde* de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, como aqui já foi sobejamente explicado.

Mas esse artigo 13 ...*não diz* quem é esse alguém, pois é uma ...*norma geral* relativa ...*à vida e à saúde* (que não podem periclitar), constante do Capítulo I que vai do artigo 7º ao 14º do Estatuto, norma essa que cada município cumpre ao organizar ...*o protocolo* que mais lhe convém (princípio ...*da descentralização* político-administrativa), ou seja, que mais convém ...*à sua população*:

**Estatuto: Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde.**  **Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.**

Mas o artigo 13 diz que essa comunicação ao Conselho Tutelar ...*não pode prejudicar* outras providências previstas ...*por outras leis* quando há prática criminal. Essas ...*outras* providências legais são duas:

* Primeira: Providenciar intervenção ...*do Estado* (sociedade político-administrativamente organizada) para que a vítima do crime receba assistência para seu ...*desenvolvimento harmonioso*, como também comanda ...*a Lei Maior*, que é a Constituição da República, em seu artigo 203 e a LOAS em seu artigo 6 “C” § 2º diz que o CREAS deve promover tal intervenção:

**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar ... e tem por objetivos: I - a proteção ...à infância, à adolescência ...; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

**LOAS -Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

* Segunda: Providenciar o registro da suspeita ou confirmação do crime na Delegacia de Polícia (boletim de ocorrência), como preveem o artigo 144 da Constituição, e o artigo quinto, § 3º da Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, para que ...*a autoridade policial* instaure a competente investigação para apurar o crime e sua autoria:

**Constituição - Art. 144 –**

**§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.**

**Código de Processo Penal –**

**Art. 5o  Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: I - de ofício;** **§ 3o Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.**

Então, já temos aí ...*duas* autoridades, entre outras de que aqui trataremos, a quem ...*o protocolo municipal* deve prever que sejam comunicados os fatos nessa hipótese de crime ...*de maus-tratos* contra crianças e adolescentes. A responsável pela Assistência Social para assistir à vítima conhecida. E o delegado de polícia, para investigar o crime e seu suposto autor.

A lei pode e deve fixar ...*obrigações* *funcionais* para os servidores públicos (desde que estejam presentes ...*a honestidade, o respeito, a ética*). Mas os cidadãos comuns - a não ser em sociedades fascistas de esquerda ou fascistas de direita - não podem ser ...*obrigados* a comunicar ou a denunciar coisa alguma a serviços, órgãos, agentes ou autoridades públicas.

Notar que esse § 3º do artigo 5º aí citado diz que qualquer pessoa do povo ...*poderá* comunicar o crime (infração penal). Não diz ...*deverá*, porque a lei correta respeita o cidadão ...*como sujeito* da cidadania e não ...*como objeto* da burocracia. Na democracia saudável, cada cidadão deve decidir livremente se comunica ou não, se denuncia ou não à oficialidade, eventuais atos ...*antijurídicos* previstos em lei.

Aqueles que trazem em si a convicção ...*do Estado justo* são exatamente os que são preparados para reunir as condições pessoais de ...*honestidade, respeito e ética* para adotar ...*o dever-ser* pessoal que melhor se adapte à correção dos desvios da organização social ao seu redor. Aguarde aqui explicações sobre a complexidade desse tema.

Não queremos ser uma sociedade denuncista, de dedos-duros, que transforma pessoas em servo-mecanismos da burocracia estatal. Com comissários de quarteirões encarregados de denunciar seus vizinhos à burocracia do Estado predador. Já vi isso, leitor, em certo país latino-americano que nem quero citar aqui.

Explicarei daqui a pouco, como o município se estrutura para evitar esse vício cívico da organização social. Na sociedade ...*que se quer justa*, todo cidadão tem a faculdade de exercer ...*o direito à* *liberdade* de denunciar algo, ou não, segundo o que dita ...*a lei* interna, pessoal, íntima de ...*sua consciência* individual.

Devido ao princípio ...*da legalidade* citado aí atrás – e legislando contra o denuncismo anti-republicano - só são passíveis de praticar a infração administrativa do artigo 245, punível com multa, **médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche.** Outras pessoas, não.

Só eles, nos termos ...*do princípio da legalidade*,têm o dever funcional...*sancionado* (sancionado quer dizer: ...*punível*) de comunicar os casos **de que tenham conhecimento,** envolvendo **suspeita ou confirmação** do crime de **maus-tratos contra criança ou adolescente.**

Vale o que está escrito. Outras pessoas (que não sejam médico, professor ou responsável citado no artigo 245) que tiverem conhecimento desses casos de suspeita ou confirmação e não comunicarem o fato ...*não cometem* a infração administrativa descrita no artigo 245.

Isso, devido ao princípio geral constitucional de que só o que a lei comanda (só o que está escrito na lei) pode gerar obrigação de fazer ou não fazer, ...*na sociedade que se quer justa*. Mas, ainda assim, há controvérsias. Profissionais da educação e da saúde argumentam que tal comunicação pode se chocar com os princípios de seu código de ética profissional. Ou pode não se chocar, no todo ou em parte. A questão ainda vai evoluir em nosso desenvolvimento social.

Na sociedade ...*plural* há os que não querem saber dessas limitações legais. Pois desejam um poder ilimitado de interpretar como lhes convém. Uns querem punir quem ...*não denuncia* seus vizinhos. Segundo o princípio ...*da* liberdade, na sociedade ...*que se quer justa*, nenhum cidadão ...*livre* é obrigado a denunciar ninguém.

Outros confundem o crime de maus-tratos (ameaçar saúde física, mental, social de alguém sob seus cuidados) com ...*bulling*(assédio sistêmico à dignidade alheia) nas escolas. Ou anseiam que conselheiros tutelares pratiquem ilegais ...*constrangimentos* em relação aos pais de crianças e adolescentes. E assim por diante.

Continuemos, então, a explicar qual é ...*a autoridade competente* - ou eventualmente outras autoridades, segundo as peculiaridades de cada caso - a quem só o médico, o professor ou os responsáveis pelos estabelecimentos citados nesse artigo têm o dever de fazer a comunicação. E que, se não fizerem, podem ser ...*multados*.

# **quais são as**

# **“*autoridades*” competentes**

O leitor já deve estar concluindo que entro nesses detalhes porque – por falta de adequada ...*formação continuada* - certos agentes governamentais e não-governamentais, andam ...*descumprindo* o princípio da legalidade.

Estão obrigando ...*outras pessoas* não previstas em lei a fazer comunicações. Assim como estão obrigando agentes públicos ...*não competentes* a fazer coisas que a lei corretamente aplicável não prevê. E isso gera confusão, conflito, anarquia e caos administrativo ou social.

...*Penduricalhos* foram incluídos em 2014 pela lei 13.046 sobre ...*comunicação* do crime de maus-tratos, com os artigos 70-B e 94-A que desfiguram o rigoroso ...*sistema normativo* do Estatuto, artigos esses que não vou detalhar aqui. Mas, sob o princípio de que ...*não podem ser prejudicadas* providências legais, quando da prática de qualquer crime, e especificamente do crime ...*de maus-tratos*, tais adendos espúrios perdem o sentido.

Perdem o sentido porque vale sempre a regra (artigo 13 do Estatuto) de que comunicações ...*que não podem ser prejudicadas* por ninguém, com óbvia ...*honestidade*, com ...*respeito*, com ...*ética* devem ser feitas à assistência social especializada (CREAS, Centro Especializado em assistir sem negligência e sem imprudência - com perícia - pessoas violadas em seus direitos,) para proteção da vítima.

E devem ser feitas comunicações à polícia – escrupulosamente resguardada a liberdade individual - para identificar vitimadores e apurar o crime **de maus-tratos**, sob rigorosas técnicas de investigação policial (também sem o risco da negligência, da imprudência e da imperícia de amadores e diletantes).

Mas, leitor, puseram uma cereja podre - nesse bolo estragado - com a lei 13.010/14 que transforma conselheiros tutelares **em repressores**, sob o disfarce eufemístico **inconstitucional**de transformar o ...*Órgão Público* que é o Conselho Tutelar num ...*ditador* de obrigações de fazer ou não fazer, sem garantir o direito de defesa aos pais ou responsáveis acusados de praticar ...*maus-tratos*. Veja:

**Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V - advertência.**

**Parágrafo único.  As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.**

Castigo físico ou tratamento cruel e degradante, leitor, como já exposto ao longo deste ensaio, é uma das formas do crime **de maus-tratos**. Logo, seus praticantes devem ser investigados pela polícia, processados e sentenciados pelo juiz criminal.

Não tem cabimento esse penduricalho que puseram, com a lei 13.010 de 2014, num suposto artigo de lei do Estatuto para aplicar ...*outra sanção* – incrível e espantosamente a ser ditada **pelo Conselho Tutelar** [[18]](#footnote-19)– sob esses eufemismos dos incisos “I” a “V” desse suposto artigo 18-B. São ...*eufemismos*, leitor, porque ...*o alvo* das medidas (pai, mãe, responsável civil ou responsável administrativo, cuidador) é tratado ...*como objeto* e não ...*como sujeito*. Não tem escolha.

Se se nega a cumprir a autoritária ...*determinação* do Conselho Tutelar (...*aplicação de medida* que o próprio texto da 18-B considera **sanção**), ...*o alvo* da medida, alvo ...*de sanção* (alvo que não deveria ser alvo, mas que deveria ser tratado como ...*cidadão livre*) pratica a ...*infração administrativa* do artigo 249 do Estatuto e é punível ...*com multa* porque desobedeceu ...*o mandão*. Veja:

**Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, ... determinação ... do Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

Os juristas chamam a isso de “*bis in idem*”, ou seja, punir ilegalmente duas vezes pelo mesmo fato. E num artigo que é “*suposto*” porque ...*supõem* sua validade, mas o constrangimento sem defesa faz dele **inconstitucional**. E querem, leitor, que tal punição extra, sob a eufemística forma de ...*obrigação de fazer*, seja aplicada por um órgão que se destina não a punir, não ...*a impor obrigações* aos cidadãos, mas a “*zelar*” por direitos, o que torna a medida duplamente ...*inconstitucional*. Trata ...*sujeitos* como ...*objetos*.

No dia 3 junho de 2016, essa ...*punição* pelo Conselho Tutelar foi exigida também a outra situação, por órgãos da mídia, inclusive pelo excelente Jornal da Cultura. Noticiaram o Conselho Tutelar como se este devesse ser órgão encarregado ...*de constranger*, de ...*deter*, de ...*recolher* menino de 11 anos que roubou carro com outro, e saíram, os dois, ainda não se sabe, ao certo, se atirando com um 38 pelas ruas de São Paulo. Um morreu ferido em disparo feito por policial.

A criança sobrevivente, nesse triste caso, deu declarações desarvoradas sob pressão policial, sem a orientação e o apoio de ...*proteção jurídico-social* por advogado e assistente social. Falha policial gravíssima. Essa proteção por advogado e por assistente social é garantida em lei – na política de ...*atendimento aos direitos* - em dois artigos do Estatuto (206 e 87, V):

**Art. 206. A criança ou o adolescente ... que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado...**

**Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:**

**V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

A mídia se fartou em dizer que ...*menores* (eles não dizem ...*crianças*, ainda estão no Século XX) tinham tantas ou quantas ...*passagens* pelo Conselho Tutelar. Segundo a doutrina ...*da proteção integral*, leitor, é uma ...*besteira* a passagem de crianças, autoras de atos delituais, pelo Conselho Tutelar. A não ser, leitor, que os próprios conselheiros se considerem uma espécie de *...burocratas vassalos* dos *...suseranos da burocracia oficial.* Conselheiros que viram ...*bichos papões* escolares: - “*Menino, cala a boca senão te mando para o Conselho Tutelar*”. Um horror...

Quem ...*intervém* para a proteção jurídico-social de criança nessas condições é ...o CREAS, nos termos do artigo 6 “C”, § 2º da LOAS (e, não, Conselho Tutelar):

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública destinada a ...intervenções especializadas da proteção social especial.**

A GloboNews mostrou imagem do Conselho Tutelar de Santo Amaro – SP, informando (mas eu me nego a acreditar) que ali os, dizem eles, ...”*menores*” que praticam atos definidos na lei como crime ...*são recolhidos* (pleno Século XX, leitor).

Claro que deve ter havido evidente engano do jornalismo, nesse caso, porque essa era a forma utilizada pelos antigos ...”*comissários de menores*” do tempo da ditadura e nunca, jamais, pelo moderno Conselho Tutelar que atue, democraticamente, no Século XXI, segundo princípios da Constituição e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

À mídia mal informada e aos burocratas aqui vai, pois, a informação correta: Pelo artigo 105 do Estatuto, crianças que cometam delitos devem receber medidas do artigo 101, que são todas medidas ...*de proteção social especial*. Não de punição.

Logo, leitor, ensinemos à mídia, que ela deve noticiar (esse é seu dever) corretamente, nos termos da lei, e nunca, ...à *la diable[[19]](#footnote-20)*. Se quer cobrar intervenção ...*efetiva* de serviço público, quando da prática de infração criminal por crianças (pessoas que têm ...*menos* de doze anos), que a mídia raciocine, nos termos da lei.

Não invocando ...*punição* (esta é reservada para ...*maiores* de doze anos) mas, sim, que faça a cobrança ...*ao CREAS* (não ao Conselho Tutelar) que opere, no caso, comoórgão de execução das medidas ...*de proteção social especial*. Sempre nos termos ...*da lei* de 1990, sob o pálio da Constituição Republicana de 1988.

O Conselho Tutelar, em sua condição de ...*fiscalizador* das entidades previstas no artigo 90, ele deve também ...*cobrar* que a Assistência Social se organize corretamente, como manda a lei para que o CREAS ...*execute* a correta ...*proteção social especial* a crianças suspeitas da prática criminal. A ...*sustentabilidade* do sistema ...*de proteção integral* depende ...*da sinergia* dos vários órgãos que o compõem.

Quanto ao aspecto ...judicial, nesse moderno ...*sistema* de cibernética social correta e harmônica, se houver obrigação civil a cumprir pelos pais, por responsáveis ou cuidadores, com amplo direito de defesa do acusado, o Estatuto já dispõe de sofisticada sequência de procedimentos ...*judiciais* (inclusive através de fulminantes decisões liminares, **mandamentais**, que impedem demora, se for o caso), regulamentados a partir do artigo 208, de que destaco os artigos 212 e 213:

**Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.**

**§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.**

**§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.**

**Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.**

A eventual obrigação de um ...*cidadão livre* de fazer ou não fazer, em correta ...*punição*, em adequada obrigação ...*de fazer*, ou ...*de não fazer*, se for o caso, é medida aplicada única e exclusivamente, num país que quer ser justo, democrático e republicano ...*por um juiz* (criminal ou civil, conforme o caso), não por um órgão administrativo como o Conselho Tutelar. Sugiro reflexão sobre a nota 44 deste ensaio.

Portanto, se alguém quer ...*apontar o dedo* na direção de pais, cuidadores, responsáveis civis ou responsáveis administrativos, por achar que os mesmos hajam praticado ...”*atos ilegais ou abusivos*” contra crianças e adolescentes, se quiserem ...*sanção* civil, ...*a autoridade competente* a quem devem peticionar é o Juiz da Infância.

Se desejarem ...*sanção penal* (aplicável pelo Juiz Criminal), a ...*autoridade competente* a quem deve se ...*comunicar o fato* é o delegado de polícia, pois só este pode instaurar inquérito policial para colher provas úteis ao posterior ato de julgar. Mais à frente explicarei como cada município organiza ...*seu protocolo* para que seja feita comunicação ...*também* ao Conselho Tutelar.

Não se pode obrigar cada pessoa a ter que fazer três comunicações pelo mesmo fato (à assistência social para assistir a vítima, ao delegado para investigar o suposto vitimador e também ao Conselho Tutelar, cuja função é ...*fiscalizar* entidades), pois isso seria transformar o cidadão livre num ...*servo* da labiríntica burocracia oficial.

Lembremo-nos do ...*saco de maldades* que a burocracia federal impôs em 2016 aos contratantes domésticos. O tal ...*de simples* que inventaram tornou-se literalmente ...*um labirinto* de procedimentos a infernizar a vida tanto dos patrões quanto dos empregados. Horror kafkiano, leitor...

Repito aqui: O Conselho Tutelar, quando for o caso, ...*determina* (art. 136, I e 101, I a VII) ou ...*requisita* (art. 136, III, “a”), ...a *serviço* público, determina ou requisita a ...*servidor* público que têm o dever legal funcional, de fazer ou não fazer algo, não determina nem requisita, não pode determinar ou requisitar ...*a particular*. O Conselho Tutelar serve à cidadania, atuando sobre a burocracia. Não pode servir à burocracia que pressiona a cidadania com seus vícios, com suas maldades funcionais.

E, quanto a atuar sobre a burocracia, o Conselho, o que faz, se for o caso, é (repitamos para absoluta clareza) ...*requisitar* que assistência social proteja oficialmente a vítima, e a polícia investigue o suposto vitimador, com amplo direito de defesa a este, obviamente. Mas, nunca, impor ...*sanção* ao acusado:

**Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de ... serviço social, ... e segurança;**

Aquelas medidas todas, previstas no artigo 18-B, se for o caso, são ...*sanções* que só podem ser aplicadas, no âmbito ...*do devido processo legal*, com amplo direito de defesa do acusado, por um Juiz de Direito. Assim o requer a regra ...*de interpretação* do próprio Estatuto, em seu artigo sexto, aqui já reiteradamente mencionado:

**Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta ... os direitos e deveres individuais e coletivos...**

Veja agora, leitor, como as demandas contraditórias das massas (que muitos dizem ser ...*ignaras*) sobre o Poder Legislativo, geram perplexidade entre os operadores do sistema ...*de proteção integral* à cidadania, com prioridade absoluta a crianças e adolescentes:

Em 2011, pela lei 12.435, o Poder Legislativo cria o artigo 6 “C” da LOAS que institui o CREAS como centro ...*especializado* em ...*intervenções* oficiais quando há violações de direitos. E, para produzir tais ...*intervenções*, o CREAS obviamente pode e ou deve receber comunicações de todas as violações de direitos, inclusive as praticadas sob a forma ...*de maus-tratos*.

Mas em 2014, em contradição com a existência e as funções do CREAS, o poder Legislativo, com a lei 13.046, inventou os artigos 70-B e 94-A do Estatuto, artigos esses que mandam certas categorias de cidadãos fazer, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do muito louco artigo 18-B, tais comunicações ...*ao Conselho Tutelar*. Confusão. Conflito. Entropia. Iatrogenia. Anarquia. Caos... Perdoai-os Senhor, eles, efetivamente, não sabem o que fazem.

Mas ainda há detalhes importantes a tratar aqui, nesse tema. Pois, leitor, (sob o domínio da disciplina intelectual denominada ...*hermenêutica*), podemos corrigir desvios de comandos contraditórios que levam à confusão, ao conflito, à entropia, iatrogenia, anarquia e caos.

Podemos sempre nos capacitar para a identificação dos eventuais princípios gerais de cidadania violados (como o desprezo por honestidade, respeito, ética e solidariedade). E, sob as boas regras ...*de interpretação* alcançarmos a correta combinação de ...*comandos* não contraditórios para que o sistema ...*funcione* em benefício ...*do bem comum*.

Vamos pois, agora, aplicar as regras ...*da hermenêutica*, ciência da interpretação dos textos, para acabar com essa confusão e impedirmos que esses insanos artigos 18-B, 70-B e 94-A do Estatuto sejam usados para sujar o limpíssimo[[20]](#footnote-21) sistema ...*de proteção integral* previsto na LOAS e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na urgência da ciber-sociedade de 2016, leitor, as pessoas sentem horror diante de palavras enormes[[21]](#footnote-22). Mas, no mundo dos sumários ...*tweets* de 140 caracteres, mais contundente que ...*hermenêutica* tem sido o uso do termo ...*sustentabilidade* que traz o conceito de que cada fato, ato, conduta humana deve conter ...*o dever ser* cósmico (compromisso universal) de ...*sustentar* o presente e o futuro de nossas contingências físicas, genéticas, biológicas, psicológicas, sociais.

Principalmente, leitor, quando se pensa na hipótese ...*Gaia[[22]](#footnote-23)*, que agrega, com relevância, as contingências ...*ecológicas* da sociedade ...*que se quer justa*.

Daí o capítulo do Estatuto que trata ...*da sustentabilidade* da vida e da saúde. O todo social, ...*que se quer justo*, não pode ...*prejudicar* as providências para a proteção da ...*conhecida* vítima e a punibilidade do ...*suposto* vitimador. Isso está expresso no artigo 13 que se preocupa com os perigos ...*à vida e à saúde* (física, mental, social e ... *ecológica*) de crianças e adolescentes:

**Código Penal: Maus-tratos - Art. 136** - **Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância...**

**Estatuto: Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação ... de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar ... sem prejuízo de outras providências legais.**

Se vítima de ...*maus-tratos*, a criança tem **DIREITO** a que suas **necessidades**sejam assistidas pela política de ...**ASSISTÊNCIA SOCIAL** e ou de ...**SAÚDE**. Pela que for ...**NECESSÁRIA** ou por ambas, se for o caso. O vitimador deve ser perseguido pela política ...**DE SEGURANÇA PÚBLICA*.***

Todos os países que compõem as Nações Unidas (menos os EUA) firmaram a Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989. E, através dela, assumiram o compromisso, perante a si mesmos e perante as demais nações, de organizar ...*sistemas* para que haja, não ...*retórica* mas, sim, ...*efetividade* da garantia dos direitos ali elencados.

Veja a ...*hermenêutica*, leitor: Não há como haver eficiência, efetividade, ...*eficácia* no combate ao crime ...*de maus-tratos*, se na circunstância de cada caso, em nível municipal (o nível ...*do Estado* como sociedade organizada mais próximo em que vivemos) não se buscar, ...*efetivamente* a proteção de cada vítima e a investigação/identificação/sanção do vitimador.

A eficiência/efetividade/eficácia depende de que haja o primado da assistência à vítima sobre a persecução do vitimador. Isso quer dizer o seguinte: Primeiro, e com urgência, ...*na hora da necessidade*, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, assiste-se, protege-se, cuida-se ...*da vítima*. Imediatamente deve haver assistência correta, adequada, eficiente ao vitimado. Olha aí o CREAS. E de forma concomitante ou consequente, deve haver a persecução, identificação, sanção do vitimador. Olha aí a polícia.

Para que haja imediata assistência social à vítima, é mais que óbvia a necessidade de que, no caso brasileiro, se cumpra o princípio do artigo 203, I da Constituição, os artigos 6 -“C” e 23, parágrafo segundo da LOAS e o artigo 90, I a IV do Estatuto.

A primeira comunicação oficial (providência que ...*não pode ser prejudicada*, nos termos do artigo 13 do Estatuto) de que alguma criança ou algum adolescente foi vítima do crime ...*de maus-tratos*, deve ser feita ao CREAS.

Pois (na falta ...*de assistência* familiardos pais), na hora da necessidade, cabe a ele, CREAS, não à polícia, não ao Conselho Tutelar, providenciar, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, as intervenções necessárias para que haja ...*assistência social* à vítima. Ver a palavra ...*intervenção* no artigo 6-“C” § 2º da LOAS.

Concomitante a essa ...*intervenção* do CREAS, a ...*sustentabilidade* da sociedade que se quer justa depende da comunicação à polícia civil (independentemente da mobilização da polícia militar, se também for o caso).

Mas, em busca do tríplice princípio da eficiência/eficácia/efetividade, temos o princípio ...*da economia* de procedimentos (alcançar sempre mais ...*fins* sociais com ...*menos* energia ...*de meios*). Não se pode obrigar cidadãos a comunicar o mesmo fato a muitos setores burocráticos. Embora todos saibamos que – transformando o que é ...*bruto* em ...*brutal* - a burocracia quer sempre se multiplicar a si mesma, indefinidamente, como fazem ...*os fractais* na natureza bruta ou biológica.

A vocação da burocracia, com eventuais exigências descabidas, tem sido a de gerar exatamente ...*a entropia* (a deterioração do sistema) que queremos, aqui, combater. Acompanhe o raciocínio com a maior acuidade, leitor, para que não caiamos no ridículo dos supostos artigos 18-B, 70-B e 94-A que degeneram a limpidez do sistema de proteção.

Anos tentando combater, por dentro, a constante e obsessiva abertura de sacos burocráticos de maldade sobre a cabeça, corpo e membros dos cidadãos desprotegidos nos levam a produzir estes alertas. Palavras da moda: Hermenêutica e sustentabilidade. Ambas a serem aplicadas sobre os burocratas, leitor.

Vou repetir: A burocracia como ...*meio* *razoável* para o alcance de fins sociais é legítima. A ...*razoabilidade* nessas condutas existe quando os servidores praticam as virtudes cívicas da sensatez (fazer o que é honesto, respeitoso, ético), da prudência (evitar a desonestidade, o desrespeito, a imoralidade) e do discernimento (distinguir o correto do incorreto, e para isso é fundamental a boa ...*capacitação*).

Em nosso caso, o mal está quando o Conselho Municipal (deliberando sobre programas), a Assistência Social (executando programas de proteção) ou o Conselho Tutelar (determinando condutas ou requisitando serviços) impõem obrigações de fazer ou não fazer que sejam inconstitucionais ou ilegais. Quando praticam abusos ou omissões que levam a desvios funcionais. E quando servem a si mesmos.

Já temos, leitor, todos os elementos para explicar como se organiza, em cada município, ...*o protocolo* de atendimento aos direitos e aos deveres que têm a ver com a população infantil/juvenil, dos 5.568 municípios que compõem o território brasileiro. E, nesse protocolo, qual a linha operacional das ...*autoridades competentes* a serem mobilizadas para tal garantia.

Mas, antes, deixemos claro que isso deve ser feito, nesta nossa Federação ...*que se quer justa*, sem que cada município - ...*ente* federativo autônomo - seja constrangido a se submeter à vassalagem dos senhores que mandam, comandam, impõem burocracia federal a todo o país.

# **o município**

# **não é “*vassalo*” da união**

Vassalagem, leitor, como todos aprendemos, na História da Idade Média, era uma rede de prestação de fidelidade e trabalho em troca de proteção ofertada por um ...*Senhor* poderoso, ...*o suserano*, que poderia ser um nobre, um rei, um imperador.

Para explicar isso, no âmbito de nosso tema, temos que levar em conta que a história de cada criança ocupa algum ponto da inevitável dialética entre o todo e as partes da organização social e, claro, entre o todo e as partes ...*de tudo o mais*.

Como já vimos aqui, os pais devem assistir os filhos em suas necessidades individuais, fazendo ...*as intervenções* familiares adequadas. A Assistência Social deve promover ...*intervenção pública* para propiciar proteção social especializada a filhos não assistidos pelos pais, e a estes quando atingidos por um eventual vitimador ...*estado de necessidade*.

No Brasil, temos como plataforma básica dessa ...*promoção social*, a concepção una e trina da ...*República Federativa*. Una, por ser o Brasil ...*um todo* social concebido como Estado. Trina, por nele, Estado, se organizarem - de forma independente e harmônica – três categorias de ...*entes* federativos. A primeira categoria é a União. A segunda é cada um dos 27 Estados-membros (aí incluído o Distrito Federal). A terceira é cada um dos 5.568 Municípios brasileiros.

Mas, assim como pais e filhos são ...*entes* humanos autônomos em sua cidadania (filhos ...*não são* extensões das pessoas dos pais), a União, cada Estado e cada Município são ...*autônomos* como ...*entes* federativos (municípios não são ...*extensões* da pessoa jurídica de cada Estado, nem estes e aqueles são extensões da pessoa jurídica ...*da União*).

Nesse sentido, com a Constituição de 1988, nós, brasileiros, ao nível ...*micro* da realidade social, elevamos as crianças à dignidade ...*da cidadania,* que implica em direitos/deveres para todos, pais e filhos, visando ...*ao bem comum*.

Por sua vez, ao nível ...*macro*, elevamos os municípios à condição de ...*entes* federativos autônomos, capazes de governarem-se a si mesmos, com harmonia, mas ...*não subordinados* às vontades políticas, não como se fossem ...*vassalos* modernizados, quer do Estado-membro em que se situam, quer da União.

A grande diferença nesses dois padrões ...*de paradigmas* é – no âmbito micro - que filhos, embora reconhecidos em sua ...*capacidade* de formular juízos próprios, são tutelados até os 18 anos pelos pais - por maturidade - no que se refere ao patrimônio ...*material e imaterial* da cidadania (propriedade, herança, negócios, vontade).

Mas os municípios são absolutamente autônomos – em todos os aspectos – quanto à sua capacidade político-administrativa ...*adulta* de deliberar sobre as oportunidades e as conveniências, no âmbito ...*macro* das políticas públicas que devem visar aos interesses de sua população. Os municípios, assim como os Estados-membros e a União, têm suas respectivas competências funcionais descritas nos artigos 21 a 30 da Constituição Federal.

Onde não temos tratores, leitor, meu pai – mineiro de quatro costados - sempre disse que o boi puxa o arado porque ...*não sabe* a força que tem. Nos tempos da trindade federativa, esses nossos infelizes municípios infantilizados que se mantêm como se fossem ...*vassalos* da União não sabem ou não querem, igualmente, a força constitucional que têm de ...*formular juízos próprios*.

Findaram, com a proclamação da Constituição de 1988, os tempos da ...*centralização* político-administrativa, em que os municípios eram meras unidades administrativas locais subordinadas à vontade oficial dos Estados e da União.

Verifique então, leitor, em sua cidade, se o prefeito local – embora eleito para ser ...*o governador* constitucional de seu município nas questões que têm a ver com os programas ...*de proteção* e também os ...*sócio-educativos*, constantes do artigo 90 do Estatuto - ainda presta, digamos, ...*vassalagem* ao Governo Federal, nesse âmbito, como ocorria no passado. E é útil notar, também, se os auxiliares do Chefe do Executivo local, quanto a tais programas, se mantêm como auxiliares, subordinados, ...*meros gestores* da burocracia federal.

E procure aquilatar se a política de garantia dos direitos e deveres de crianças e adolescentes de seu município já se ergueu para o patamar da autonomia federativa, autonomia esta que consiste em deliberar e em executar programas próprios, corretos, pertinentes, adequados ao desenvolvimento humano ...*local*.

Sempre sob o ponto de vista do próprio município e não, leitor, sob o ponto de vista labiríntico dos burocratas e da papelada de Brasília. Sou repetitivo: O princípio da Constituição de 1988 é o da “*descentralização* *político-administrativa*” e não, e nunca, o da ...*centralização*. Vale a vontade político-administrativa ...*municipal.*

Uma importante característica ...*dessa maturidade* de um município brasileiro moderno se dá, em 2016 – data em que se escreve este ensaio – quando criança ou adolescente necessitam ...*de assistência especializada* oficial, por impossibilidade física, mental ou social dos pais em prover ...*assistência* familiar aos filhos.

Trata-se da organização, pelo próprio município, ...*sem* tutela da burocracia federal, ...*de um protocolo* claro, adequado à realidade local, detalhando os passos a seguir para promover ...*a intervenção* a que se refere o artigo 6 “C” § 2º da LOAS, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (repetindo: Centro **ESPECIALIZADO**, Centro de **REFERÊNCIA**) para a garantia dos direitos e dos deveres em questão. E Centro com competência legal para promover ...*intervenção* oficial especializada ...*de assistência* aos socialmente necessitados.

Chegou, portanto, a hora de entrarmos nos detalhes de como se organiza, localmente, a mobilização oficial daquelas ...*autoridades competentes* a que se refere o Estatuto da Criança e do Adolescente. Vamos lá, o tema é fascinante:

Na luta brasileira entre ...*o egoísmo* humano (egoísmo nu e cru como atesta a História da Humanidade) e ..*.a solidariedade* (para muitos uma aspiração ...*utópica*) entre as pessoas, temos que os pais (como ...*partes* do todo social) têm o dever de ...*assistir* (e criar, e educar) os filhos quando houver ...*estado de necessidade*. Esta é a ...*intervenção* ao nível ...*micro*. Nível ...*familiar*.

Pais impossibilitados por ...*necessidade* física, mental ou social de assistir os próprios filhos têm o direito individual de serem ...*assistidos* solidariamente, junto com seus filhos, ...*pelo todo social*. Ou seja, assistidos, protegidos, amparados no âmbito do Estado municipal federado, por uma política pública especializada, ao nível ...*macro*, que a Lei Maior do país denomina ...*Assistência Social*.

Isso se faz através de ...*intervenção* oficial de um órgão local denominado CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Insistir no termo ...*intervenção*, constante do artigo 6 “C” § 2º da LOAS. O CREAS, na Assistência Social, ...*intervém*. E o faz para o bem, a favor ...*da cidadania*, tendo na burocracia apenas ...*um meio* e, nunca, ...*um fim* em si mesma, ao garantir direitos, propiciar ...*assistência especializada*, na hora da necessidade, ou seja, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada.

Num mundo de egoístas, leitor, em que os que acreditam numa sociedade ...*que se quer* justa anseiam por ...*solidariedade,* a necessidade humana não surge na hora que convém ...*à burocracia*.

O ...*estado de necessidade* dos filhos (de manhã, de tarde, de noite, de madrugada) pode surgir em duas situações opostas. Uma, quando pais são ...*necessitados* (ter necessidade nem sempre decorre da circunstância de ser vítima de alguém) ou efetivamente pai e mãe (por ameaça ou violação de seus direitos) ...*sejam vítimas* de ações ou omissões de alguém do Estado predador, através de algum agente oficial do Poder Público:

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública ... destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias ... que se encontram em situação de risco ... ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Outra situação em que, nesse tema aqui tratado, surge ...*o estado de necessidade*, se dá quando pais ou terceiros vitimizam crianças e ou adolescentes:

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias ... por violação de direitos que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Surgem, portanto, em ambas essas hipóteses, duas correspondentes figuras básicas: A primeira é a figura social da ...*vítima*. A segunda, obviamente, a figura social do ...*vitimador*.

Das vítimas, Constituição (art. 203, I), LOAS (art. 23, § 2º e 6 “C” § 2º) e Estatuto (art. 90, I, II, III e IV, ao qual se deve prestar muita atenção) mandam que se ocupe a Assistência Social. Em nível municipal, dado o princípio da ...*descentralização político-administrativa*.

Dos supostos vitimadores, ocupa-se a polícia estadual (art. 144 da Constituição), seja a polícia militar quando há necessidade de prevenção ou de repressão criminal. Seja a polícia civil na hipótese em que deve haver uma ...*investigação* para apurar não apenas a existência do delito mas, também, à identificação do vitimador:

**Art. 144.** **§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.**

**§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.**

**§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**

Espero ter ficado claro, neste relato aqui ensaiado, que a providência mais importante na complexidade de tais fatos, atos, condutas é a proteção, a assistência, o amparo, o cuidado ...*com a vítima*, ou vítimas. Sem descurar da perseguição ...*ao vitimador*.

Surge, portanto, o CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como a instituição básica, relevante, fundamental para o estabelecimento ...*de um protocolo* (de uma ...*sequência* de ações, procedimentos, cuidados especiais a serem adotados), visando à mais moderna política ...*descentralizada* brasileira de desenvolvimento humano.

## importância do centro de referência especializado

O CREAS é sofisticadamente central nesse tema. Se o CREAS, a Assistência Social, e o Município ...*falham* por ação ou por omissão em atender esse direito de pais e filhos de serem ...*assistidos*, caracteriza-se a hipótese “I” do artigo 98 do Estatuto:

**Estatuto: Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:**

**I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado...**

Tais medidas ...*de proteção* podem ser aplicadas, a pedido do interessado, por uma ...*autoridade competente* administrativa, se filhos e pais preferirem buscar refúgio e orientação ...*em nível administrativo* do Conselho Tutelar, segundo o artigo 136, “I” e “II” do Estatuto.

Ou tais ...*medidas de proteção* podem ser aplicadas por uma ...*autoridade competente* em nível ...*judicial*, se filhos e pais preferirem exercer seu direito constitucional ...*de petição* ao super poderoso, mas sempre republicano (sob limites de lei), Juiz da Infância e da Juventude, em vez de ir ao simples e muitas vezes acanhado (por falta de capacitação adequada) nível administrativo do Conselho Tutelar:

**Constituição: Art. 5º - XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

**a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder...**

**XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;**

**Estatuto: Art. 148.**

**A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:**

**IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais...**

**V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;**

Mas, leitor, tanto a ...*autoridade administrativa* que é o Conselho Tutelar, quanto a ...*autoridade judicial*, que é o juiz, ambos só podem praticar o exercício de ...*sua autoridade*, seja a administrativa, seja a judicial, se ...*provocados* pelos interessados ...*no uso* da autoridade estatal. Nem um nem outro podem sair por aí interferindo na vida dos cidadãos de forma discricionária (sem controle, sem freios, sem contrapesos), pois, numa sã democracia, há ...*direitos civis* a respeitar.

Agora, veja, leitor, o que passa a ocorrer, na ordem prática ...*do* *protocolo* do dia a dia, se o Conselho Tutelar se aliar à burocracia federal que posa de ...”*suserana*” sobre diminuídos, tutelados ...*”vassalos”* nos 5.568 municípios do país.

Verifique em sua cidade como eventuais hábitos, usos e costumes dessa contrafeita, digamos, forma ...*de vassalagem* eventualmente façam o Conselho Tutelar local impor constrangimentos a pais e filhos, em vez de ...*garantir* que pais e filhos ...*não sejam* constrangidos pela burocracia. Essa é a hipótese em que pais e filhos ameaçados não vão buscar refúgio e orientação ...*informal* ao Conselho Tutelar, e sim, ...*de um advogado*.

Se bem informados, então, pais e filhos vão buscar que seus direitos sejam garantidos na via ...*ritual* judiciária (sempre sob o controle de ...*freios* e de ...*contrapesos*), através de ação ...*mandamental* prevista nos artigos 212 e 213 do Estatuto.

Ninguém pode ...*impedir* que filhos e pais peticionem ao juiz, se assim o desejarem. Isso é o que diz o inciso XXXV do artigo 5º aqui citado. Ninguém pode obrigá-los a ir ao Conselho Tutelar. Mas, se este for competente e eficaz, todos vão querer ir lá, se for o caso.

Mas, para isso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição como ...*pacto federativo* nacional, pai, mãe e filhos têm ...*o direito* de contar, no CREAS - Centro que é ...*de referência*, e é ...*especializado*, com os serviços ...*municipais* (dado o princípio da ...*descentralização* político-administrativa) de um ...*advogado* previsto na regra da proteção jurídico-social do Estatuto. O CREAS deve ter ...*um advogado* em sua equipe interprofissional.

O comando do artigo 87 para que cada município garanta a proteção jurídico-social (...*dever* do Centro de Referência Especializado), não é para ...*enfeitar* o Estatuto. É para a ...*efetividade* dos que querem uma ...*sociedade que se quer justa*. E todo município tem ...*o dever legal* de construir, tal progressiva ...*proteção*:

**Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e ... dos Municípios.**

**Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:**

**V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

A isso, o Centro de Referência não pode ficar alheio. Num país, como o Brasil, que em 2016 forma anualmente milhares de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos ...*e advogados*, devemos trabalhar intensamente para a composição da ...*equipe interdisciplinar* nas organizações governamentais e não-governamentais.

Estas, obviamente incluindo o CREAS, em seu ...*planejamento* a ser proposto oficialmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança, como explicaremos a seguir, podem ser, se eficientes, instrumentos da promoção do desenvolvimento (que, além do aspecto jurídico-social, é desenvolvimento também psicológico, pedagógico e administrativo). Estamos tratando de ...*proteção integral*.

Não através ...*de amadores*, diletantes, nem aparelhadores do Estado, leitor, mas desenvolvimento fundado na perícia, na sensatez, na prudência que se colhe de uma cuidada ...*meritocracia*. Gente graduada em cuidadosa formação universitária. Atenção: O advogado aqui mencionado ...*não é* o causídico previsto na Defensoria Pública Estadual. É membro da equipe interprofissional especializada de proteção ...*jurídico-social* local, municipal, nos termos desse artigo 87 e do artigo 88, I:

**Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:**

**I - municipalização do atendimento;**

Na hora da necessidade, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada (valendo-se do juiz de plantão que obrigatoriamente deve estar a postos em toda Comarca) com urgência, ou seja, sem delongas, a lei garante que filhos e pais têm ...*o direito* de serem atendidos em petição diretamente dirigida ao Judiciário:

**Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.**

**Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.**

Comarcas que não mantenham tal plantão em favor da cidadania devem ser levadas ao conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado. Se este tergiversar (se enrolar, se ...*empurrar com a barriga*), o problema, por sua vez, deve ser levado ao Conselho Nacional da Justiça em Brasília.

Os que acham, pelo Brasil afora, que isso ...*é utopia* irrealizável, devem rever suas convicções e trabalhar para que o Poder Judiciário brasileiro se transforme em alavanca da cidadania e do bem comum. Se nós, cidadãos, não pressionamos a burocracia (inclusive a burocracia judiciária) para ajustar-se aos princípios constitucionais, ela – burocracia - continuará ...”*suserana*” de nós, seus humildes ...”*vassalos*”.

Veja que o Conselho Tutelar deve capacitar-se sempre (essa a importância ...*da meritocracia*) para ser altamente eficaz, pois a vítima, em vez de ir a ele, Conselho, pode escolher ser atendida, em sua petição, pela força poderosíssima do Juiz (Chefe local de um Poder da República):

**Art. 212. § 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.**

**Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.**

**§ 2º O juiz poderá ... impor multa diária ao réu ... fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.**

E, se a necessidade se der, por suspeita ou comprovada prática do crime ...*de maus-tratos*, alguém, obrigatoriamente, deve fazer uma ...*comunicação* ao Conselho Tutelar, sem que se prejudique a proteção à vítima e a perseguição do vitimador.

Isso, para que o Conselho cumpra sua atribuição ...*de fiscalizar* as entidades de atendimento que deverão assistir às vítimas do crime de maus-tratos, como previsto no artigo 95 do Estatuto (vou repetir: a comunicação é feita para que o Conselho possa ...*fiscalizar* se as entidades cumprem seu dever de intervenção protetora e republicana diante da gravíssima ameaça ou dano à vida e à saúde):

**Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de ... maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar ..., sem prejuízo de outras providências legais.**

**Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelos ... Conselhos Tutelares.**

Notar a expressão “*obrigatoriamente*” no artigo 13 do Estatuto. Essa comunicação é obrigatória devido ...*à obrigatoriedade* da fiscalização das entidades pelo Conselho Tutelar (e este, por sua vez, tem ...*a obrigação* de produzir, a cada dois anos, um ...”*atestado*” da qualidade e eficiência do trabalho das entidades referidas e como prevê o artigo 90 do Estatuto):

**Art. 90.  § 3o Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:**

**II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;** [**(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2)

Tomar o cuidado, leitor, de não confundir a hipótese deste artigo 13 (prática de crime de maus-tratos[[23]](#footnote-24)) com a dos artigos 98 e 136, III, “a” (ameaças ou violações de direitos). O artigo 13 ...*não obriga* comunicações de ...*ameaças ou violações* resultantes de ...*necessidades* solucionáveis com ...*atendimento*. Mas, sim, de ...*um* crime. O ...*de maus tratos* que implica em graves ...*sanções*.

São hipóteses que geram consequências distintas em razão de referirem-se a ...*necessidades* diversas, solucionáveis – em nossa sociedade plural - por órgãos, autoridades ou meios também diversos: Creas, Ongs (que o artigo 6 –“C” denomina ...” *entidades sem fins lucrativos de assistência social*”), polícia militar, polícia civil, Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, consequências essas aqui já detalhadas em tópicos anteriores deste ensaio.

A construção ...*do protocolo* local para o acionamento das várias possíveis ...*autoridades competentes*, nas várias hipóteses em que se devem atender os direitos de crianças e adolescentes, começa, portanto, (muita atenção aqui, leitor) com ...*o planejamento* previsto no referido artigo 90 do Estatuto, que repetimos a seguir:

**Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes...**

Esse ...*planejamento* previsto no artigo 90 contém, como um de seus aspectos, a construção do protocolo para que as várias autoridades e órgãos a serem envolvidos sejam postos em movimento ...*sem revitimização* da vítima.

E, orientando a forma como ...*intervenções* oficiais serão encadeadas (sem revitimizar de forma alguma a vítima), é indispensável que tal ...*protocolo* a ser previsto ...*no planejamento* de cada entidade de atendimento seja aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho paritário entre os pontos de vista da Prefeitura e os pontos de vista das Organizações Representativas da População):

**§ 1o As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...**

Os regimes de atendimento que devem ser especificados no ...*protocolo* de encadeamento das intervenções oficiais diante da ameaça ou violação de direitos (aí incluídas as violações por prática ...*do crime* de maus-tratos) são descritos no artigo 90 do Estatuto:

**Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção ... em regime de:**

**I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional;**

Veja, leitor, como tudo isso se conforma (se reúne, se harmoniza, toma forma) ...*num* sistema de atenção, de atendimento, de ...*intervenção* da sociedade organizada, ...*que se quer justa*, sistema esse em que tais regimes se tornam ...*institucionais*.

Isso é feito, como prevê os artigos 88, I, II e 90 do Estatuto, através de uma decisão paritária entre o prefeito e sua equipe de um lado (esfera governamental) e as organizações representativas da população de outro (esfera não-governamental). Repito: Entidades de atendimento ...*pedem* deliberação para que seus programas sejam ...*inscritos*, quer dizer, sejam ...*autorizados* a operar:

**Art. 90 - § 1o As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.** [**(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2)

Cada entidade propõe, em seu planejamento, a autorização para funcionar, mas a decisão final é ...*harmonizada* num ato jurídico perfeito deliberativo do Conselho que é ...*paritário*. Organizações Representativas (associações, entidades de classe, sindicatos, através de seus delegados no Conselho) ...*deliberam* em paridade com delegados ...*do prefeito*.

Atenção: ...*Não são* as próprias ...*entidades de atendimento* que deliberam sobre ...*o pedido* de inscrição, de autorização, de oficialização dos programas. São ...*organizações representativas* da população.

E a ...*decisão paritária* (do Conselho também ...*paritário*) se torna ...*ato jurídico perfeito* (se torna juridicamente ...*exigível*) quando formalizada através dos três elementos constitutivos previstos pelos princípios gerais do ...*Direito Administrativo*:

* 1. Por uma ...*deliberação* que seja fundada em lei (no caso, o Estatuto) desse colegiado ...*deliberativo*,
* 2. Com essa deliberação registrada ...*em ata* e
* 3. A partir de quando a deliberação é tornada ...*pública* de forma oficial para cumprir o artigo 37 da Constituição:

**Constituição - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qual-**

 **quer dos Poderes ... obedecerá ao ... princípio ... de publicidade...**

**Estatuto -Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:**

**I - municipalização do atendimento;**

**II - criação de conselhos municipais ... dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações ... assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis ... municipais;**

Com tal paridade cabe, então, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – que ...*harmoniza* todas as propostas - aprovar ...*o protocolo* a ser adotado pela própria peculiaridade de cada município para pôr em movimento ...*cada regime* de intervenção ...*social* que ...*protege*, ou seja, que ...*socorre* a vítima (em quatro modalidades, como veremos logo a seguir), e a intervenção ...*policial* que, se for o caso, ...*persegue* o suposto vitimador.

Já dissemos neste ensaio, à página 60, mas vamos repetir: Agentes do sistema de proteção que, eventualmente (numa das quatro modalidades, ou seja, num dos quatro regimes), neguem socorro podem estar praticando o crime ...*de omissão de socorro* previsto no artigo 135 do Código Penal:

**Código Penal: Omissão de socorro - Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:**

**Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.**

No panorama ...*do sistema* brasileiro de desenvolvimento social, temos a confluência entre a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para o amparo a crianças ...*em situação de risco* (expressão da LOAS para necessidade não atendida pelos pais, ameaça ou violação de direitos, vitimização) a Assistência Social deve organizar programas que cumpram as regras do Estatuto:

**LOAS – Art. 23: § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto ... na Constituição Federal e na** [**Lei nº 8.069 ... Estatuto da Criança e do Adolescente**](http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8069.htm)**:**

As regras do Estatuto dizem que os programas para tais situações serão organizados em quatro regimes de atendimento: 1. Para dar orientação e apoio; 2. Para dar apoio sócio-educativo; 3. Para instituir tutela, guarda ou adoção (colocação familiar); 4. Em acolhimento. Cabe ao próprio Conselho caracterizar tais regimes para fins locais, definindo como atender melhor, com eles, à população.

Seguindo essa regra do artigo 23 da LOAS, leitor, esses quatro regimes do artigo 90 do Estatuto passam a constituir ...*a tipologia* de programas da Assistência Social, quando tais programas tenham por objetivo ...*dar proteção* não a idosos, não a adultos e afins, mas – com prioridade absoluta - ...*a crianças e a adolescentes* que, com suas famílias, necessitem ...*proteção especializada*.

E tais programas, nesses regimes do artigo 90, devem ser ...*inscritos*, ou seja, devem ser ...*aprovados*, não em Conselho da política de Assistência Social, mas – com prioridade absoluta - no Conselho deliberativo dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois o artigo 23 da LOAS diz expressamente que devem cumprir as regras ...*do Estatuto*. Expressão chave: ...*Prioridade Absoluta.*

Isso quer dizer: Os programas ...*regulares* (programas para adultos, idosos, combate à pobreza, etc.) são deliberados no Conselho de Assistência Social. Os programas ...*de prioridade absoluta* (em quatro regimes oficiais: 1. Orientação/apoio sócio familiar; 2. Apoio socioeducativo; 3. Colocação familiar; 4. Acolhimento), embora ...*executados* pela Assistência Social, são deliberados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Não confundir nunca programa (não punitivo, não judiciário) de apoio socioeducativo (inciso II do artigo 90), com programa (punitivo, judiciário) socioeducativo (incisos V a VIII do artigo 90).

As técnicas, formas, métodos de intervenção da Assistência Social para cada um desses ...*regimes* (operar no modo ...*sociofamiliar*, no modo ...*socioeducativo*, no modo ...*de colocação*, no modo ...*de acolhimento*) são aplicáveis pelas ...*equipes interdisciplinares* (assistente social, psicólogo, pedagogo, advogado, etc., em ...*meritocracia*, ou seja, com elevada capacitação), cuidando para evitar ... *revitimização* das vítimas.

Não se trata de missão para amadores, diletantes, ou aparelhadores dos órgãos de Estado. Tais equipes ...*de referência* (ou seja, com profissionais da melhor qualidade) funcionam, através de técnicas ...*especializadas*, no CRAS ou no CREAS ou em outras entidades sem fins lucrativos, como prevê a LOAS.

O CRAS é, basicamente, instância de ...*prevenção*. Nosso tema tem a ver, pois, com o CREAS, dado que este é ...*especializado* e instância ...*de referência* para

atender casos de urgência e de ...*violação de direitos*, como aqui já visto:

**LOAS - Art. 6º - C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas ... no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social ...**

Portanto, leitor, o ...*protocolo* através ...*do planejamento* proposto pelo CREAS ou pelas entidades sem fins lucrativos, para os regimes do artigo 90 do Estatuto (para os ...*modos de operação*), adquire ...*exigibilidade* (torna-se ...*obrigatório*), em ...*ato jurídico perfeito*, após ...*deliberação* paritária, registrada em ata e dada ...*publicidade* oficial pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mas ocorre que a Constituição prevê que, se a proteção social ...*às vítimas* é competência do Estado em nível municipal, a perseguição ...*ao vitimador*, no âmbito da Segurança Pública, é competência das polícias militar e civil do Estado ...*em nível estadual*.

A organização ...*do protocolo* deve, portanto, prever as duas vias de que podem emanar as intervenções oficiais quando criança e ou adolescente forem identificados ...*em estado de necessidade* pela prática do crime ...*de maus-tratos*. O desenvolvimento e a sustentabilidade ...*do todo social* dependem da dinâmica em que ...*as partes* se conectam nesse todo. Equilíbrio, pois, entre ... *o todo* social (polícia, em defesa ...*da ordem* pública) e ...*as partes* sociais (assistência à pessoa, na garantia de seus ... *individuais*).

Ou seja, leitor, na hipótese de que nos ocupamos, dependemos de como será o roteiro para acionar a polícia estadual (militar e ou civil) quando a primeira intervenção for da Assistência Social municipal. O município não pode ...*impor* formas de trabalhar para o Estado membro da União.

E como será acionada a assistência social municipal, quando a intervenção inicial for da polícia estadual. Obviamente, o Estado membro também ...*não pode* impor formas de trabalhar aos municípios.

E, nas duas vias (tanto na assistencial, quanto na policial), como, nos termos dos artigos 13 e 56 do Estatuto, será feita comunicação ao Conselho Tutelar. Notar, leitor, que estamos afunilando, saindo cada vez mais do todo social para as partes em seus detalhes.

Vejamos agora, então, qual o protocolo que seguirá a polícia (perseguidora ...*de vitimários*), em relação à Assistência Social (executora de proteção ...*às vítimas*) e ao Conselho Tutelar (fiscalizador ...*das entidades de atendimento*). E qual o protocolo que seguirá a Assistência Social (ao ...*executar* proteção social) em relação à polícia (...*preventora/repressora* do crime e ...*investigadora* de sua autoria) e ao Conselho Tutelar (...*fiscalizador* das entidades assistenciais).

Para tanto, vamos afunilar ainda mais, tomando o foco sob o ponto de vista não do Poder Público que é o ponto de vista ...*do Estado*, que é o institucionalizado ...*conjunto da sociedade*, mas afunilaremos do ponto de vista ...*das partes* sociais, as quais, no caso, é a parte ...*dos vitimados*, dos ameaçados ou violados em seus direitos. Consideremos três situações:

### *segurança pública*

Para que ...*a vítima* não seja ...*revitimizada* com trâmites, papelada e burocracia infernal, toda vez que o interessado na investigação ou a testemunha do crime ...*de maus-tratos* registrem o chamado ...*boletim de ocorrência*, a autoridade estadual - que é o delegado de polícia - já deve ter instituído ...*um protocolo* de uso corrente que estabeleça a forma de a Delegacia fazer DOIS comunicados imediatos do fato:

1. À Assistência Social municipal para desencadear ...*a intervenção* visando à proteção ...*da vítima*. Uma das formas, ou ...*a forma*: Manter sempre um assistente social em ...*integração operacional* com a delegacia, para a ...*proteção jurídico-social* (em articulação com ...*um advogado*) da vítima ou do vitimador infantil-juvenil, se for o caso.
2. Ao Conselho Tutelar para que este cumpra seu papel de ...*fiscalizador* da entidade prevista nos artigos 90 e 95 do Estatuto.

### *assistência social (creas)*

Por sua vez, pode ocorrer que vítima, pessoa interessada ou testemunha, em vez de comunicar o crime ...*de maus-tratos* à polícia, o faça, desde logo, à Assistência Social, visando ...*à proteção da vítima*. Nesse caso, o paritário Conselho Municipal – que ...*não tem* poder de deliberar sobre a instância ...*estadual* – deve se entender com a polícia. Tal entendimento visa fixar ...*o protocolo* sobre a forma costumeira, usual, de forma a gerar hábitos saudáveis das partes envolvidas: Comunicação imediata do fato pela Assistência Social ao delegado de polícia, visando, também, ...*à persecução* do suposto vitimador. E concomitante comunicação pela Assistência Social ao Conselho Tutelar, para que este opere sua função ...*fiscalizadora* (nos termos dos artigos 90 e 95). Notar que, para o mesmo fim, o Conselho Municipal tem o dever legal ...*de comunicar* ao Conselho Tutelar, quando ...*inscreve* programa de proteção ou sócio educativo (artigo 90, § 1º). Não se deve esquecer que também deve ser construído ...*o outro* protocolo de integração operacional (a que se refere o artigo 88, V) entre o delegado, o advogado e o assistente social para a proteção ...*jurídico-social* do adolescente detido por prática de ato infracional criminal (artigo 172).

### *conselho tutelar*

Quanto ao Conselho Tutelar, o protocolo estabelecido deve prever, então, a forma como, ao ser ...*comunicado* nos termos dos artigos 13 e 56, deve verificar se a Assistência Social (para proteção da vítima) e a polícia (para a persecução do vitimador) já foram acionados. Se sim, registra o fato para os efeitos ...*da fiscalização* legal ...*da entidade* *de* *atendimento,* nos termos dos artigos 90 e 95. Se não, promove ...*a requisição* de ambos (segurança pública e serviço social) na forma prevista pelo comando do artigo 136, III, “a” do Estatuto.

Quero chamar a atenção para o fato de que o que é importante, na aspiração por uma ...*sociedade que se quer justa*, não é que, ...*em papéis*, ou nos discos rígidos de computadores, se ...*escrevam* regras (comandos) para a conduta das pessoas. Mas, sim, que é fundamental que ...*se inscrevam* nas mentes, nas convicções, nas aspirações sociais de crianças, adolescentes, adultos e anciãos, os comandos éticos da honestidade, do respeito ao próximo, do bom trato, do bem comum.

Protocolos escritos nos papéis e gravados em computadores, portanto, visam à construção de convicções, de princípios, de hábitos, de usos e de costumes ...*da cidadania*, através da percepção e das tendências a reagir de indivíduos, grupos e comunidades aos maus hábitos, maus usos e maus costumes ...*da burocracia*.

# **o brasil caiu 64 posições em**

# **direitos da criança**

No início do Século XXI, ocupávamos a 43ª posição no ranking internacional de excelência na garantia de direitos de crianças e adolescentes. O resultado da enorme supremacia burocrática brasileira a que nos referimos neste ensaio, em relação à cidadania, é que caímos, em 2016, para a 107ª posição. Tal queda é apontada pelo “*KidsRights Index*”, um dos índices internacionais que se ocupam do tema[[24]](#footnote-25).

Este ensaio se ocupa de tal tipo de fracasso histórico, nesse período, devido à falta de descentralização político-administrativa. Ao aparelhamento burocrático de pessoas desqualificadas. À falta de capacitação correta dos recursos humanos que se ocupam da garantia de direitos infantis/juvenis entre nós. Esperamos reverter tal condição a partir de agora.

Temos cometido o erro histórico – neste país imenso - de não construirmos, corretamente, o sistema ...*municipal* de atendimento de direitos. Isso ...*derruba* a chamada ...*sustentabilidade*. Mata a eficácia da execução de programas de proteção. A ...*concentração* inconstitucional ...*de mandos* da União sobre os municípios, por definição, ...*impede* a correta e desejável ...*municipalização* (como prevista no artigo 88, I do Estatuto):

**Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:**

**I - municipalização do atendimento;**

Vivemos, leitor, no município, âmbito estatal mais próximo das comunidades e das famílias, numa Federação que, para alguns, deve buscar sempre sua condição ...*de sociedade que se quer justa*. Outros preferem ou são condicionados ao ceticismo, ao cinismo, à descrença.

Escrevemos ...*protocolos*, nos papéis e nos computadores, como ...*meios* para alcançar *os fins* da precoce construção cidadã infantil/juvenil. Como procura indicar este ensaio, é inata, na criança, a aptidão para ser ...*timoneira* da progressiva construção de juízos próprios (na construção de ...*leis interiores* à sua ...*personalidade* como ...*pessoa*, e ao seu ...*caráter* como ser ...*moral*) para os efeitos da cidadania. Vou repetir aqui a cláusula 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança:

*Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança.*

 Para essa ...*inscrição* de valores no íntimo, na percepção, na formulação ...*de juízos próprios* da infância e da adolescência, a Assistência Social (no âmbito do CREAS, ou de outra de suas ...*entidades* de atendimento), deve manter sempre atualizado um rigoroso ...*protocolo* ...*de proteção*, no modo (quer dizer, no regime) de ...*orientação e apoio sócio-familiar*, como forma de ...*prevenção* de delitos e ...*promoção* do sadio desenvolvimento social, como comanda o artigo 90, I:

**Art. 90. As entidades de atendimento[[25]](#footnote-26) são responsáveis pela ...execução de programas de proteção ... destinados a crianças e adolescentes, em regime de:**

**I - orientação e apoio sócio-familiar;**

Há também que se organizar protocolos para as hipóteses de fiscalização sobre estabelecimentos e eventos abertos ao público (pois a autorização para funcionarem é dada ...*em alvará* da prefeitura, e quem autoriza ...*deve fiscalizar*).

Também para as hipóteses do crime de servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes pois, ...*sendo crime*, deve ser prevenido e reprimido ...*pela polícia militar*.

Tais situações não são (nem devem ser) contempladas nos artigos 13 e 56 do Estatuto. Não constituem o crime ...*de maus-tratos*. Querer que ...*todos* os crimes sejam comunicados ao Conselho Tutelar é vício, é impropriedade, é erro que transforma tal Conselho em burocracia exacerbada (órgão burocrático que interfere ...*em tudo*).

No tempo dos dois ...*Códigos de Menores*, o autoritário de 1927 e o ditatorial de 1979, é que se instituiu o hábito, o uso, o costume de um dos Poderes da República, o Judiciário, através dos hoje abolidos ...*juízes de menores*, com seus comissários, ...*fiscalizar* o cidadão, sua família e sua comunidade. No âmbito judiciário, o atual Juiz da Infância e da Juventude é um magistrado republicano, quando seu titular seja exemplar respeitador da cidadania.

Não podemos, pois, na segunda década do Século XXI voltar à inaceitável inversão de valores (burocracia se impor à cidadania, em vez desta, a cidadania, pôr freios e contrapesos ao uso arbitrário da burocracia).

Não pode o Brasil, com o Conselho Tutelar ou com o novo órgão, CREAS, voltar àqueles velhos e superados tempos dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, repito, tempos em que, na época, uma única ...*burocracia*, com seus ...*comissários*, interferia judicialmente ...*em tudo*, atrapalhando as verdadeiras soluções sociais, pedagógicas, psicológicas, médicas.

Conselheiros tutelares não são novos ...*comissários de menores* (antigos auxiliares dos juízes ...*de menores*) que antigamente consideravam crianças e adolescentes, tanto vítimas, quanto vitimadores, como ...*objetos* e como em estado permanente de ...*situação irregular* (antigo nome do que a LOAS chama hoje ...*situação de risco*), situação essa que, naqueles tempos, demandava interferência ilimitada. Já expliquei isso neste ensaio.

Tais ...*protocolos* a serem construídos na realidade pulsante dos municípios (âmbito mais próximo de nós na Federação em que vivemos) significam a construção ...*de meios* político-administrativos – para o alcance de bons hábitos, de bons usos e de bons costumes que conduzam ...*aos fins* honestos, respeitosos, de bons tratos da cidadania.

Isso é, obviamente, para ser feito de tal forma que se evite sempre a revitimização das vítimas. Principalmente pela tentacular burocracia brasileira. Ou isso, ou não superamos os maus hábitos, maus usos, maus costumes dessa ...*distopia* em que estamos fadados (muitos dizem ...*condenados*) a viver, ....*antiUtopia* essa que nos levou a cair 64 posições em importante índice internacional de qualificação do cumprimento da Convenção da ONU dos Direitos da Criança.

# **a burocracia não**

# **pode fiscalizar o cidadão**

Neste ensaio, o esforço é pela identificação de ...*labirintos burocráticos* em que os interesses, os valores, os princípios da desejável ...*sociedade que se quer justa* se perdem, em vez de alcançarmos a ...*proteção integral* à cidadania. Que fique claro, desde logo, que todo município, nos termos da lei federal, deve organizar seu ...CREAS.

O artigo 6 “C” da LOAS, para mudar maus hábitos, maus usos e maus costumes, diz expressamente que, diante da ...*violação de direitos*, diante ...*de situação de risco* sofrida por crianças e adolescentes, o CREAS deve promover uma ...*intervenção* oficial. Essa ...*intervenção* não pode, obviamente, se constituir de uma coleção de arbitrariedades oficiais praticadas contra os direitos civis de cidadania. A burocracia não pode querer fiscalizar o cidadão.

O CREAS – Centro Especializado e de Referência, com essa ...*intervenção*, é o próprio Estado (o próprio ...*todo social* dando ...*proteção integral* às ...*suas partes*) ao prestar ...*a assistência* devida ao necessitado. E isso deve ser feito com escrupuloso respeito dos direitos e dos deveres humanos, através de proteção social especial, ...*na hora da necessidade*. Ou seja, de manhã, de tarde, de noite, ou de madrugada, porque a necessidade não tem hora certa para se manifestar.

Vejamos, agora, pois, como a sociedade ciber-organizada pode obter o máximo de eficiência, eficácia, efetividade, nessa procura incessante por bons hábitos, bons usos e bons costumes. Equilíbrio eficiente, leitor, eficaz, efetivo do sistema de ...*proteção integral* à cidadania, com prioridade absoluta para a criança e o adolescente.

Em nosso atendimento dos direitos e deveres da cidadania infantil/juvenil, temos que reverter a queda de qualidade (a queda da ...*eficiência/eficácia/efetividade*) dos órgãos de execução (execução de Assistência Social para vítimas e execução das sentenças sócio-educativas para vitimadores, esta executada por órgão específico ...*de punição* a sentenciados e, não, de ...*assistência social*).

E reverter a queda de qualidade dos órgãos de controle (deficiências do Conselho de Direitos, que se ocupa de ...*direitos difusos* e do Conselho Tutelar que se ocupa ...*de direitos individuais*), queda de qualidade essa a que ...*o aparelhamento* pela burocracia nos levou, nestes primeiros quinze anos do Século XXI. O aparelhamento cria ...*má qualidade* dos órgãos de controle.

Vou repetir: ...*Aparelhamento*, leitor, através de pessoas leigas, amadoras, diletantes, desqualificadas a atuarem onde a moderna ...*sociedade que se quer justa* depende do conhecimento acumulado por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, administradores, que formamos em nossas centenas, senão milhares de Faculdades, para atuar sem amadorismo.

Não estamos sabendo e ou não queremos ocupar corretamente nossa ...*capacidade instalada* de conhecimento técnico/científico. Em vez disso, aparelhamos os postos oficiais de trabalho com ineficientes funcionais. Não é de estranhar, portanto, nosso rebaixamento da 43ª posição ...*do ranking* internacional, para a 107ª posição. Tínhamos que haver ascendido, no mínimo, digamos, para a 8ª posição. Nunca rebaixados.

O Século XXI requer, leitor, expertise, competência técnica, ...*qualidade profissional*, para encaminhar soluções ao abandono, ao descuido, à inapetência, à agressividade, aos desvios de conduta, quer das partes, quer ...*do todo social*. Dentre os 193 países reconhecidos pela ONU em 2016, o Brasil está entre os oito mais ricos do planeta Terra. Mesmo curtindo nossa desastrosa ...*distopia*.

Não se pode dizer que, em cada um de nossos 5.568 municípios, seja impossível contratar ao menos ...*um* assistente social, um psicólogo, um pedagogo, um advogado, um administrador. Para atuarem, em equipe interdisciplinar, no CREAS, promovendo as ...*intervenções* previstas no artigo 6 “C”, § 2º da LOAS e no artigo 90, I do Estatuto, de forma a garantir ...*a proteção* devida aos necessitados, como comanda o artigo 203, I da Constituição, Lei Maior, na hora da necessidade, seja de manhã, de tarde, de noite, de madrugada.

Estou, neste momento, no dia 27 de junho de 2016, às 10 horas da manhã. Na Globo News tenho o desprazer de ver o excelente repórter Luciano Cabral cobrar ...*do Conselho Tutelar* um tipo de ...*intervenção* que a lei brasileira prevê não para esse Conselho, por falta de competência especializada, mas, obviamente, para a Assistência Social.

Esse repórter, desorientando o público, repetiu o mesmo argumento equivocado, para cobrar providências num outro caso de uma criança transportada dentro de uma mala, no dia 3 de agosto às 10:30 horas. A cobrança deveria ser feita ...*ao CREAS*, no dever funcional deste órgão ...*de assistir* filhos que por razões físicas, mentais ou sociais, não têm como serem ...*assistidos* por seus pais.

O caso é o de mais um garoto (o segundo em um mês) baleado em perseguição ...*policial*, sendo que neste caso, a polícia ...*não era* polícia (o que viola o artigo 144 da Constituição), era ...*guarda municipal*. Tudo errado, como se vê:

**Constituição: Art. 144.**

**§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública...**

**§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**

Muitos dizem, leitor, que com uma multidão de 260 conselheiros tutelares (repito: 260) batendo cabeças uns nos outros (no que eu não acredito, pois estariam todos muito machucados, hoje em dia), o mais poderoso município brasileiro ...*não sabe* organizar seu sistema de ...*assistência* aos filhos de pais que não têm como ...*assistir* seus filhos. Nem quais os limites de sua ...*guarda municipal*. Nem a correta quantidade (gente de mais), qualidade (escolhida de forma desviante) e função (exercendo práticas equivocadas) do Conselho Tutelar.

E os profissionais da Imprensa ...*não se informam* corretamente de quem cobrar as providências oficiais para a garantia de direitos e deveres humanos quando dessa necessária ...*intervenção* oficial pela Assistência Social, através do ...CREAS.

Todos, absolutamente todos os profissionais da imprensa escrita, falada, televisada e blogueada, no Brasil, ...*não sabem* que os municípios devem organizar um Centro Especializado, um Centro de Referência, que a LOAS chama – burocraticamente - de ...*CREAS*, composto, não por diletantes conselheiros.

Mas composto, ao menos, por um assistente social, um psicólogo, um pedagogo, um advogado, um administrador, entre outros possíveis ...*profissionais*, especialistas, para que não haja negligência, nem imprudência, nem ...*imperícia*.

As delegacias (como a do maior município do país) ...*não seguem* a exigência absoluta do artigo 88, V do Estatuto, que impõe a presença de um advogado e de um assistente social, no sentido de cumprir um óbvio ...*protocolo* altamente especializado.

No primeiro caso de crianças baleadas, este mês, na via pública em São Paulo, a criança sobrevivente ficou QUATRO horas, sob lavagem cerebral por policiais militares (pressionada, acabou dando QUATRO contraditórias versões do fato), sem o protocolo dessa absolutamente necessária e inafastável proteção jurídico-socialprevista no artigo 87, V e nesse artigo 88, V do Estatuto. Tal protocolo é necessário para evitar negligência, imprudência ...*e imperícia*.

Cada um de nossos municípios tem que providenciar urgente ...*reordenamento institucional* que organize a ...*integração operacional* entre a polícia e a Assistência Social, para garantir proteção ...*jurídico-social* de adolescentes eventualmente detidos (artigo 172 do Estatuto), e também de crianças (art.105), por prática de ato infracional criminal:

**Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:** **V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;**

**Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente**

**Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.**

Esse é um claro, claríssimo exemplo de uma penca de ...*omissões*, combinada com outra penca ...*de abusos*, completada por uma terceira penca ...*de desinformações* levadas à opinião pública pelos meios de comunicação social.

Resultado? O índice de nossa qualidade operacional nesse âmbito, com tais ocorrências, tende a descambar mais ainda, muito além do 107º posto apontado pelo “*KidsRigths Index*” aqui já referido.

Veja, então, leitor, a importância ...*da meritocracia* na escolha de agentes públicos, quanto à inafastável regra de ...*não subordinação da cidadania à burocracia*, nesse caso do menino submetido a policiais por quatro horas, na cidade de São Paulo (procure saber como estão agindo em seu município), sem a proteção ...*jurídico-social*, proteção que ...*a sociedade que se quer justa* espera que seja inscrita na lei dos bons hábitos, bons usos e bons costumes. Essa não é matéria para amadores, diletantes, aparelhadores da burocracia.

Este estudo tem procurado expressar que todo caso concreto é um conjunto de situações multifacetadas, a refletirem a ...*alta complexidade* do fenômeno humano e social. Logo, sem ...*meritocracia*, sem ...*descentralização* e sem ...*integração operacional*, o que temos será sempre a inevitável penca aqui referida de maus hábitos, maus usos e maus costumes:

**LOAS – Art. 6º C - § 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.**

Vou aproveitar a oportunidade e mostrar, também, como se articulam os princípios ...*da hermenêutica*, disciplina aqui já citada que se ocupa da integração ...*sistemática* de diversas leis ...*escritas* aplicáveis ao caso concreto. O artigo 105 do Estatuto comanda expressamente que ...”***Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101***”.

Ou seja, aquele menino que não era ...*maior* de doze anos (só os ...*maiores* de doze anos são eventualmente privados de liberdade na delegacia, pelo delegado de polícia, como comanda o artigo 172 do Estatuto), deveria receber uma ...*intervenção* de referência especializada em ...*proteção jurídico-social* correta e respeitosa, combinando o artigo 105 do mesmo Estatuto com o artigo 6-“C” § 2º da LOAS.

Repitamos, leitor, o que diz a LOAS sobre a necessária ...*interface* do CREAS com a ...*política pública* de Segurança Pública (polícia militar que previne/reprime delitos, e polícia civil que investiga vitimadores):

**LOAS – Art. 6º C - § 3º Os ...Creas são unidades públicas ... que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam ... os serviços ...da assistência social.**

Tal ...*intervenção* articulada, ...*com* interface prevista no artigo 6-“C” da LOAS, não ocorreu nessa detenção. Um menino morreu baleado, e o sobrevivente sofreu o crime de ... *maus-tratos*: Sua saúde mental e social foi submetida a perigo, como descreve o artigo 136 do Código Penal. Daí a ...*lavagem cerebral* policialesca narrada pela mídia.

Daí, também, as quatro versões amedrontadas do garoto detido. Através de ...*intervenção* do CREAS, teria ele, leitor, que haver sido beneficiado obrigatoriamente, com a mais adequada das seguintes situações ...*protetivas*, dentre outras, previstas no artigo 101 do Estatuto, possuindo ...*interface* com outras políticas públicas:

**“I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.”**

Para tanto, leitor, em cada um de nossos 5.568 municípios, não há como escapar da ...*integração operacional*, nesse tipo de situação, entre a polícia militar, o delegado de polícia civil, o assistente social e o advogado do CREAS:

Não costumo dar ...*receitas* nem meter minha colher de pau na sopa municipal. Mas quero descrever os elementos principais dessa ...*integração operacional*.

Portanto, leitor, são incríveis aquelas situações em que, eventualmente, a Polícia, o Ministério Público e o Judiciário queiram que a ...*integração operacional* perante o delegado de polícia, em caso de detenção de adolescente (ou criança), seja feita por conselheiro tutelar, negando a ...*proteção jurídico-social* pelos especialistas que são o advogado e o assistente social.

Argumentam, nessas hipóteses, que ali se trata de adolescente (ou criança) ...*em situação de risco*. Mas veja, leitor, que ...*a lei* (que no caso é a LOAS, em seu artigo 6 - “C” § 2º), diz expressamente que aquilo que a LOAS chama de ...*situação de risco,* é caso ...*de intervenção* social especializada ...*do CREAS* e, nunca, de Conselho como colegiado, nem de conselheiro como agente individual:

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, ... que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Este ensaio aponta que o que rege os fatos ...*físicos* da gravidade, da eletricidade, da genética, ou rege os fatos ...*sociais* dos hábitos, dos usos e dos costumes de anciãos/adultos/adolescentes/crianças, é ...*a lei*. Há uma ...*lei* que está ...*inscrita* no emaranhado dos próprios fatos do mundo físico, biológico, mental que aí está. Há sempre, também, ...*uma lei* ...*inscrita* na ...*alta complexidade* social em que vivemos.

A lei ...*escrita* nos papéis e nos HDs é apenas uma tentativa de descrição ...*dos comandos* físicos detectáveis (...*a matéria atrai a matéria, etc. etc.)* ou é uma descrição de comandos sociais ...*desejáveis* (...*todos são iguais perante a lei*). A sociedade ...*que se quer justa* é um pluralista amálgama do que é belo, bom e verdadeiro para um montão de gente.

Tal beleza, bondade, verdade (da eventual sociedade que se quer ...*justa*) deve se refletir ...*nos protocolos* de intervenção social que busca ...*a proteção integral* da cidadania ao transformarmos ...*indesejados* maus hábitos, usos e costumes em ...*desejáveis* bons hábitos, usos e costumes.

#

# o creas faz ...*interface* com serviços públicos

Vou mostrar, agora, ...*as interfaces* do CREAS, nos termos do artigo 6 “C”, § 3º da LOAS, para o correto cumprimento ...*do princípio da legalidade* (bons hábitos, bons usos, bons costumes), com ...*outros* serviços e ...*outras* políticas públicas dos municípios ...*que se querem* justos.

**LOAS – Art. 6º C - § 3º Os ...Creas são unidades públicas ... que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam ... os serviços ...da assistência social.**

Para esse fim, retomemos a sequência de argumentos que a doutrina ...*da proteção integral* utiliza para comandar a garantia...*de solidariedade* *social* diante dos ...*egoísmos* individuais ou sociais que ameaçam ou violam os direitos e deveres de crianças e adolescentes.

**Primeiro argumento:** Nos municípios, cabe aos pais assistir os filhos quando houver ...*necessidade* de intervenções que garantam direitos e deveres de crianças e adolescentes: Art. 229 da Constituição:

*Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.*

**Segundo argumento:** Cabe ...*ao todo* social (cabe ao Estado, como sociedade organizada, em nível municipal, dada a descentralização político-administrativa, com óbvio apoio estadual e federal) assistir as famílias, diante das necessidades: Art. 226 da Constituição:

*A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

**Terceiro argumento:** Cabe à Assistência Social descentralizada, política de Estado (e não, ao Conselho Tutelar), dar proteção a quem, na família, ou fora dela, ...*necessitar* de proteção social especializada: Art. 203 da Constituição:

*A assistência social será prestada a quem dela necessitar ... e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

**Quarto argumento:** Cabe ao CREAS (e não ao Conselho Tutelar) promover ...*a intervenção* estatal (de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, na hora da necessidade, em plantões de profissionais especializados) junto aos filhos e aos pais, quando houver ...*contingências* sociais (doença, desemprego, acidentes) ...*violação* de direitos (omissão de socorro, maus-tratos), situação ...*de risco* (abandono, desassistência), ou situação ...*de rua* (sem-teto, perambulância), e quando houver demanda (diante de ...*necessidade*) por *proteção social* especializada: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – Art. 23 - § 2º:

*Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ... II - às pessoas que vivem em situação de rua.*

Na mesma LOAS -Art. 6º - C. § 2º:

*O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.*

**Quinto argumento:** O CREAS tem, portanto, ...*o dever* constitucional de intervir ...*em todas* as situações em que crianças e adolescentes não possam (por razões físicas, mentais ou sociais) ser ...*assistidos* em suas necessidades pelos próprios pais. Para tanto, o CREAS faz o que a lei chama ...*de interface* com outras políticas públicas, se for o caso, através dos serviços públicos (governamentais ou não-governamentais, mas sempre ...*públicos*, pois os ...*não-governamentais*, aí, seguem ...*normas públicas*).

Serviços, leitor, nas esferas da educação, da saúde, do esporte, da cultura, da urbanização, da previdência, do meio ambiente, e assim por diante.

Há uma profissão (essencial ao funcionamento do CREAS), regulada por lei, que prevê que ...*tal especialista*, ao prestar, por definição, serviços ...*especializados*, tem o dever de ...*identificar recursos da comunidade* e orientar as pessoas para, se for o caso ...*fazer o uso desses recursos* (como faria um pai ou mãe, ...*identificando recursos*, para ...*assistir* os próprios filhos em questões de saúde, educação, esporte, cultura, etc. etc.).

Veja isso, leitor, no inciso V do artigo 4º da lei 8.662 do ano de 1993:

**Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:**

**III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;**

**V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;**

E o CREAS faz uma interface muito específica e relevante: Por ser política pública constitucional ...*de proteção*, e não ...*de punição*, a Assistência Social (nomeadamente, o CREAS) não tem competência, atribuição, nem função ...*legal* de executar sentença sócio-educativa.

Sendo bem cru e direto: CREAS executando liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é perfeita e acabada (com o perdão da má palavra) ...*contrafação* jurídica. Fingir que pune, dizendo que protege (ou dizer que protege, ...*sem saber* que a hipótese é ...*de punição*) tende a gerar ...*aumento* da criminalidade por falta de método, com imperícia e com desvio institucional.

Lei alguma prevê tal impropriedade. Quem faz isso deve ler direito o que está escrito ...*na letra* da lei. Talvez não saiba que viola o princípio ...*da legalidade*. Perdoai-os, Senhor.

O CREAS tem, sim, que fazer ...*a interface* com o órgão executor da punição judicial. Interface, leitor, inter-relacionamento, sinergia, harmonização sistêmica para ...*a efetividade* do moderno, cibernético, automático, eficaz, eficiente desenvolvimento humano do Século XXI. Isso será detalhado no argumento oitavo a seguir. Aguarde, leitor, porque a burocracia federal anda impondo aos municípios (e muitos aceitando), incrível ilegalidade nesse terreno pedregoso...

**Sexto argumento:** Ficou claro, até aqui, que é ...*um direito* de pais e filhos serem assistidos pelo Estado, pela Sociedade Organizada, pelo ...*todo social* quando, por razões físicas, mentais ou sociais, os pais não puderem dar a necessária ...*assistência* aos filhos. Se a Assistência Social (política de Estado), por ...*ação*, ou por ...*omissão*, falhar nessa assistência a pais e filhos, caracteriza-se ...*a ameaça ou violação de direitos* prevista no artigo 98, I do Estatuto:

*As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;*

Nessa hipótese, nos termos do artigo 136, I e II do Estatuto, pais e filhos poderão, se assim o desejarem, procurar a ...*autoridade competente*, fiscal das entidades de ...*assistência social* (artigos 95 e 90), autoridade essa que ajude o ameaçado ou violado a pôr ...*o Estado em movimento* para ...assistir pais e filhos. Notar que esse artigo 98 ...*não diz* quem, se for o caso, ...*aplica* as medidas de proteção que foram negadas, malfeitas ou ineficazes. São várias as autoridades ou instâncias mobilizáveis pelo cidadão.

O interessado pode acionar o Ministério Público para promover, se for o caso, investigação, inquérito ou sindicância. Pode constituir advogado particular ou a ...*Defensoria Pública* para peticionar ao juiz (em contencioso) por imediata, liminar e urgente ...*obrigação de fazer ou não fazer*:

*Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz ...determinará providências que assegurem o resultado prático...* *§ 2º O juiz poderá, ... impor multa diária ao réu, ... fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.*

Pode, se houver grave violação ao direito à liberdade, peticionar diretamente ao juiz por “*habeas corpus*”, como prevê o artigo quinto, LXVIII da Constituição:

*LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;*

Ou o interessado pode provocar o Conselho Tutelar (que ...*não é* órgão contencioso, nele ...*não há* processo, não há acusação, nem defesa) – como ...*autoridade competente* - para que este, administrativamente, ...*determine* ou que este ...*requisite* o serviço devido que foi negado, malfeito ou ineficaz. Se o Conselho Tutelar for composto por pessoas não adequadamente qualificadas, é óbvio que ele ...*não sabe a força legal que tem*. Então, o Conselho também se torna ...*ineficaz*, claudicante, burocratizado, reduzido a um órgão ...*serviçal* da labiríntica burocracia oficial...

Se o acionado for o Conselho Tutelar (prestar muita atenção, leitor, pois ...*não é isso* que andam promovendo, e andam violando a lei), se for o caso, pois pode ...*não ser o caso*, o Conselho Tutelar ...*atende o interessado* (ler o artigo 136, I e II).

O que quer dizer isso? Quer dizer que atende ...*o desejo* do interessado que o procura (o Conselho tutelar não pode impor ...*intervenções* de seu bel prazer, o Conselho Tutelar não pode agir ...”*extra petita*”, não pode – como o CREAS pode - atuar ...”*fora do pedido*”, age ...*provocado* por aquele que quer, que deseja, que necessita de sua atribuição funcional)[[26]](#footnote-27).

Sobre ...*a intervenção* do CREAS, ver à página 67 deste ensaio, no capítulo “*assistir/criar/educar para desenvolver*” a diferença entre atender ...*pessoa* e atender ...*direito da pessoa*. E entre atender necessidade sentida e ...*não sentida*.

Provocado em sua atribuição funcional (como o PROCON das crianças), o Conselho Tutelar, então, ...*atende* o interessado (repito) como ...*autoridade competente* administrativa (não contenciosa, pois não julga, não é tribunal), para ...*determinar* (determinar, leitor, não, ir fazer o que é da Assistência Social) para que a Assistência Social atenda ao direito de filhos e ou pais de serem ...*assistidos* socialmente, em suas necessidades.

Como sou insistente, redundante, pleonástico, vou repetir: Os cidadãos, quando socialmente ...*necessitados*, devem ser esclarecidos, através de ...*orientação e apoio sócio-familiar*, que (com bons hábitos, usos e costumes) têm ...*o direito* de serem ...*assistidos* através do CREAS, ou de outra instância da Assistência Social. Esse é um ...*direito* constitucional.

Se inatendidos nesse direito, caracteriza-se a hipótese do artigo 98, I. Então, nos termos dos incisos I ou II do artigo 136 do Estatuto, podem procurar ...*serem atendidos* pelo Conselho Tutelar, para que este ...*determine* (artigo 101, I a VII) ou então ...*requisite* (artigo 136, III, “a”) o que a Constituição e a LOAS lhes garantem como direito líquido e certo:

*Serem ...assistidos pela Assistência Social, como ...interface para os serviços públicos que lhes resolvam seu problema social nas eventuais áreas de educação, saúde, cultura, etc. (§ 3º do artigo 6 “c” da LOAS).*

O Conselho Tutelar é órgão, é agência ...*de controle* externo, e não serviço ...*de execução* de política pública como o CREAS. O Conselho atende o interessado ...*para aplicar* (para determinar) medidas. Isso é o que diz a Lei, embora burocratas queiram o contrário da legislação escrita. Esse é o comando expresso dos artigos 136, I e 101, I a VII do Estatuto:

*Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:* *I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;* *II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*

*Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (segue a lista que já reproduzimos em outro local deste ensaio)*.

**Sétimo argumento:** Órgãos oficiais previstos em lei devem fazer ...*comunicações* à agência de ...*controle externo* que é o Conselho Tutelar. O Conselho Municipal, por exemplo, ...*comunica* ao Conselho Tutelar (no âmbito dos ...*direitos difusos*) as entidades que ele, Conselho Municipal, registra para operarem programas (nos termos do artigo 91):

*As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar ...*

Da mesma forma, se houver suspeita ou confirmação do crime ...*de maus-tratos*, protocolo municipal (em ...*direitos individuais*) deve prever como a Escola (art.56), a assistência social que protege ...*a vítima*, e a polícia que investiga o ...*suposto vitimador* vão ...*comunicar* tal suspeita ou tal violação ao Conselho Tutelar, como prevê o artigo 13 do Estatuto:

*Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais*.

As providências legais que ...*não podem ser prejudicadas* são proteger a vítima (através de entidades de assistência social especializada) e perseguir o vitimador (através da polícia civil que investiga e, se for o caso, através da polícia militar que reprime).

Tal comunicação ao Conselho Tutelar deve ser feita, para que este possa agregar tais ocorrências ao elenco ...*das entidades* do artigo 90 fiscalizáveis administrativamente pelo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 95. E sobre cuja qualidade e eficiência de trabalho o mesmo Conselho deve emitir um ...*atestado* ao Conselho Municipal, a cada dois anos, como prevê o inciso II do parágrafo 3º do mesmo artigo 90.

**Oitavo argumento:** No tempo do Código de Menores, tantoo adolescente (na época rotulado ...*de “menor”*) vitimado quanto o vitimador eram considerados ...*em situação irregular*, e o Estado mantinha estabelecimentos que eram verdadeiros ...*depósitos* oficiais, onde se dizia que ambos (vítimas e vitimadores) eram ...*protegidos*. Esse horror de hipocrisia eufêmica foi corrigido em 1988 com a Constituição e com o Estatuto de1990.

Com a Constituição de 1988, crianças e adolescentes são tratados como ...*cidadãos do presente,* dotados de direitos e deveres cívicos. Nestas condições, vítimas são tratadas em programas sob regimes ...*de proteção* (Assistência Social, sob ...*interface* do CREAS) e vitimadores em programas ...*de punição*, sob regimes ...*sócio-educativos* em entidade específica para execução ...*das sentenças* aplicadas pelo Juiz da Juventude (por definição, entidades ...*não-assistenciais*).

Repetindo, para absoluta clareza: São dois tipos de ...*regimes* de atendimento: Os ...*de proteção* (incisos I a IV do artigo 90 do Estatuto). E os ...*sócio-educativos* (incisos V a VIII do artigo 90 do Estatuto).

Os quatro primeiros (orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento) sob a política de Assistência Social.

Os quatro últimos (prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade, privação de liberdade) em entidade específica (para evitar imperícia profissional e institucional) destinada ao cumprimento da sentença definida pelo Juiz.

A burocracia federal, leitor, anda comandando municípios não ciosos de sua autonomia de ...*Entes* federativos (os municípios como ...*entes* federativos já foram exaustivamente evidenciados neste ensaio).

Tal burocracia confunde execução de medidas sócio-educativas não privativas de liberdade (sentença judicial a adolescentes vitimadores) com medidas ...*de proteção* (estas, sim, sob Assistência Social, com eventual ...*interface* do CREAS).

A burocracia federal (de maneira ...*ilegal*, inaceitável ...*e errada*) manda que o CREAS municipal ...*execute* medidas sócio-educativas em regime de prestação de serviços e de liberdade assistida. Ou seja, a Assistência Social de municípios passa (...*ilegalmente*) a executar medida ...*que pune* vitimadores (em Assistência Social que a Constituição, em seu artigo 203, I manda que exerça ...*proteção* e, nunca, ...*punição*).

Veja (e leia com absoluto cuidado) o que contém o artigo 119 do Estatuto a respeito ...*do orientador* do programa (punitivo, por definição) em regime de liberdade assistida:

**Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:**

**I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;**

Ou seja, leitor, o orientador de liberdade assistida, nomeado pelo juiz (que é a ...*autoridade competente* supervisora a que se refere o artigo 119) executa a sentença promovendo o sentenciado.

Se necessário, entre várias das providências dessa ...*promoção* em liberdade judicialmente ...*assistida*, o orientador (que não está ...*dentro* do CREAS, mas em programa ...*sócio-educativo*), em ...*interface* - **além da especialidade anticriminal** - ...*insere* o adolescente (repito, ...*se necessário*) em programa oficial de ...*assistência social*.

Em razão dessa ...*necessidade,* o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), em sua Resolução 109, de 11/11/2009, para tal...*interface*, criou uma ...*tipologia* em ... *Serviço de Proteção Social* a adolescentes que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida, e de prestação de serviços à comunidade:

**Resolução 109 -Art. 1º**. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:

**II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

Vou repetir, explicando: O inciso ”c” do ítem II do artigo primeiro dessa Resolução 109, aprova como ”*de média complexidade*” o serviço “*de Proteção Social Especial*” que a Assistência Social preste a adolescentes que estejam “*em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade*”.

Em resumo lógico, claro, indiscutível: A liberdade assistida, assim como a prestação de serviço à comunidade ...*não são* regimes de Assistência Social, são regimes punitivos de caráter sócio-educativo, executados em entidade de atendimento específica nesse tipo de execução oficial altamente especializada.

Quer dizer (são programas distintos em interface entre si), liberdade assistida e prestação de serviços são regimes ...*sócio-educativos*, que se encarregam de ...*inscrever* o sentenciado ...*também* num programa de ...*assistência social* quando necessário, ou seja, quando, além de vitimador, há aspectos da vida do sentenciado que o mostram também ...*como vítima* social.

A entidade que executa programas sócio-educativos é (deve ser) altamente especializada, leitor, ...*por implicar em conhecimentos periciais de criminologia, de política criminal, de política penitenciária em regime aberto*. Por implicar ...*em meritocracia*, em especialização, em ...*expertise*.

Se não for assim, o sentenciado ...*continua* a não passar por tratamento sentencial de ...*prevenção geral do crime*, o que tende, obviamente, a agravar reincidências e ...*aumento da criminalidade*. Daí um fator para a queda do Brasil no índice internacional *kidsRights* do 43º para o 107º lugar.

Essas ...*não são* e não devem ser especialidades ... *do CREAS*. Mas o CREAS pode ser chamado (pelo orientador de liberdade assistida, como prevê o inciso I do artigo 119), em adição, a inserir o adolescente em suas técnicas de proteção social especial, como ...*interface* de sua intervenção oficial.

Temos aí a lógica ...*de sustentabilidade* na doutrina ...*da proteção integral* (a que se refere o artigo primeiro do Estatuto) no sentido de que os interesses ...*do todo social*, interesses da sociedade como um todo, e da ...*Gaia* sociogênica em nível planetário, sejam sempre levados em conta quando se intervém com elevada ...*expertise*. Tanto no que se refere ...*ao vitimado*, quanto ao ...*vitimador.* E quando o vitimador é também ...*uma vítima* social.

**Nono argumento:** O CREAS não apenas faz ...*interface* com outras políticas públicas, inclusive com o programa de execução de sentenças judiciais a adolescentes vitimadores, como também ...*articula* os serviços da própria política local de Assistência Social:

**LOAS – Art. 6º C - § 3º Os ...Creas são unidades públicas ... que ...articulam ... os serviços ...da assistência social.**

Utilizando as regras da disciplina de interpretação dos textos que é a hermenêutica, devemos considerar que o artigo 23 da LOAS manda que a Assistência Social organize programas de amparo, ...*entre outros*, para cumprir ...*os princípios* da Constituição de 1988 e ...*as regras* do Estatuto de 1990.

Cumprir Constituição e Estatuto, dando proteção a crianças e adolescentes que a LOAS diz ...*em situação de risco* pessoal e social e ...*em situação de rua*:

**LOAS – Art. 23 - § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na** [**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente**](http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8069.htm)**); II - às pessoas que vivem em situação de rua.**

Ainda segundo a hermenêutica, leitor, o disposto no artigo 90 do Estatuto diz que a tipologia dos programas ...*de proteção*, com prioridade absoluta, para crianças e adolescentes, se distribui entre os regimes descritos nos incisos I a IV do artigo 90 do Estatuto.

Logo, se o CREAS articula os serviços da Assistência Social, articula, obviamente, os serviços que executam os programas em regime de: I – Orientação e apoio sócio-familiar; II – Apoio sócio-educativo em meio aberto; III – Colocação familiar; IV – Acolhimento.

Daí que o CREAS se institui, ao longo da segunda década do Século XXI, como a grande instituição moderna, sofisticada, de elevadíssima sustentabilidade social para o desenvolvimento do Brasil. Como se procurou conceituar ao longo deste ensaio, leitor.

Desenvolvimento social harmônico, integrado, das virtudes cívicas que são a sensatez, a prudência e o discernimento, visando à honestidade, ao respeito humano, com vistas ao justo equilíbrio entre o uso da autoridade (evitando omissão e abuso) e o uso da liberdade (reduzindo abusos e omissões) entre as pessoas. Temos aí um esforço por um tipo de ...*antidistopia* oportuna e conveniente nestes tempos conturbados.

A Lei brasileira diz que o CREAS é a instituição que faz interfaces com outras políticas públicas, e articula serviços da própria Assistência Social, através da transformação dos maus hábitos, maus usos, maus costumes do passado em bons hábitos, bons usos e bons costumes de uma ...*nova Era*.

Está na hora do Brasil investir largamente na contratação de profissionais formados em nossas Universidades para orientação e apoio familiar e comunitário, muitos dos quais ficam desempregados, enquanto que a burocracia federal induz o aparelhamento burocrático dos municípios por amadores e diletantes despreparados.

Assistentes sociais são formados em nossas Universidades para orientação e apoio de bons hábitos, bons usos e bons costumes sociais às famílias e às comunidades. Seja de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, ...*na hora* da necessidade*.* Psicólogos, pedagogos, advogados, entre outros profissionais, igualmente. Na hora ...*da necessidade*.

Tudo isso é para ser agregado à alta especialização institucional ...*de referência* no âmbito de atuação do CREAS em cada município brasileiro. Mas, leitor, há ...*um senão* em tudo isso.

Se os 5.568 municípios brasileiros não fizerem o ...*reordenamento institucional* de sua Assistência Social, conselheiros tutelares diletantes, amadores, não titulados como manda o artigo 37, II da Constituição, continuarão a usurpar funções legalmente privativas de assistente social, psicólogo, pedagogo, advogado, entre outros possíveis especialistas do CREAS, nos termos do artigo 6 “C” da LOAS.

Então, leitor, ou o CREAS assume a liderança que lhe cabe, exatamente porque é órgão de ...*interface* e também ...*articulador* dos serviços assistenciais, promovendo ...*as intervenções* necessárias, ...*na hora* da necessidade (em plantões especializados de manhã, de tarde, de noite, de madrugada) demandadas por ....*situações de risco*, assim como ...*por situações de rua*, e em casos ...*de violação de direitos* (tudo isso está expresso no artigo 6 “C” § 2º da LOAS), ou não estará se posicionando como líder institucional no atual desenvolvimento social do Brasil.

# a doutrina da proteção

# integral – grande resumo

Como se viu ao longo deste ensaio, fomos nós, os brasileiros, que introduzimos, no mundo de ...*direitos e deveres* das pessoas, das famílias e das comunidades, o conceito ...*de proteção integral*, conceito este a ser vivido, sentido, inscrito em nossos hábitos, usos e costumes através de nossa vontade, consciência, convicção, quando buscamos satisfazer necessidades físicas, mentais ou sociais de crianças, adolescentes, adultos e anciãos:

**Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.**

Fui dos que passáramos anos, leitor, criticando a fúria rotuladora do primeiro Código de Menores de 1927 até 1979, lei essa que havia instituído as etiquetas de *...menores ...expostos, ...abandonados, ...vadios, ...delinquentes, ...mendigos, ...libertinos*.

Tal etiquetagem legal fazia com que os poderes públicos organizassem programas discriminadores, rotuladores, excludentes da cidadania, programas destinados aos que a própria lei maculava com os títulos de expostos, abandonados, vadios, delinquentes, mendigos, libertinos. E mandava que fossem recolhidos ...*em depósitos públicos* denominados orfanatos, triagens, internatos.

Nós também havíamos lutado contra o segundo Código de Menores – elaborado por próceres da ditadura em 1979 – código esse que substituiu aquelas etiquetas todas de 1927 por um único rótulo totalizante: *Menores em Situação Irregular*. Tal rótulo era aplicável de forma única tanto para crianças e adolescentes ...*vítimas*, quanto para crianças e adolescentes ...*vitimadores*.

Ou seja, leitor, com a ditadura de 1964-1985, passaram a ser considerados ...*em situação irregular*, não ...*a burocracia* dos governantes, quando estes, com suas omissões e com seus abusos, venham a produzir ameaças e violações aos direitos infantis/juvenis.

Mas, sim, passaram a ser maculados, como ...*em situação irregular*, as próprias crianças e os adolescentes vitimados pelos efeitos de políticas públicas omissas em certos casos e abusivas em outros, mas sempre conduzidas pela burocracia que, quando descontrolada, é labiríntica e profundamente predadora. Essa era a política social brasileira do Século XX que ...*revitimizava* as vítimas. Isso não seria aceitável no então futuro ...*Século XXI*.

Foi então que nós, brasileiros, introduzimos o conceito ...*de proteção integral* para designar uma nova doutrina social em que não seja a própria burocracia estatal única a se controlar a si mesma, mas que ...*a cidadania* controle ...*a burocracia*.

Esse o significado desse artigo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Estatuto esse que contém, entre seus artigos primeiro e 85, as regras ...*programáticas* para que direitos e deveres sejam garantidos, sem revitimização das vítimas.

Direitos esses elencados no artigo 227 da Constituição de 1988, artigo esse que é ...*um resumo* dos 52 artigos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, resumo que diz que é através ...*dos deveres* de todos os membros da família, da sociedade e do Estado (crianças, adolescentes, adultos, anciãos) que se realizam ...*os direitos correspondentes*.

Crianças e adolescentes que antes eram considerados ...*cidadãos do futuro*, agora são considerados, diante desse artigo 227 ...*adultos* do futuro, mas, inquestionavelmente, ...*cidadãos do presente.*

E, entre os artigos 86 e 267, o Estatuto contém ...*os mecanismos* retro-alimentadores (mecanismos automatizantes, automatizados, automáticos através de novos hábitos, usos, costumes) para que os direitos e os deveres sejam ...*efetivados* e não apenas ...*declarados.*

Tais ...*mecanismos* (ciber-mecanismos) de retroalimentação social, são aqueles em que a cidadania controle a burocracia para que esta se mantenha ...*como meio* de alcance do bem comum e não, e nunca, que a burocracia se mantenha ou seja aceita como ...*um fim* em si mesma.

A doutrina ...*da proteção integral*, por primeira vez introduzida em 1990 no artigo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente, não aceita discriminação, nem rotulação que possam ferir a dignidade humana quando programas sejam deliberados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta é a etapa DELIBERATIVA da organização dos programas e do controle ...*difuso*.

Também não aceita discriminação, rotulação e atentado à dignidade humana, quando das ações de proteção social executadas pela política pública de Assistência Social. Esta é a etapa DE EXECUÇÃO dos programas de proteção. Nem quando venham a ser efetivados os controles da garantia de direitos e deveres pelo Conselho Tutelar. Esta é a etapa DE CONTROLE (retroalimentação, ...*feed-back*, correção de rumo) dos direitos individuais.

O Estatuto contém, portanto, as regras ...*de garantia de direitos*, regras essas a serem rigorosamente respeitadas quando da deliberação, execução e controle das várias formas ...*de proteção* previstas na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A LOAS assim o prevê em seu artigo 23:

 **LOAS - Art. 23.**

**§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:**

**I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;**

**II - às pessoas que vivem em situação de rua.**

O que esse artigo 23 diz é o seguinte: A LOAS comanda, manda, determina que programas ...*de proteção* devem ser criados e executados pela Assistência Social (em nível municipal, cumprindo o princípio ...*da municipalização* constante do artigo 88, I do Estatuto) para toda criança ou adolescente que, eventualmente, ...*necessitarem* de proteção por se encontrarem ...*em situação de risco* (aí incluída a eventual ...*situação de rua*).

E que tais programas são ações protetivas, obviamente, ...*na hora* da necessidade (seja de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, porque a necessidade ...*não tem hora* para se manifestar), ações a serem executadas pelo CREAS, um Centro de Referência Especializado da Assistência Social local. Tal CREAS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 6 “c” § 2º da LOAS, deve promover uma competente, correta, adequada, eficiente ...*interface* com outras políticas públicas.

Interface, portanto, leitor, entre o CREAS (e os programas assistenciais articulados) e a segurança pública para meninas ou meninos detidos na delegacia (na hora da necessidade), por exemplo, ou em questões de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, urbanização, meio ambiente, trabalho, etc. etc. também ...*na hora da necessidade*.

E o Centro de Referência Especializado da Assistência Social deve ...*articular-se*, igualmente, sem revitimização das vítimas, com outros setores ou âmbitos da própria Assistência Social, quando for o caso.

Mas não se pode confundir, leitor, ...*o prédio*, as instalações físicas do CREAS (localizadas num ponto fixo ...*do espaço* municipal) com a sua programação, que envolve atos que são praticados obrigatoriamente (para evitar negligência, imprudência e imperícia) por profissionais, em dinâmica que se estende ao longo ...*do tempo* vinte e quatro horas no dia e 365 dias no ano.

Isso, seja no mesmo local, seja na sede ou não, seja em ...*vários locais* da ação articulada dos especialistas que operam para o Centro de Referência Especializado em questão. Fazendo ...*abordagens* de pessoas em logradouros. Em ...*intervenções* previstas no artigo 6 “c” § 2º da LOAS para proteção especial nas hipóteses de ...*situação de risco*, de ...*violação de direitos*, ou de ...*contingências* eventuais. De manhã, de tarde, de noite, de madrugada.

E tudo, com ampla ...*interface* (quer dizer, com interrelação, parceria, co-atividade) entre o CREAS e outras políticas públicas. E mediante...*articulação* com outros âmbitos da própria assistência social (ver os quatro regimes ...*de proteção* previstos no artigo 90 do Estatuto, já citados neste ensaio).

Afinal, para cumprir o artigo 23 da LOAS, a Assistência Social deve executar programas em quatro regimes previstos nesse artigo 90 do Estatuto: I – Orientação e Apoio Sócio-familiar; II Apoio Educativo em Meio Aberto; III Colocação Familiar; IV Acolhimento.

Se a Assistência Social falha em promover necessárias abordagens em logradouros públicos ou outras intervenções devidas, caracteriza-se a hipótese do inciso “I” do artigo 98 do Estatuto. Essa é a hipótese em que agentes do Estado (aqui, Estado em nível municipal) violam os direitos constitucionais de crianças, adolescentes ou sua família de receber ...*proteção especial*, diante de eventual ...*necessidade* (art. 203, I da Constituição Federal).

Violados em seus direitos, então, a criança, o adolescente e seus pais, nessa hipótese, se desejarem (já detalhamos isso aqui), podem buscar ser ...*atendidos* pelo Conselho Tutelar (art. 136, I e II), que ...*fiscaliza*, nos termos do artigo 95 do Estatuto, as entidades do artigo 90. O Conselho Tutelar ...*controla* a burocracia para que esta corrija seus desvios, em nome ...*da cidadania*.

O Conselho Tutelar (órgão autônomo da administração municipal, nos termos dos artigos 131 e 132) é a ...*autoridade competente* que zela por direitos, em nível administrativo, não para fazer qualquer coisa, mas para ...*determinar* (assim consta do artigo 101) ou seja, para ...*aplicar medida* (aplicar medida é ...*determinar*) que a Assistência Social ...*execute* corretamente a proteção social eventualmente mal feita ou negada pelo CREAS, outros serviços por ele ...*articulados*, ou em ...*interface* com outras políticas públicas, nos termos do artigo 6 “c” § 2º.

Entre outras (notar bem, leitor, ...*entre outras*), várias medidas estão elencadas no artigo 101, sendo que as do inciso VIII e IX (acolhimento familiar em família substituta) são privativas do juiz, porque implicam na instauração ...*do devido processo legal* contraditório, por interferir no *status* da criança na família.

Mas, leitor, há municípios que não querem fazer o ...*reordenamento institucional* que ajuste seu Centro de Referência Especializado da Assistência Social, a esses ...*comandos* constitucionais e legais. Querem fazer o que a burocracia federal, eventualmente manda, comanda, exige, sem nenhum compromisso com o princípio ...*da legalidade* (“*Ninguém será obrigado a fazer, nem deixar de fazer coisa alguma, senão em virtude DE LEI*”)

Não querem promover abordagens eventualmente necessárias na via ou logradouros públicos. Não querem organizar plantões para que diversos profissionais (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, etc.) prestem o serviço ininterrupto (em plantões que se sucedem, como existem plantões nas políticas de saúde, de bombeiros, de polícia militar, de polícia civil, de Justiça). Como são ininterruptas, leitor, ...*as necessidades* das pessoas, necessidades essas que surgem de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, nos feriados, em ...*todos* os dias do ano.

A Constituição em seu artigo 203, I e a LOAS em seu artigo 23 são precisas em suas exigências: Proteção é devida a todos que ...*necessitam* de proteção. A proteção deve ser organizada pela Assistência Social em programas de amparo e ...*em outros programas* a todas as pessoas que estejam ...*em situação de risco*, aí incluídas, obviamente, as que estejam ... *em situação de rua*. O CREAS é o principal instrumento dessa importantíssima passagem da velha política ...*assistencialista* para a nova política de ...*desenvolvimento social*.

O Ministério do Desenvolvimento Social, como comanda o artigo 204, I da Constituição, deve ...*coordenar*, em nível federal, a política de Assistência Social, executada através ...*dos programas* criados e deliberados em cada um dos 5.568 municípios do País.

**Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas ... e organizadas com base nas seguintes diretrizes:**

**I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação ... à esfera federal ...**

O Ministério não pode emitir ...*determinações* aos municípios, porque ato emitido pelo Ministério ...*não é* lei, e só uma lei pode obrigar cada um dos ...*entes* federados que são os municípios a fazer ou deixar de fazer algo. Mas pode emitir ...*orientações técnicas* como ...*meios* instrumentais coordenadores. Desde que sejam expressamente destinados ...*a cumprir a lei*.

Pois bem, leitor, às páginas 90 e 91 das “*orientações técnicas*”, como reproduzo a seguir, o Ministério do Desenvolvimento Social deixa clara a obrigatoriedade constitucional e legal (princípio ...*da legalidade*), do CREAS organizar-se para os trabalhos noturnos, quando estes forem indispensáveis.

Indispensáveis para essa e todas as outras ...*intervenções* sociais previstas pela LOAS para as necessárias ...*abordagens* técnicas, humanitárias e corretamente executadas, nos casos das populações que a LOAS diz ...e*m situação de risco*, aí incluídas o que a mesma LOAS identifica como ...*em situação de rua*.

Dito isso, veja leitor parte do texto das ...”*orientações técnicas”* do Ministério do Desenvolvimento Social:

***“... faz-se necessário que o órgão gestor disponha de planejamento que assegure, nas quarenta horas semanais de funcionamento mínimo da Unidade, a presença de profissionais de nível superior, além dos demais profissionais necessários para não comprometer a qualidade do atendimento.***

***Quando o Serviço Especializado em Abordagem Social for ofertado no CREAS e a realidade do território exigir a realização de atividades no período noturno, a Unidade não precisará, necessariamente, estar aberta para atendimento ao público neste período.***

***...Todavia, cabe ao órgão gestor avaliar e planejar a oferta do Serviço, bem como a necessidade de funcionamento do CREAS no período noturno, de acordo com a realidade e as demandas do território. Em todo caso, deve-se respeitar o período mínimo de funcionamento da Unidade (cinco dias da semana e quarenta horas semanais) e o horário de funcionamento deve ser planejado e previsível, com divulgação ampla no território e em local visível na Unidade. O horário de funcionamento do CREAS deve manter uma constância, sendo desaconselhável mudanças constantes, em curto período de tempo, que possam comprometer o acesso das famílias ao CREAS.”***

Ou seja, leitor, o prédio sede do CREAS, segundo essas orientações, deve estar aberto para atender o público, no mínimo cinco dias da semana e quarenta horas semanais. Note bem, leitor, ...*no mínimo*. Mas, obviamente, dado o princípio da ...*descentralização*, através da ...*municipalização*, cada município deve decidir qual será ...*o máximo* de dias e horas em que esta abertura ao público será obrigatória.

Notar também que tais orientações, por definição, ...*orientam* os municípios a prover atividades ...*no período noturno*, segundo as exigências do território local, assim como o ...*serviço especial em abordagem social*. É assim que se cumpre o comando constitucional da proteção a quem ...*necessita* de proteção, ...*na hora da necessidade*, seja de manhã, de tarde, de noite, de madrugada.

As ...*orientações técnicas* do Ministério ...*não são* LEI. Não impõem obrigatoriedade ao Município, pois este é um *...ente* federativo autônomo em relação à União, ou seja, em relação ao governo federal. Se as orientações ...*orientam* de forma correta, valem na parte que, eventualmente, sejam constitucionais e legais. Isso é óbvio, como diz Nelson Rodrigues (1912-1980), ...*ululante*.

Cabe ao Município obedecer à Constituição, à LOAS, ao Estatuto, estabelecendo ...*Resoluções* do Conselho Municipal, baseadas nos artigos 88, II, 90 e 91 do Estatuto, este sim, uma lei. Fundadas no princípio da ...*descentralização* político-administrativa (artigo 204, I da Constituição e 88, I do Estatuto),

Resoluções ...*municipais*, que definam como o CREAS cumprirá seu dever constitucional de atender os necessitados, na hora da necessidade ...*sentida* ou ...*não sentida*, seja de manhã, de tarde, de noite e de madrugada. O Conselho Tutelar apresentará, a cada dois anos (artigo 90, § 3º, II, ...*um atestado* de que ...*as entidades* referidas no artigo 90 trabalham com qualidade e eficiência, ...*nos termos da lei*.

**Art. 90 - § 3o Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:**

**I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;**

**II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar ...**

Para que ...*a cidadania* controle ...*a burocracia*, quando esta deixa de ser ...*meio* e passe a ser ...*um fim* em si mesma, produzindo ...*desvios* em relação à Constituição, à LOAS e ao Estatuto, é que existe o Conselho Tutelar. Este é, administrativamente, o órgão, a ...*autoridade competente*, para ...*fiscalizar* (artigo 95) tanto o CREAS quanto as demais entidades mencionadas no artigo 90 do Estatuto, seja ...*determinando condutas* a essas entidades (artigo 136, I, II e 101, I a VII*)*, seja ...*requisitando serviços* (artigo 136, III, “a”).

Isso, leitor, porque o que cabe ao Conselho Tutelar, não é ir fazer o que o CREAS ou outra instância da Assistência Social não fizeram, mas, sim, ...*atender* crianças, adolescentes ou seus pais, quando estes o procuram (artigo 136, I e II) para pedir que desvios da burocracia sejam corrigidos. O Conselho Tutelar ...*não pode* ir além do pedido (não pode atuar ...”*extra petita”*) ao atender os filhos ou os pais. Não pode querer impor ...*vontades* discricionárias dos conselheiros. Não tutela ...*pessoas*. Detalhes já tratados ao longo deste ensaio.

E, ...*fiscalizando* as entidades que executam programas...*de proteção* e programas ...*sócio-educativos*, se for o caso (insisto, ...*se for o caso*) cabe ao Conselho Tutelar ...*requisitar* os serviços que tais entidades deviam prestar (artigo 90) para que (o art.13 do Estatuto diz ...*sem prejuízo*) a polícia ...*não seja prejudicada* em se ocupar dos supostos ...*vitimadores*, em defesa ...*do todo social*, nem a assistência Social em se ocupar ...*das vítimas*, em defesa das pessoas, dos indivíduos, dos cidadãos:

**Art. 13. Os casos ...de maus-tratos contra criança ou adolescente serão ...comunicados ao Conselho Tutelar ...sem prejuízo de outras providências legais.**

Eis aí a chamada ...*proteção integral*, em que a cidadania controla a burocracia. Em que o controle ...*dos desvios* busca, incessantemente, ...*a sustentabilidade* sócio-ambiental[[27]](#footnote-28). Proteção ao todo quando se cuida do indivíduo. Proteção do indivíduo, quando se cuida do todo social. Integral. Trabalho insistente de transformação de maus hábitos, maus usos e maus costumes em bons hábitos, bons usos e bons costumes...

Quanto ao fato de que o CREAS em todo o país queira ilegalmente executar programas sócio-educativos (detalhes no capítulo anterior deste ensaio). E não queira atuar promovendo as indispensáveis ...*abordagens* técnico-especializadas aos necessitados, nem operar no período noturno, ...*na hora* da necessidade (manhã, tarde, noite, madrugada), o exemplo vem de cima.

Estamos agora no dia 31 de agosto de 2016, e o Senado Federal, acabou ...*de violar* a Constituição, lei maior do país, ao não aceitar o princípio constitucional de que, em caso de impedimento da Chefe do Executivo Federal, esta fica impedida de exercer funções públicas por oito anos. Em sua integralidade, nos três níveis - federal, estadual e municipal - os burocratas legislativos, executivos e judiciários, têm verdadeira ojeriza em cumprir comandos legais que não lhes convém.

É difícil, entre nós, suprimir os maus hábitos, maus usos e maus costumes da burocracia. Mas há sempre a esperança de uma busca incessante pelos bons hábitos, bons usos e bons costumes da cidadania[[28]](#footnote-29). Sejamos realistas, leitor. Isso se faz não com burocratas, mas com o ...*efeito multiplicador* dos ...*cidadãos estadistas* que certamente ainda temos no âmbito das famílias, da sociedade e do aparelho de Estado.

Mas, na contramão de tal efeito multiplicador de cidadania, leitor, em setembro de 2016, mal se instala, a imprensa informa que a nova burocracia que sucede ao ...*impeachment* presidencial, resolve instalar a primeira-dama no Palácio do Planalto, segundo a mídia, para operar ...*na coordenação* de um programa federal denominado ...*criança feliz*.

Se ocorrer, o caso violaria flagrantemente a Constituição pois, em seu artigo 204, I, o povo brasileiro (...*ora o povo*, para a burocracia predadora, leitor...), repetindo, ...*o povo* impõe ao governo de turno o princípio de que a União tem a competência constitucional de ...*coordenar* *a política* de Assistência Social. Nunca coordenar ...*os programas*, pois a coordenação destes é privativa dos municípios, localmente, e dos Estados, em termos regionais para que se atendam as peculiaridades locais:

**Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão ... organizadas com base nas seguintes diretrizes:**

**I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal ...**

Se fosse verdade, voltaríamos, leitor (esperamos que não seja verdade), aos derradeiros tempos da LBA ditatorial (Legião Brasileira de Assistência) em que ...*a centralização* político-administrativa federal, através de uma burocracia gigantesca, aparelha programas ...*assistencialistas* de proteção à infância.

E o faria, no caso, impondo aos 5.568 municípios, o que é ...*oportuno* e é ...*conveniente* para o governo de turno instalado na capital federal, ou seja, o ...*primeira damismo*. Para aparelhar a coordenação federal do programa, a mídia fala em setenta mil pessoas.

Este ensaio mostrou amplamente que o ...*ente* federativo denominado ...*União* não tutela (não pode tutelar) o Ente Federativo denominado ...*Município*. O Presidente da República ...*não é* chefe do Prefeito municipal. O Ministério do Desenvolvimento Social ...*não subordina* a Secretaria da Assistência Social do Município.

Servidores municipais, nessa matéria, não podem ser ...*gestores* de mandos federais, a não ser que ...*se agachem* diante deles. A burocracia federal não tem como, portanto, querer impor (embora imponha) critérios, oportunidades e conveniências ...*de fantasia* à estrutura administrativa municipal.

Já foi também evidenciada aqui a necessidade de contratação de recursos humanos especializados (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, etc.) no âmbito do CREAS e dos programas ...*municipais* (segundo as peculiaridades locais) e, nunca, para a centralizadora burocracia da União que cria programas com ...*nome de fantasia* federal.

Eis aí, portanto, o perigo de um novo e eventual mau exemplo (que espero seja evitado) de centralização distópica, um novo aparelhamento, uma contramão histórica da antipedagogia de desenvolvimento humano. Um indesejado horror burocrático. Valei-nos Agostinho de Hipona (354-430). Devemos, efetivamente, procurar como se fôssemos encontrar, mas não encontraremos nunca, senão indo procurar ...*sempre*.

# proteção integral -

# simplicidade e precisão

## gaia, cidadania do presente, sustentação

Habitantes de Gaia, somos parte de um mundo vivo no qual temos procurado sempre, mas quase nunca encontramos, a não ser vestígios, das leis que regem as coisas que permanecem em si mesmas e as que se transformam em nós e ao nosso redor. A começar pelas crianças.

Foi dessa inquietação que brotou entre nós, brasileiros, no final do Século XX, a iniciativa de inscrever na lei escrita de nosso país, o princípio ...*de proteção integral* à cidadania, com ...*prioridade absoluta* para crianças e adolescentes.

Criança não pode – como no superado tempo ...*do menorismo* – ser percebida pelo que ...*não é* até os dezessete anos, onze meses, vinte e nove dias, vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos. E só no segundo em que completa dezoito anos, passar a ser definida pelo ...qu*e é*, cidadã, sujeito pessoal de direitos e deveres perante a si mesma e perante aos demais.

Não. A inquietação básica - neste heurístico Século XXI - é por uma cidadania que seja, ela, cidadania, um dos atributos ...*que permanecem* conosco desde que nascemos. Com simplicidade e precisão. Apesar ...*do quantum* de nossas transformações físicas, psicológicas, mentais, sociais.

Daí que não se pode aceitar mais a convicção, como naquele tempo, de que crianças sejam ...*cidadãos do futuro*. Mas, sim, que são ...*adultos* do futuro, mas inquestionáveis ...*cidadãos do presente*.

E não é isso que assistimos ao correr dos dias, dos anos, à nossa volta, pois o que andamos dizendo aos meninos e meninas é que ...*até os dezessete anos, onze meses, vinte e nove dias, etc. etc.* são ...”*di menor”*, e, portanto, irresponsáveis. Se roubarem ou matarem, dizemos loucamente que ...*não cometem crimes*. E, convicção fatal, temos afirmado que eles ...*não têm deveres*, só direitos. Quando menino, para esse tipo de besteira, eu ouvia ao meu redor: - *Coisa de lôco, sô*...

Este ensaio, agora, pretende tratar exatamente de como organizar programas ...*de proteção* a vítimas e ...*sócio-educativos* para vitimadores. De forma, leitor, a transformar tal tipo de convicção nas famílias, nas comunidades, na população, para que as leis que habitam nossos hábitos, usos e costumes incorporem o que já escrevemos em nossa Constituição de 1988 e nosso Estatuto de 1990:

A cidadania começa ...*ao nascer*. Sua percepção é essencial para o respeito mútuo, a honestidade e a dignidade humana. Assim como para a luta contra a agressividade, a violência, a criminalidade e, no limite, contra ...*o terror*.

Notar, leitor, que assim como a lei que rege ...*nosso nascimento* está inscrita nas próprias circunstâncias em que as pessoas nascem, a lei dos bons ou dos maus costumes também está ...*inscrita*nas contingências pelas quais as pessoas aprendem e ou desaprendem, desde o nascimento, a serem honestas, respeitosas, solidárias. Ou a serem vis, agressivas, egoístas.

Podemos entender a cidadania de várias formas, mas o que interessa aqui é percebermos a condição cidadã como aquela que emana do mundo interior de cada indivíduo, quando se protege a sociedade. E a que emana ...*do todo social*, quando se busca proteger o indivíduo. Cidadania é o outro nome ...*da proteção integral*.

É daí que surge a idéia de que cabe aos pais assistirem os filhos em suas necessidades. E de que cabe ao Estado, como a sociedade organizada, através de sua política pública ...*de assistência social*, assistir os filhos, e os próprios pais, quando estes, por circunstâncias, contingências físicas, mentais ou sociais, não tiverem como assistir os próprios filhos.

E também é daí que surge a idéia de que a Assistência Social, com ...*interface* e com ...*articulação* do CREAS*,* em cada município brasileiro, deve organizar ...*os meios* humanos, técnicos, metodológicos e materiais para que, ...*na hora da necessidade* (de manhã, de tarde, de noite, de madrugada) haja uma ...*intervenção* pública para dar proteção aos necessitados.

Ou seja, dar ...*proteção social especializada*, aos que se encontrem ...*em situação de risco* (aí incluída a ...*situação de rua*), e aos que hajam sido violados em seu direito ...*de proteção integral*.

Na era cibernética, a qual, por sua natureza é ...*informática* e é ...*sistêmica*, a proposta brasileira é que essa proteção especial seja organizada, sob o princípio ...*da municipalização*, em ...*um sistema* de proteção integral à cidadania, através dos quatro tipos, espécies, ...*regimes* de programas ...*de proteção* inscritos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, através dos quais a Assistência Social: l. Dá ...*Orientação e Apoio*; 2. Faz ...*Apoio Sócio-educativo*; 3. Promove ...*Colocação familiar*; 4. Executa ...*Acolhimento*.

Se o mundo ...*do Direito* é um conjunto de direitos e de deveres concretamente vividos pelas pessoas no dia a dia (pois o que se escreve é um lembrete do que se deve praticar), então, somente através ...*dos programas* de proteção previstos no Estatuto e na LOAS tal mundo será um mundo eficiente e eficaz ...*de deveres* que ...*efetivam* direitos com bons hábitos, usos e costumes.

*É dever dos membros da família, das pessoas da sociedade e dos agentes do Estado assegurar a todos e, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

...*Deveres*, leitor, conceito cívico que poucas pessoas andam valorizando adequadamente nestes tempos bicudos em que vivemos nesta segunda metade da segunda década do Século XXI.

Já foi mostrado, neste ensaio, que nós, brasileiros, constituímos nossa concepção ...*de proteção integral*, iniciando pelo conceito de ...*dever* (o que necessitam de mim para a proteção ...*do todo* social), seguido, como consequência, do conceito ...*de direito* (o que necessito dos demais para minha ...*proteção pessoal*).

Se usarmos a palavra da moda, ...*sustentabilidade*, a pretendida ...*proteção integral* depende que o sentimento ...*dos deveres* comande os desejados e largamente citados ...*direitos humanos*. E há que haver, portanto, uma correta, indispensável e especializada ...*pedagogia* social aplicada largamente nesse sentido.

É aí, então, que ...*na cidadania do presente*, com a dinâmica dos deveres sustentáveis, ...*o saber fazer* dos pedagogos se alia, de forma ...*transdisciplinar*, aos saberes de assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, antropólogos, juristas.

## a ênfase é nos deveres, estúpido![[29]](#footnote-30)

Pôr ênfase nos deveres de pais, filhos, professores, alunos, comunitários em geral, é missão, pois, dos programas de proteção social especial (interdisciplinares) classificados em quatro regimes pelo artigo 90 do Estatuto (Orientação e apoio; Apoio sócio-educativo; Colocação familiar; Acolhimento). Tais programas, como se viu até aqui, são executados ou articulados pelo CREAS.

Assim como podem ser também mantidos ...*em interface* com outras políticas públicas, através desse moderno Centro de Referência Especializado, de última geração, segundo a concepção do CREAS constante da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). Vejamos, em linhas gerais, algumas idéias de como fazer isso.

Somos um país imenso, com ampla ...*variedade* na busca pelo equilíbrio entre o que as pessoas entendam o que sejam ...*direitos* e o que venha a ser aceito como ...*deveres*, na amplidão dos hábitos, usos e costumes familiares, grupais, comunitários, regionais.

Em nossa busca por um país democrático, plural e republicano, temos entre nós, então, os que se agradam mais com a ênfase no exercício ...*da autoridade* de uns sobre os outros (autoridade dos pais, dos mestres, dos governantes), e os que preferem a prevalência do exercício, ...*da liberdade* (liberdade dos membros da família, da sociedade, do Estado).

Mesmo quando concebidos e inscritos os princípios da Constituição da República, em 1988, e as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, tal variedade de percepções, quereres e ações, como não poderia deixar de ser, estava presente. Obviamente, o que está escrito na lei Maior e no Estatuto ...*está escrito[[30]](#footnote-31)*. Para ser cumprido. Mas tem sido variável a boa vontade em cumprir ou não cumprir tais princípios e regras ...*de cidadania*.

Temos, portanto, que é saudável esse dinamismo brasileiro em buscar criatividade e heurística para construirmos nossos próprios padrões republicanos de como distribuir o equilíbrio entre o que posso esperar dos demais (meus direitos) e vice-versa (meus deveres). Mas, há que haver limites nessa variabilidade institucional.

O limite está na lei escrita pelo Congresso Nacional, sem a qual o mais forte impõe ...*sua* vontade aos demais. O mais influente, o mais rico, o mais esperto, e o mais desonesto impõem também suas próprias vontades aos submissos, aos pobres, aos ingênuos, aos honestos. Gaia é obscura por dentro, por fora é azul e impiedosamente formada de predadores e de presas.

Para a Civilização, valem, portanto, ...*os valores* da precária, misteriosa e variável lei humana. Esse é o princípio ...*da legalidade*, já referido neste ensaio. Então, cabe aos executores dos programas ...*de proteção* a vítimas e ...*sócio-educativos* a vitimadores adotar as técnicas e métodos adequados para o equilíbrio social.

Isso se faz ...*equilibrando* direitos e deveres, e ...*distribuindo* as forças sociais da autoridade e da liberdade, uma a uma, nas ...*situações concretas* que se passam em cada município, ...*na hora da necessidade*. De manhã, de tarde, de noite, de madrugada. Temos que repetir sempre, como se fôssemos alcançar, porque a turma não quer trabalhar fora do expediente burocrático.

Ocorre que há muita gente adepta da versão, equivocadamente imprimida em mentes mitômanas, delirantes, logo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz: - *Criança não tem deveres, só tem direitos. O dever de toda criança ...é ser feliz*.

Muitos já perceberam que tal afirmação é o primado do egoísmo sobre a solidariedade humana. Como imaginar o ...*ser feliz* sem a construção e a cobrança sistemática, reiterada, persistente da solidariedade social no sentimento, na convicção, na intimidade infantil?

Esse ...*não ter deveres*, leitor, pode ser a versão preferida de muita gente, dada a pluralidade com que, no Brasil, respeitamos a opinião de cada um e de todos os brasileiros. Mas ...*não é isso* que escrevemos nem em nossa lei Maior de 1988, nem em nosso Estatuto de 1990 (*quod scripsi, scripsi[[31]](#footnote-32)*).

A força social ...*dos deveres* de honestidade, ética e respeito ao próximo a serem ensinados às crianças e aos adolescentes é essencial no conceito da cidadania moderna.

A experiência histórica de vivermos atrelados a Gaia – com liberdade de pensamento - nos tem mostrado, ao longo de milênios que, deixado a pensar por si mesmo, o ser humano produz maravilhas solidárias ao lado de barbaridades egoístas. Millôr Fernandes (1923 - 2012) dizia que livre pensar ...*é só pensar*. Quando foi promulgado, leitor, alguém reuniu pensadores díspares num volume de variados comentários ao Estatuto. Sob o ...*livre pensar* de cada comentarista, foram ali escritas as coisas mais incongruentes, hilariantes e desconexas.

Num célebre filme[[32]](#footnote-33) de John Ford (1894 – 1973), há um final surpreendente, em que o editor de um jornal do Velho Oeste conclui: - *Se ...****o mito*** *tornou-se ...****um fato****, imprima-se ...****o mito****.* E desprezou ...*a* ***verdade*** dos fatos encenados na película. Não podemos permitir em nosso tema, leitor, que continuem a imprimir nos corações e nas mentes ...*o mito* da infantil cidadania do futuro. Se, na verdade, a criança é ...*o adulto* do futuro, ainda é mais ...*verdade* que ela é o cidadão ...*do presente*...

Em nosso tema, ...*o fato* (os juristas dizem ...*a verdade* material) é que o sentimento do dever humano, que muitos chamam ...*solidariedade*, se planta ou não se planta nos corações e nas mentes infantis, ao mesmo ritmo em que se criam ou não se criam bons hábitos, bons usos e bons costumes.

As nações reuniram-se na ONU[[33]](#footnote-34) em 1989 e (contra o conceito estático de que discernimento só começa ...*aos dezoito anos*) promulgaram o dinâmico ... *princípio do discernimento,* através do qual as crianças de Gaia – ***de fato* -** formulam, ao longo das horas, dias e anos, progressivos ...*juízos próprios* de valor (o que é bonito, o que é feio, o que é bom, o que é ruim, o que é meu, o que é dos outros...):

*Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança.*

Se contar só com o eventual ...*egoísmo* dos viventes Gaia fenece. E as civilizações se findam. A nossa civilização inclusive. Pense, leitor, se o CREAS – por exemplo - não articular, contra a barbárie, a solidária ...*interface* prevista na LOAS para promover os valores ...*escritos* na Constituição de 1988 e no Estatuto de 1990[[34]](#footnote-35):

*Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - Às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na* [*Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente*](http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8069.htm)*).*

## o crime infantil e juvenil em gaia

A hipótese Gaia, com a qual autor e leitor podem ou não concordar, concebe um ser vivente impregnado de presas e predadores, satelitizando uma estrela. Tem sido histórica, através dos milênios, a concepção de que nessa esfera azul haja vítimas e haja vitimadores. Vou tentar ensaiar aqui, nas práticas do dia a dia, de forma bem simples e direta, sem floreios e enganações, como a doutrina encara o engendrar de crimes e criminosos a partir da infância.

Dois têm sido, historicamente, os critérios para tal explicação: O primeiro tem sido o critério ...*da idade* (após um certo número de anos, meses, dias, horas, minutos, segundos e sabem-se lá quantos instantes, de repente, de supetão, vinda não se sabe de onde, a ...*maldade* se instala nos corações humanos)[[35]](#footnote-36). No Brasil, essa idade já foi de vinte e um anos, depois baixou para dezoito.

O segundo critério é o ...*do discernimento* em que se concebe que ...*o mal* (muitas vezes indistinguível ...*do bem*) vai se instalando pouco a pouco nos corações humanos, de forma insidiosa, na formação de nossos bons ou maus hábitos, usos e costumes.

Entre nós, dessas duas doutrinas (a do critério ...*da idade*, ou a do critério ...*do discernimento*), as pessoas nos dirão que vigora ...*a primeira*, a da idade.

Persiste, em nossos hábitos, usos e costumes, a concepção da incapacidade rígida, entre os tidos como ...*ainda* – usualmente – rotulados como ...*menores*, até dezessete anos, onze meses, vinte e nove dias, vinte e três horas, cinquenta e nove minutos, cinquenta e nove segundos. Incapacidade moral de distinguir o certo do errado. Aos dezoito, de supetão – segundo andam dizendo por aí - os inimputáveis se tornam imputáveis.

No entanto, leitor, o Brasil é signatário da Convenção da ONU de 1989, cujo artigo doze define o critério ...*do discernimento*:

*Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança.*

Ignoram que se trata de um ...*pacto* firmado por todas as nações que habitam o azul ...*daquém ar* (entre as quais o Brasil). Estamos em inícios de outubro de 2016. Há uma semana, disse Obama contra Trump: A ignorância ...*não é* uma virtude.

Temos que repetir e repetir esse pacto, como se fôssemos explicar o novo critério ...*do discernimento*, mas não o explicaremos ...*nunca*, senão indo repetir ...*sempre*. Como já o disse Thomas Kuhn (1922-1996), há meio século, as pessoas não gostam de novos paradigmas. Agostinho de Hipona (354-430), rogai por nós...

Tal pacto foi firmado ...*por todas* as nações, menos pelos EUA, em 1989, na ONU. Veja, leitor, a clareza do critério do discernimento: Sob circunstância e ritmo próprio de cada indivíduo, todo signatário da Convenção (incluído, obviamente, o Brasil) se compromete a assegurar à criança que já haja formado em seu íntimo[[36]](#footnote-37), consciência, convicção, ...*juízo próprio* acerca da distinção entre certo e errado, bem e mal, respeito e desrespeito ao próximo, que essa criança tem o direito de ser ouvida em tudo que se refere a ela, criança, inclusive no que tenha a ver com eventual ...*punição* por suas condutas.

Aí incluídas as condutas e as punições que são descritas na lei de cada país ...*como crimes*. E essa opinião, ponto de vista, ou avaliação e discernimento infantil e juvenil devem ser devidamente considerados.

Já mostrei em ensaios anteriores[[37]](#footnote-38) como o Brasil incluiu em sua legislação (Constituição de 1988 e Estatuto de 1990) tais princípios e adotou o critério ...*do discernimento*. Já procurei mostrar a distinção entre ...*imputabilidade* ...”*tout-court*” (não ...*entender* as coisas)*,* imputabilidade ...*penal* (não receber ...*pena* apesar de entender as coisas), e imputabilidade ...*criminal* (incapacidade de delinquir por falta ...*de entendimento*).

O vulgo, no Brasil, mistura tudo isso numa gamela única. Há aspectos técnicos especializados relevantes. O que tem faltado é cada município se preparar para a adoção correta do princípio ...*do discernimento*. E se preparar para introduzir boa técnica, método e política pública local para a prevenção aos delitos. Faz-se isso, leitor, combatendo a miríade de formas que assumem (na família, na escola, na comunidade) o desrespeito ao próximo, a agressividade, a violência e, no limite, ...*o terror*.

Toda política ...*de direitos humanos* é necessariamente constituída pela consciência e convicção de que o primado reside ...*nos deveres* inscritos pelos pais na percepção dos filhos. Deveres inscritos pelos mestres na percepção de seus alunos. Deveres inscritos pelas políticas públicas ...*municipais* na percepção da infância e da adolescência. Políticas municipais, porque residimos com nossa vizinhança em cada município. Nunca na abstração do Estado, ou da União.

Sejamos exigentes, leitor, para 2017 e anos subsequentes, quanto ao respeito da ...*descentralização* político-administrativa. Quando elegemos nosso prefeito, ...*não é* para ele e sua equipe serem serviçais do governador do Estado ou do presidente. Não é para ser vassalo do primeira-damismo. O dever constitucional da União é ...*coordenar* política de proteção. Nunca de ...*impor* programas aos municípios. Nem de fazer de conta que não impõe. Já detalhamos isso amplamente neste ensaio.

Nós elegemos nosso prefeito para ser ...*o governador* de nosso município. É para ser gestor dos interesses da cidadania local. Nunca para ser gestor das manias ou das vontades político-administrativas da burocracia federal, como anda ocorrendo por aí. Sejamos ciosos de nossa identidade local e nossa autonomia federativa. Mas, voltemos ao tema de *O Crime Infantil e Juvenil em Gaia*.

Ao longo dos milênios, e na sequência das civilizações que nascem, amadurecem e se findam - como a nossa findará - a História nos tem mostrado que, no mundo real, talvez também no mundo dos sonhos, os seres vivos – vegetais ou animais – nascem como sistemas dentro de sistemas[[38]](#footnote-39). Controlam e são controlados de forma automatizada, automatizante, automática...

Nada mais natural, portanto, que as crianças nasçam ...*capazes* de, na evolução de seu ...*discernimento* pessoal e social, formularem ...*juízos próprios* acerca das incessantes e sistêmicas repetitividades ao seu redor, como reconhece o pacto sobre os direitos da criança das Nações Unidas, de 1989. Um pacto, leitor, engendrado e firmado ao final do século XX para vigorar, obviamente, ao longo de todo o decorrer do Século XXI.

As crianças que, ainda, ou de forma permanente ...*não são capazes* de formular juízos próprios, por definição, são consideradas irresponsáveis. Não têm como responder pelos atos que praticam. São ...*inimputáveis* porque a elas não se podem atribuir (não se podem ...*imputar*) ...*condutas*. Ou seja, a elas não se podem ...*atribuir* atos valorados, decididos por elas mesmas, em função do não reconhecimento oficial delas, como pessoas dotadas ... *de juízos próprios*.

A contrário senso, as crianças que já são capazes de formular juízos próprios são ...*imputáveis* no sentido mais amplo do termo. Pois a elas se podem atribuir ...*condutas.* Condutas são atos valorados, praticados – em algum grau - por decisões próprias ...*do imputado*, quer dizer, por decisões daquele a quem se atribui a prática de atos que podem ser atos ...*bons*, ou atos ...*maus* (em algum grau de aceitação ou de reprimenda social).

Ocorre, porém, que se pode, oficialmente, deixar de atribuir uma prática definida na lei ...*como crime*, a alguém, se esse alguém for tido como não capaz de entender o caráter socialmente reprimível de sua conduta. Estes, na doutrina moderna, são os tidos oficialmente como ...*criminalmente inimputáveis*. Não são considerados ...*capazes* de praticar ...*crimes*.

Uma coisa é o crime praticado pelo indivíduo. Outra, a punição denominada ...*pena* praticada ...*pelo Estado*. O sujeito do crime é ...*o indivíduo*. O sujeito da punição oficial é ...*o Estado*. Então, dentre os que, embora sejam ...*criminalmente imputáveis* (embora entendam o caráter ilícito de sua conduta), pode haver os que, por razões de política criminal, o Estado não venha a atribuir ...*uma pena*. Estes são os ...*penalmente* *inimputáveis*.

Mas o Estado pode retribuir a prática delitiva (prática de crimes ou contravenções), nesses casos, com punições fortemente pedagógicas diversas ...*da pena*. É o que prevê o Estatuto brasileiro, reservando ...*medidas oficiais de proteção* às crianças (pessoas até...*12 anos*) que eventualmente venham a delinquir (por serem capazes ...*de entender*, se for o caso, o caráter ilícito de sua conduta). E as denominadas ...*medidas sócio-educativas* para os maiores de doze anos, considerados ...*adolescentes*, desde que capazes desse entendimento.

Notar, leitor, que nessa hipótese não estamos tratando ...*de menores* (de incapazes), mas ...*de maiores*, no caso, maiores de doze anos, capazes de entender o caráter ilícito dos atos que eventualmente praticam, capazes de ...*se determinarem* segundo esse entendimento, e capazes de ...*responderem* por sua conduta.

Os que não são capazes desse entendimento (os que são simplesmente ...*ininputáveis*) são ...*irresponsáveis* (não respondem por seus atos) -sejam anciãos, adultos, adolescentes ou crianças - não são ...*puníveis* nem com penas, nem com medidas sócio-educativas. Devem receber tratamento especializado para as necessidades de sua patologia mental, como prevê o § 3º do art.112 do Estatuto:

**§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.**

Essas são circunstâncias que não vêm sendo corretamente explicadas nem aos agentes governamentais e não-governamentais locais, nem às pessoas que, em seus lares e em suas comunidades, sofrem os efeitos ...*do inferno[[39]](#footnote-40)* que estamos criando em nosso país com a indescritível ...*distopia* de nossos abusos e nossas omissões.

Tudo gira em torno de bons ou maus hábitos, usos, costumes que se aprendem ou não se aprendem desde que se nasce, seja em família, seja em comunidades, seja no âmbito da sociedade global de que todos fazemos parte...

O mesmo Estatuto, em seu artigo 88, I, prevê o princípio ...*da municipalização* para a execução de todas as medidas em regime ...*de proteção* e todas as medidas em regime ...*sócio-educativo*. E também as medidas médicas necessárias (saúde mental e social referidas em capítulos anteriores deste ensaio), se esse for o caso e essa for a circunstância dos problemas enfrentados.

Isso, porque crianças e adolescentes habitam o município, ...*ente* federativo onde vivem suas famílias e suas comunidades com seus (bons ou maus) hábitos, usos e costumes.

Daí a inarredável necessidade de correto ordenamento (dados ...*os equívocos* aqui já referidos dos CREAS, melhor que se diga ...*reordenamento*) institucional municipal. Missão para 2017 e anos subsequentes.

Relembrando: Os CREAS andam ...*não querendo* promover ...*as intervenções* que lhe comanda o artigo 6 “C” § 2º da LOAS, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, ...*na hora* da necessidade. Mas andam se envolvendo em executar ...*liberdade assistida* que ...*não é* sua atribuição, nem é sua especialidade (seus agentes ignoram o básico em matéria de criminologia, ciência penitenciária moderna, política criminal e pedagogia especializada), como aqui detalhado aí atrás neste ensaio.

Tal ...*reordenamento*, leitor, deve ser cuidadosamente instituído, seja para a execução das sentenças proferidas pelo juiz da Infância e da Juventude, através de um tipo – regime - de programa executado, obviamente, por quem conhece criminologia, ciência penitenciária, política criminal e pedagogia especializada, pois tem como objetivo a prevenção geral e a prevenção especial das práticas delitivas. E tal prevenção depende de corretos métodos, meios, instrumentos.

E tal reordenamento deve visar aos que necessitam de assistência especializada em função das mazelas sociais que produzimos com nossa distopia generalizada. Em programa também com características interdisciplinares próprias, em ...*interface* (aí sim) promovida pelo CREAS. Ou em ações executadas pelo próprio CREAS, como prevê o Estatuto. E prevê o referido artigo 6 “c” § 2º da LOAS.

E programas que não descuidem, leitor, dos que sofrem patologias psico-sociais e, por sofrerem tais patologias, tendam a engendrar agressividade, violência e mil formas delinquenciais que demandam tratamento especializado. Não esqueçamos que um dos índices internacionais já apontou nossa queda da 43ª para a 107ª posição internacional de excelência na garantia de direitos, por ignorarmos tudo isso e persistirmos no erro.

Estamos em meados do mês de outubro. Sucumbido pela crise moral e financeira (pois a corrupção secou a fonte de recursos), o Estado do Rio de Janeiro está se rendendo à criminalidade. Os Secretários de Segurança e da Polícia Civil acabaram de pedir suas demissões. As organizações criminosas guerreiam entre si. Esse, o resultado do desrespeito cívico, da agressividade, da violência em nossas realidades urbanas desassistidas.

Instituímos, leitor, a polícia dita ...pacificadora em nível estadual, a qual não logrou pacificar, porque – em nível municipal - nos omitimos em criar programas de proteção social especializada, como mandam o Estatuto e a LOAS para que haja ...*proteção integral*. E deixamos de organizar corretos programas sócio-educativos para cumprir sentenças do Juiz da Juventude, sentenças essas que visam à prevenção geral e à prevenção especial do crime.

Estamos desprezando os conhecimentos acumulados pelas disciplinas da criminologia, da ciência penitenciária (penologia), da política criminal e da pedagogia especializada. Nesta semana, o Brasil inteiro viu, pela televisão, traficantes portadores de poderosas armas de guerra despencarem mortos dos majestosos penedos que ornam o “*skyline*” da cidade maravilhosa.

Essa é a anarquia, a barbárie, a distopia que já criamos, entre nós, com nossas omissões para com a infância e nossos abusos para com a adolescência.

Temos muito a ...*reordenar* em 2017 e anos subsequentes. Devemos procurar, portanto, como se fôssemos encontrar, mas não encontraremos nunca, senão indo procurar ...*sempre*. Assim seja.

# oferta, procura, egoismo,

# solidariedade, crime, pedagogia

Temos aí, pois, leitor, muita oferta concreta, real, palpável de egoísmo. Pouca procura de solidariedade que seja efetiva, organizada e institucional. Habitualidade useira e vezeira no crime. E extrema necessidade de pedagogia. Vejamos, então, como dispor a governança local para enfrentar tal horda exposta, visível, contundente, de predadores e de presas municipais. Desenvolveremos este tema, ou melhor, procuraremos desvendá-lo, a seguir.

# criminologia,

# penologia, política criminal,

# pedagogia especializada

Para 2017, sem conhecimento básico destes temas, impossível aos municípios organizar seu sistema de proteção integral, aí incluído o sub-sistema ...*sócio-educativo*. A procura pela verdade, pelo bem, pela beleza, é um mote antigo. Tríplice busca infernal para uns e paradisíaca para outros. Infernal porque, se há a busca, há mentira, maldade e feiura. E, por contraste, o portal do paraíso se transpõe, simplesmente, ao por ele lutar.

O Século XXI nada mais tem praticado que ...*a repetitividade* confluente do saber acumulado por sábios e profetas: Confúcio, Sidarta, Sócrates, Moisés, Cristo, Maomé, Gandhi.

Temos assistido a paradoxal repartição desses saberes, por disciplinas que se ocupam de ...*partes*, pedaços, nichos de conhecimentos especializados. A profundeza da alma ou da conduta, em nosso tema, é fraturada por disciplinas em que uma quer saber do mal oculto, como ...*a ética*. Outras querem conhecer a agressividade e a violência, como ...*a criminologia*. Terceiras querem saber da melhor retribuição social à má conduta dos delinquentes, caso da ...*ciência penitenciária*.

Outras, produzir conhecimentos sobre como organizar princípios e normas para a reação, hipótese em que se situa ...*a política criminal*. E há os que buscam métodos de atingir o centro da questão, por bons hábitos, usos e costumes para o bem comum, anseio da ...*pedagogia especializada*.

Claro que permeiam conhecimentos reunidos pela disciplina da físico-química ambiental, da biologia dos corpos, da genética vital, da psicologia comportamental, das ciências sociais na convivencialidade[[40]](#footnote-41). E das disciplinas jurídicas com que instituímos a organização estatal.

Até hoje ninguém vislumbrou, se existir, o correto caminho para ...*a teoria de tudo* isso. Uma obsessão por repetitivos princípios únicos, normas, regras do infinitamente grande e do infinitamente pequeno, em que ...*a criança e tudo mais* são fadados, muitos dizem, condenados, a existir.

A agressividade humana, extensão do emaranhado de presas e predadores de Gaia tende a resumir-se num ...*continuum* de repetitividades[[41]](#footnote-42) cujos extremos são, de um lado, forças, energias, que unem (por exemplo, a energia da autoridade) e, de outro, forças que, repetindo-se, separam as coisas, as pessoas, os modos de ser (por exemplo, a energia da liberdade).

A filogênese, como História. A ontogênese, como desenvolvimento do indivíduo. A ...*energênese*, como desenvolvimento repetitivo ...*da energia vital* de Gaia.

Para os que refletem e procuram soluções para o mundo das modalidades de crime, é penoso buscar e não encontrar. Aquele mal, aquela maldade repetitiva, como o bem, como a bondade, ambos espreitam as crianças desde que nascem.

Nós aprendemos com a História que os vícios e as virtudes brotam na sucessão dos segundos, dos minutos, das horas e dias, nos corações humanos. E não. E nunca, apenas, no exato segundo em que se completa, digamos, dezoito anos. No Brasil isso já foi aceito aos vinte e um.

Estamos falando, leitor, ...*da verdade material* que se exibe nos atos, nas ações, nas condutas humanas, e não no que se escreve nos papéis, discos rígidos, ou se proclama em prosa e verso.

A vulgaridade do dia a dia nos fala da invulgar sabedoria teológica, filosófica, psicológica, jurídica, depositada em finas camadas ontogenéticas no íntimo de adultos do futuro, hoje tidos como cidadãos do presente.

Na sociedade brasileira plural que ...*se queira justa*, o caminho da pedagogia especializada em combater o crime só pode, portanto, ser o da acumulação progressiva. Em camadas sucessivas de bons exemplos, de fina motivação, de empatia e discernimento. Pois o mal vem em camadas como as ondas do mar.

Isso, leitor, seja na alta burguesia que persiste em seu ser, seja nos tugúrios da sub-convivência[[42]](#footnote-43) comunal. Mas agora, ...*sob o primado* da honestidade, da ética de comportamento, e do respeito ao próximo, se tivermos ...*pedagogia* para aplicar.

## criminologia aplicada à infância

Quando da elaboração da Constituição de 1988, os constituintes se viram diante da necessidade ...*de escrever* palavras que refletissem a mudança de paradigma no que tinha a ver com a prática de crimes por crianças e adolescentes.

As questões eram: Como adotar o paradigma ...*do discernimento*, através do qual a ...*capacidade* é progressiva, ao longo dos segundos, minutos, horas e dias vivenciados? Quais ...*palavras* devia utilizar a nova Lei Maior para sair do critério ...*da idade*, em que a ...*capacidade* de formular juízos próprios começa aos dezoito anos? Briga, leitor, por escrever ...*palavras*, e não para identificar ...*a verdade* dos fatos.

O norte-americano Thomas Kuhn (1922-1996) havia dito, alguns anos antes, que toda uma geração morre antes que um novo paradigma se instaure socialmente. Já estamos, em 2016, há uma geração de 1988. Havia que se trabalhar intensamente pelo novo paradigma. A discussão naquela Assembléia Constituinte empacou porque nos juizados, no ministério público, na funabem, ...*os menoristas* (sectários palavrosos dos códigos de menores de 1927 e 1979) resistiam à mudança a partir de 1988.

Até que um habilidoso deputado mineiro propôs o uso da expressão (que conteria as melhores palavras) ...”*ato infracional*” no lugar de ...*crime* ou de ...*infração criminal* no inciso IV do § 3º do artigo 227 da nossa Lei Maior:

**Art. 227 - § 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:**

**IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;**

Aquele momento de resistência ...*ao novo paradigma* gerou um circunlóquio: O que devia estar escrito no inciso IV seria: ...*Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de crime ou contravenção penal*. Mas os ...*reacionários* da época insistiam que crianças e adolescentes ...*não cometem crime*.

A Legislação tutelar específica (tutelar de direitos subjetivos, não de pessoas objetos) veio a ser o Estatuto da Criança e do Adolescente. E este passou a definir, aí sim, com absoluta clareza, em seu artigo 103: ***Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal[[43]](#footnote-44).***

Criança e ou adolescente passam a exercer sua capacidade de *...praticar crimes* (ou ...*contravenções*), à medida que, progressivamente, vão exercendo sua capacidade de ...*formular juízos próprios*.

Essa capacidade de ...*formular juízos próprios*, 12ª cláusula da Convenção da ONU de 1989 (que é ...*um Tratado* Internacional), é exatamente a capacidade de ...*discernir*, de distinguir, de ...*avaliar* entre o bem e o mal, o bonito e o feio, o verdadeiro e o falso, neste mundo plural de percepções, convicções, visões subjetivas de mundo:

**Constituição: Art. 5º - § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.**

Dito com mais leveza, o estudo do crime tem a ver com o que se ocupava um famoso personagem, em históricas ondas hertzianas aqui já referido. Desde criancinhas, nós acumulamos em sucessivas e finíssimas camadas, hora a hora, segundo a segundo, instante a instante, ...*o mal que se esconde nos corações humanos*, de que ...*o Sombra sabe* (ver nota 35).

Então, ou os municípios promovem o ...*reordenamento institucional* dos programas ...*sócio-educativos* - que são programas de prevenção especial e tratamento da agressividade, violência e criminalidade infantil-juvenil – ou nossas municipalidades estão fadadas a continuar brigando por ...*palavras*, em vez de enfrentarem ...*a verdade* dos fatos da agressividade, da violência, da corrupção e do crime.

## penologia da juventude

As ...*camadas* de afeições e aversões do ...*senso comum* (camadas do que as pessoas gostam ou desgostam) incluem o hábito, o uso, o costume ...*da punição* àqueles (...*imputáveis*) a quem ...*se imputam* a prática de condutas socialmente ...*reprováveis*. Ou seja, aqueles a quem se atribuem duas circunstâncias (não uma delas apenas, mas ...*as duas* conjuntamente):

* *Praticar um ato que a lei define como delito (o delito grande chamado ...crime ou o delito pequeno chamado ...contravenção);*
* *Ser capaz de entender o caráter reprovável de sua conduta e de se determinar segundo esse entendimento[[44]](#footnote-45).*

No Iluminismo (Século XVIII), sábios horrorizavam-se (sob o evidente simbolismo histórico da Cruz) com ...*os tratos maus* tornados históricos pelo senso comum, através das torturas, galés, garrote, forca, etc. com que se puniam os desafetos.

Nesse cenário, Jeremy Bentham (1748-1832) concebeu a utilidade ...*do panopticon*, arquitetura física oficial – circular e raiada - que submetia centenas de privados da força ...*da liberdade* à força ...*da autoridade* de um único vigilante ou sistema de vigilância central.

Assim dispostos (cada um em uma cela equidistante do centro, através ...*de camadas* temporais – segundo a segundo, hora a hora, dia a dia - de reflexão, isolamento, solidão), os condenados ...*expiavam* suas culpas, com tal vigor, com tal ...*energia* psicológica, que não mais voltariam a delinquir.

Nascia, assim, a concepção sistêmica da privação de liberdade utilitarista. A forma circular do edifício foi abandonada na modernidade, mas o depósito oficial dos desprezados foi mantido e cresceu desmesuradamente. Da oitocentista e utilitária ordem centrípeta raiada, para a desordenada iatrogenia caótica do Século XXI.

Como nas infecções hospitalares, é ...*iatrogênico* o sistema concebido ...*para curar* mas que, em vez de curar, produz ...*enfermidade* ou ...*morte*. A atual privação de liberdade gera o ...*efeito multiplicador* do crime. Na prática, ainda não conseguimos nos desvencilhar desse hoje obsoleto horror sistêmico.

Os tempos modernos passaram a cultuar uma ...*epistemologia* (o contrário ...*do senso comum*), uma ...*ciência* ou se preferir, leitor, uma ...*disciplina*, que os eruditos denominam penologia, havendo os que preferem denominar Ciência Penitenciária ou Direito Penitenciário, conjunto ...*de saberes* sobre como punir oficialmente os autores das condutas que o Direito Penal define ...*como delitos*.

A Constituição brasileira, em busca ...*do justo* e do razoável, ...*proíbe* toda velharia contida no tradicional sistema ...*de penas* ainda adotado em nossos dias, ao declarar ...*penalmente* inimputáveis os que têm menos de dezoito anos.

Ou seja, ao comandar que às crianças e aos adolescentes está ...*proibido* atribuir, ...*imputar*, a punição denominada ...*pena*, nossa Lei Maior comanda o dever de se adotar ...*outra* forma de reprovação punitiva às condutas criminais:

**Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.**

A atual Civilização Cristã Ocidental ou simplesmente a laica e pluralista Civilização Ocidental, não tem sabido o que fazer com os gigantescos sistemas penitenciários aí existentes. Principalmente no que tem a ver com as transgressões juvenis. E infantis. Ou ...*infantis-juvenis*.

Apesar da proibição constitucional, leitor, nós temos, no Brasil, um enorme sistema ...*penitenciário* de privação de liberdade (que não ousa dizer o seu nome) para adolescentes sentenciados pela Justiça especializada. Quem me conhece sabe o que tenho procurado demonstrar[[45]](#footnote-46), a respeito, em seminários, ou em ensaios ...*de formação continuada*, ao longo de todo o território nacional (ainda estamos no ano de 2016, ao correr ...*desta pena*, com o perdão do trocadilho).

Note, leitor, se tiver oportunidade de observar tal sistema em seu município: Não precisam nem bater fisicamente nos maiores de doze anos ali ...*depositados* (trata-se de ...*um depósito* de gente desprezada). É crime ...*de maus-tratos* o simples fato de se manterem jovens na sufocação penitenciária da Fundação Casa de São Paulo, no DEGASE no Rio de Janeiro, e de seus semelhantes em outros Estados:

**Código Penal.** **Art. 136** - **Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custo dia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.**

Digo-o com todo o respeito que merecem os que ali operam honestamente. Isso, porque tal sistema ameaça e causa danos irreparáveis à saúde mental e social dos sentenciados, nos termos do artigo 136 do Código Penal. Gera iatrogenia ambiental. O mero ambiente em que são mantidos os maiores de doze anos ali, embora tenha como seu fim buscar ...*o bem*, esconde, em suas entranhas, ...*o mal* que é delitual em si mesmo.

Mas há algumas convicções baseadas em históricas evidências do fracasso desse sistema que se diz moderno. Seus cultores querem encontrar a melhor forma, mesmo que utilitarista, de como reagir às consequências sociais ...*da maldade* que espreita os corações humanos. No caso de Bentham, ele obviamente propôs ...*o panopticon*, diante do saber humano de seu tempo que propugnava solidão, ascese, reflexão, arrependimento para combater ...*o mal*.

O atual sistema brasileiro diz que a punição oficial aos maiores de doze anos deve buscar finalidades ...*sócio-educativas*. Isso é o que consta do capítulo quarto, do Livro Segundo do Estatuto. Os operadores de tal sistema devem portanto ser peritos tanto ...*na penologia* que se quer evitar (...*para evitar*), quanto ...*na pedagogia* especializada que se quer adotar[[46]](#footnote-47) (...*para adotar*).

Claro que há os que preferem ...*as palavras* que dizem coisas bonitas ou agradáveis, no lugar da evidência ...*da ação*, pois esta – a ação pedagógica - tem o dever de ser eficiente na busca de sua finalidade. E de ser ...*eficaz* em seu resultado. Os que gostam das palavras são ...*os eufemistas* que ...*negam* que haja punição. Que negam que haja ...*retribuição* à má conduta através da punição. E passam a chamar ...*punição* de ...*proteção* (os punidos, segundo eles, estão sendo ...*protegidos*). Sem efetivar o combate à má conduta.

É isto que nos interessa neste ensaio: A eficácia, a efetividade no cumprimento de programas ditos ...*sócio-educativos*. E, não, e nunca, a falsidade de dar o nome de ...*proteção*, no CREAS de cada município, ao que na verdade é uma ...*punição*, é uma ...*reprovação* oficial, aplicada pelo Judiciário ao punido por provada prática de crime ou de contravenção, com amplas garantias de defesa. ...*Eficiência* em toda função pública oficial, para se alcançar eficácia e efetividade, é um princípio ...*constitucional*, como comanda o artigo 37 de nossa Lei Maior:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Muitos CREAS, vassalos da ubíqua burocracia federal centralizadora, se negam a promover ...*as intervenções* (esse é o nome técnico do que o CREAS faz) previstas no artigo 6 “c”, § 2º da LOAS, de manhã, de tarde, de noite, de madrugada, na hora ...*da situação de risco*, na hora ...*da violação de direitos*. Ver:

**Art. 6º - C. § 2º O Creas é a unidade pública destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, ...que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

Mas tais CREAS aceitam executar programa dito ...*sócio-educativo* sem ter competência legal nem profissional para isso. Portanto, ...*sem eficiência, eficácia, efetividade*.

Nos tópicos a seguir (Política Criminal e Pedagogia Especializada) vamos nos detalhar sobre como agir a respeito, numa sociedade ...*que se queira justa*. Vou procurar expor que, como, e por quê o pensamento atual tende a aceitar, propor e executar ...*medidas alternativas* à prisão, que tenham alcance ...*social* e sejam ...*educativas*.

De toda forma, que fique claro, desde já, que cada município deve organizar, para o correto combate à agressividade, à violência, à criminalidade, autênticos programas ...*sócio-educativos* como comandam os artigos 112 e 90 V a VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## política criminal

É do ...*senso comum* intuirmos que, desde criancinhas, - acima ...*do mal* que nos assola e abaixo ...*do bem* que nos edifica - há miríades de ...*circunstâncias*, as quais não sabemos se nos fazem ...*bons* ou nos tornam ...*maus*. Há estímulos, desafios, descontentamentos, frustrações, que desencadeiam desejos, sonhos, intenções, vontades, atitudes[[47]](#footnote-48).

A modernidade tem considerado a ...*política criminal* como o conjunto de métodos, procedimentos e objetivos oficiais de desestímulo à agressividade, à violência, à criminalidade, e de estímulo ...*ao bem comum*, através ...*da Segurança Pública*. Esta é considerada em nossa Lei Maior, a Constituição, da seguinte forma:

**Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...**

O Estado é a sociedade que, numa ...*civilização* que se quer ...*racional* como a nossa, se organiza de forma automatizada, automatizante, automática, na mente, no íntimo, na convicção de cada indivíduo desde que nasce (na verdade, de forma misteriosa, muito antes mesmo de nascer).

A ...*responsabilidade*, na ciber-civilização, se constrói através da mentalidade, da intimidade, da convicção acerca ...*dos deveres* mútuos, desde o nascimento (de forma misteriosa, muito antes, etc., etc.) de cada um e de todos nós.

Esse é o mundo ...*da solidariedade* que uma lenda britânica tornou célebre com a expressão ...”*um por todos e todos por um*”. Sem o sentimento ...*do dever* que emerge com as crianças, não há, não pode haver ...*solidariedade* em Gaia.

Os especialistas de cada sociedade de Gaia resumem a política criminal, dizendo que ela consiste, por um lado, da ...*prevenção* dos delitos ainda não praticados (porque fatalmente eles ...*serão* praticados, dados os estímulos, desafios, descontentamentos, frustrações, que desencadeiam desejos, sonhos, intenções, vontades, atitudes de crianças, adolescentes e pessoas maduras).

Por outro lado, a política criminal também consiste ...*na retribuição* ao delinquente de medidas oficiais que, em seu conjunto, consistem ...*na reação* de Gaia aos delitos já praticados. E, no Brasil, conceituamos tais medidas ...*retributivas* ao crime como ...*medidas sócio-educativas* para que se evite ...*a iatrogenia* dos sistemas que, em vez de curar, geram enfermidade mental, social e morte.

E tudo começa na infância que reside em cada município, em cada região, passando pela adolescência, maturidade, até atingir a senectude dos habitantes desse mundo ...*d’aquém ar[[48]](#footnote-49)*. Tudo começa com as formas, modos, sistemas ...*de prevenção*, ou, por outro lado, ...*de não prevenção*, da agressividade, da violência, ...*do terror* que espreitam e depois ...*habitam* os corações humanos.

Uma ...*política criminal*, portanto, leitor, é necessariamente um conjunto bem amplo de medidas oficiais ...*retributivas*. Seja retribuindo com aprovações, estímulos, prêmios, as condutas edificantes, meritórias, exemplares da cidadania (como ...*reforço* para a prática das ...*virtudes cívicas*). Seja retribuindo, com censura, reprovação e disciplina, as condutas deletérias, danosas, nocivas ...*ao bem comum* (como ...*desestímulo* à prática ...*dos vícios cívicos*).

Os ...*eufemistas* detestam a expressão ...*medidas retributivas* ao crime. Então inventam outras palavras que seriam (as palavras) mais agradáveis. Uma de suas correntes pretende instituir algo denominado ...*justiça restaurativa* (em vez de ...*justiça retributiva*). Há gosto para tudo. Põem ênfase (ora religiosa, ora psicoterapêutica, ora ideológica[[49]](#footnote-50)) na conciliação e no perdão concedido pela vítima. Sua denominação foi cunhada por um psicólogo americano chamado Albert Eglash. Já me referi a isso em meu “A Lei Luz que Nasce em Nós”.

A ...*teoria* de seus cultores quer negar que a reação ao crime seja ...*retributiva*. Entretanto, o que propõem é uma clara retribuição ...*pós-criminal* (vem ...*depois*). Seu contrário (o que seria, aí sim, ...*não retributivo* em relação ao crime) só pode ser, leitor, o que vem ...*antes* da prática do delito.

Ou seja, o contrário das ...*medidas retributivas* são sempre as formas ...*de prevenção* criminal. Seja a prevenção ...*geral*. Ou a prevenção ...*especial*. Ambas, leitor, não restauram coisa alguma, não retribuem, mas (quando existem) fazem o essencial, ou seja, ...*previnem* o crime. A prevenção “geral” é a que evita que, no todo social, na prática do dia a dia, alguém pratique delito.

A prevenção especial (que ...*não exclui* conciliação) é a que evita ...*reincidências*. Portanto, cada um pode “teorizar’ (criando hipóteses) como quiser.

Mas não pode negar o óbvio: Restaurar, corrigir, curar são sempre modos, meios, formas humanas de ...*repor*, ou seja, ...*restaurar* as coisas no devido lugar. E são sempre...*retributivas*, como as medidas ...*sócio-educativas* previstas no Estatuto de 1990, mesmo que queiram também ...*prevenir* formas de ...*reincidências* no crime.

Há, nessa lei (o Estatuto), a saudável hipótese ...*da remissão*. Com o que é fundamental: Cumpre o ...*princípio da legalidade e* ...*não exclui* as formas corretas, sensatas, prudentes, razoáveis de mediação, de conciliação, de concertação de conflitos.

## a pedagogia especializada

Século XXI. Nesta civilização, leitor, dotada de elevado grau ...*de livre pensar* (para o bem, o mal e ...*tudo mais*), a pedagogia recebeu seu nome vindo da Grécia antiga. De ...*paidos* (criança, jovem) e ...*agoge* (orientar, conduzir, guiar).

No sistema altamente centralizador da atual burocracia predadora brasileira, a pedagogia é posta em segundo plano. Continuamos com nosso amplo ...*amadorismo* nesse terreno, o que mostra a índole ainda fortemente ...*assistencialista*, da atual política social brasileira (apesar de uma ...*ânsia* generalizada por desenvolvimento social). Sem pedagogia, não há como frequentar o mundo ...*dos deveres*. Mundo plural dos vícios, das virtudes cívicas, ...*dos valores*.

A ausência de preocupação pedagógica, nos programas ...*de proteção*, significa obvia despreocupação da Assistência Social com os aspectos ...*preventivos* da agressividade, da violência, da criminalidade e, no limite, preventivos ...*do terror*.

Veja, leitor: Nossa burocracia federal emitiu, no ano de 2011, a Resolução número 17 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da qual tenta impor um ...*mando* federal sobre os municípios, que trata o especialista ...*em pedagogia* como um profissional ...*de segunda classe*.

Para essa oficialidade, são de primeira classe o assistente social e o psicólogo nas burocraticamente denominadas ...*proteção social básica* e proteção de ...*alta complexidade*. Advogado, para eles, é dispensável nessas duas modalidades, assim como o pedagogo. Soma-se ao assistente social e ao psicólogo (aí, corretamente) o advogado, na ...*proteção social especial* dita pela burocracia ...*de média complexidade*:

**Art. 1º - Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:**

**I - da Proteção Social Básica:**

**Assistente Social;**

**Psicólogo.**

**II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

**Assistente Social;**

**Psicólogo;**

**Advogado.**

**III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

**Assistente Social;**

**Psicólogo.**

Então, nessa burocracia federal que quer descer, ...*suserana* e impositiva, sobre os municípios, o pedagogo só aparece num segundo plano. Sua presença, segundo os burocratas federais, ...*não é* obrigatória, como se vê nesse artigo 1º, mas pode integrar as equipes de trabalho se atender ...*especificidades* dos serviços ditos ...*sócio-assistenciais*, como consta do artigo 2º:

**Art. 2º - § 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços sócio-assistenciais:**

**Antropólogo;**

**Economista Doméstico;**

**Pedagogo;**

**Sociólogo;**

Portanto, caro leitor, cabe a cada município preocupado com a prevenção criminal, prever (sob o poder constitucional ...*descentralizador* político-administrativo), nos programas dos regimes I a IV do artigo 90 do Estatuto (orientação e apoio, apoio sócio-educativo, colocação familiar e acolhimento), a obrigatoriedade do advogado (para garantir PERÍCIA jurídica como método) e a do pedagogo (para a garantia DA PERÍCIA pedagógica como método) nas intervenções do CREAS.

Não preciso explicar aqui que ...*um único* profissional - em sua especialidade - pode operar ...*com vários* programas. Claro que, se o município – deixando-se levar pelo palavreado federal - não se preocupa com a redução da agressividade, da violência, da criminalidade e do terror, basta deixar tudo como está para ver, despreocupadamente, ...*como é que fica* nossa desvairada ...*distopia* social. Continuaremos a formar pedagogos desempregados por falta de oportunidades na aplicação de ...*seu saber* profissional, nos 5.568 municípios de nossa Federação.

E os diletantes municipais, apenas com ...*a boa* ou até mesmo com ...*a má* vontade do ...*senso comum* em matéria pedagógica, continuarão a intervir, sem que se ponham em movimento os conhecimentos especializados que o Brasil produz em nível acadêmico para a formação cidadã, a orientação dos jovens, e a edificação ...*dos deveres* sociais.

Por sua vez, a aquisição ...*de perícia* nesse, como em outros terrenos,obviamente há que ser temperada com sensatez, prudência, discernimento pelos especialistas, para não se transformar em predadora ...*tecnocracia*. O exagero tecnocrático, quando existe, se situa do lado oposto ao exagero dos amadores.

Dia desses, leitor, num seminário, um diletante[[50]](#footnote-51) propôs um sistema de privação de liberdade muito econômico (segundo ele) para adolescentes, que me inspirou apenas um comentário: *“- Mas Jeremy Bentham já propôs isso há duzentos anos. Chama-se ...****panopticon****”*.

Cada civilização de Gaia teve ou tem o ...*Império* que certos humanos julgam que ela, Gaia, mereceu ou merece[[51]](#footnote-52). No de hoje, Obama, que sai, acertou no alvo de Trump, que entra: “*- A ignorância não é uma virtude*”. Lembremo-nos de Burke (1729-1797), Marx (1818-1883) e Santayana (1863-1952) quanto ao que – dizem por aí – os três disseram sobre os muitos que ...*ignoram* a repetitividade histórica...

O atual sistema penitenciário é caso típico dessa insistência ...*na ignorância* do passado[[52]](#footnote-53). Detalharemos, aqui, a situação dos adolescentes nessa hipótese. Aguarde um pouco, leitor[[53]](#footnote-54).

Quero antes lembrar que, em belíssima arquitetura física (tombada pelo ...*Patrimônio Histórico*), mas de tristíssima memória penitenciária (chegou a depositar oito indiciados ou sentenciados em cada cela), como em outros países, ...*o panopticon* de Recife (por exemplo) é hoje a imponente e graciosa ...*Casa da Cultura*.

Enquanto isso, em 2016, depositamos os maiores de doze anos em inqualificável arquitetura física e perversa arquitetura humanista. E, em todo o Brasil, violamos o princípio constitucional ...*da brevidade* na privação de liberdade para adolescentes. E mais, fulminamos o limite da prisão de três anos, o qual, como já aprovado no Senado, está para ser substituído por oito ou dez anos.

Ou seja, leitor, a própria Constituição indica um caminho, o ...*da brevidade*. Mas nossos legisladores, insuflados por um ...*senso comum* ignorante que caminha na contramão da História, quer agravar a insistência no ...*distópico* penitenciarismo que aí está.

Discutiremos, aqui, o princípio...*sócio-educativo* da ênfase ...*pedagógica* (consciência humanista ...*dos deveres* sociais do sentenciado através da orientação, do apoio e do respeito ao próximo) que se cumpre através de sensata, prudente, razoável ...*liberdade assistida* imposta, judicialmente, até os vinte e um anos:

**Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

**§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.**

Eis, então, a liberdade assistida, como medida ...*principal* prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e, finalmente, ...*a privação de liberdade* como medida ...*acessória* (e não o contrário, como no passado), o que materializa ... *o princípio da brevidade* (para o acessório), princípio esse, o qual, mais que regra do Estatuto, é princípio do § 3º, V, do artigo 227 da Constituição:

**V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;**

A sociedade ...*do livre pensar*, que quer respeitar ...*a liberdade* do indivíduo de escolher seus próprios valores, diante ...*do pluralismo* democrático da ...*sociedade que se quer justa*, supõe uma generalizada pedagogia – em liberdade assistida, orientada, protegida - com ...*respeito* ao próximo, com ...*honestidade*, com ...*ética*.

Em meu ...*A Lei Luz que Nasce em Nós*, procurei, não sem limitações, refletir sobre o quanto somos ...*useiros e vezeiros* em praticar predatórias formas ...*de adestramento* em prejuízo de edificantes formas ...*de educação*. Nossa civilização ...*adestra* com esperteza, em vez ...*de educar* com pedagogia.

A boa técnica pedagógica ...*da liberdade assistida*, tal como esta é concebida na doutrina ...*da proteção integral*, opera (tem ...*o dever* de operar), com solidariedade social, sob o primado ...*da educação* (em latim, ...*ex ducere*, ou seja, auto-condução do indivíduo, “*de dentro para fora*”), nunca sob a esperteza...*do adestramento* (nunca com ajuste da pessoa ...*a egoísmos* individuais, grupais ou corporativos ...“*de fora para dentro*”).

O mundo ...*de egoísmo* cívico desta ...*modernidade* que aí está, tem sido – sistematicamente - o mundo em que ...*indivíduos*, em que ...*grupos*, em que ...*corporações* submetem ou pretendem submeter aos seus próprios interesses, os interesses ...*dos demais*.

Principalmente, leitor, quando ...*da sanção* (sentença do juiz) imposta como reação a males que se sobrepõem ...*ao bem comum*. Ou seja, quando, concebido não ...*no papel*, não ...*no computador*, mas como conjunto de ...*comandos* habituais, usuais, costumeiros de cidadania, ...*o Estado* (sociedade conscientemente organizada) venha a reagir à prática delitiva.

Daí a repetitiva corrupção, as omissões, os abusos predatórios decorrentes de nossa persistente agressividade, de nossa violência, criminalidade e, no limite, de nosso ...*terror*. Em tal cenário ...*distópico*, volta aqui ...*o mal* que espreita ou que se esconde nos corações humanos. Entre ele e seu oposto, ...*o bem* que espia ou se oculta, temos miríades de possibilidades. Os pedantes costumam denominar ...*continuum*, tal ...*sucessão* de bons e de maus hábitos, usos, costumes, que se misturam em nossa contingência humana de não anjos, não querubins, não serafins, não potestades sociais.

A antiquíssima Grécia clássica concebia o conjunto dos ...*deveres* sociais (a que hoje denominamos ...*Direito*) como a conjunção da ética política com a pedagogia. Seu nome era ...*Paideia* (de ...*paidos*, criança mais ...*formação*, orientação, apoio).

Se definirmos ...*o Direito*, não como a escritura feita por políticos em assembleis congressuais, mas como mútuos direitos e obrigações que existem ...*na realidade* dos fatos, dos atos, das condutas, teremos, leitor, a criança ...*timoneira* do início deste ensaio. O ser que tem capacidades intrínsecas de se conduzir, de se orientar e se governar em mares intranquilos.

A habilidade de manejo do timão cívico pelos indivíduos, pelos grupos, pelas corporações ...*timoneiras*, é desigualmente distribuída ...*no continuum* dos bons e dos maus hábitos, usos e costumes sociais. A sociedade ...*que se queira justa*, maneja dois tipos de sanção. A sanção positiva às virtudes cívicas (retribuição às condutas que merecem aprovação, elogios, prêmios). A sanção negativa aos vícios cívicos (retribuição com reprimenda, disciplina, punição).

Obviamente que não se há de confundir punição com maus-tratos. Também com o cuidado de não se instituir, digamos, ...*uma casta* cafona e burguesa de paparicados (o “*líder”* da indústria, o “*rei*” da jovem-guarda*,* o “*ídolo*” do futebol, o “*ícone*” da moda, o “*herói”* do videogame), que tendem a gerar cidadãos ...*de primeira e de segunda* classe.

É inconsistente a sociedade que, por exemplo, se envergonha em dizer ...*que pune* os adolescentes que desrespeitam, que agridem, que roubam, que violentam, que matam. Assim como são inconsistentes as sociedades que não transparecem demonstrar que aprovam, exaltam, premiam seus melhores.

Ambas dependem da ...*perícia pedagógica* a ser depositada, camada por camada, segundo a segundo, minuto a minuto, dia a dia, na consciência dos cidadãos. Resumindo com simplicidade, leitor: Formação de bons hábitos, bons usos, bons costumes tendo como ...*teleologia* solidária (tendo como objetivo solidário) a razoabilidade ...*do bem comum*.

# o tríplice comando:

# assistir, criar, educar

Nós brasileiros, com nossa Lei Maior, decidimos que cabe ...*aos pais* assistir, criar e educar os filhos. E que cabe ...*ao Estado*, por sua vez, ...*assistir* os membros da família (filhos e pais) quando, por contingências físicas, mentais ou sociais, falhem ou faltem os pais.

E fizemos constar, da mesma Lei Maior, que o Estado, através de uma política pública denominada ...*Assistência Social*, em cada município, num órgão local denominado CREAS, deve adotar ...*intervenções* públicas para o ajuste de pais, filhos e de governos a tais princípios.

Essa entidade pública denominada CREAS (que atende ...*vítimas*), ao lado de outra entidade (esta outra executando medidas ...*sócio-educativas* para ...*vitimadores*), são fiscalizadas, administrativamente, por um órgão de controle externo denominado ...*Conselho Tutelar*.

Isso, quanto ...*ao assistir* crianças, adolescentes, famílias e comunidades. Façamos agora outra pergunta: Com o CREAS dando proteção a vítimas e com a entidade Sócio-Educativa executando sentenças para vitimadores, caberia também ao Estado (como Poder Público) ...*criar* e ou ...*educar* meninos e jovens, quando os pais falham ou faltam?

O Estado é concebido por muitos (nesta sociedade plural em que vivemos) como a própria burocracia adestradora. Ou é concebido, por outros, como a coisa pública (...*a res pública*) inscrita na percepção mental de cada um de nós.

Num ou noutro caso, pouco importa, os atos ...*de criar* e de ...*educar* só podem ser percebidos – na visão de uma pedagogia altamente qualificada - como relação pessoal, individualizada, solidária entre ...*indivíduos* (pai ou mãe e filhos, guardião ou tutor e pupilo ou pupila). Jamais como massificação coletiva. Tudo isso ...*é óbvio*, mas nossas práticas ...*insistem* na persistência do erro. Da insensatez.

Já explicamos neste ensaio que, ...*na era* dos códigos de 1927 e 1979, o Estado era concebido como ...*o tutor* de crianças e adolescentes (rotulados, como *...menores* e discriminados, oficialmente, na ...*massa* da burocracia estatal, como *...expostos, ...abandonados, ...vadios, ...delinquentes, ...mendigos, ...libertinos*). A denominada ...*Lei Tutelar* de menores previa que ...*o Estado* tutelava ...*pessoas*.

Com o advento da doutrina ...*da proteção integral* inaugurada com o artigo primeiro do Estatuto, o Estado passa a tutelar ...*direitos* das pessoas*.* Direitos que supõem a outra face da moeda que são ...*os deveres* sociais (deveres esses percebidos por uns, não percebidos por outros).

E já vimos aqui também que somente ...*uma pessoa* pode tutelar (pode orientar, apoiar, acompanhar) ...*outra pessoa*. Jamais uma burocracia totalizante, se é que se trata de uma sociedade ...*que se quer justa* (que se quer sensata, prudente, razoável).

Exemplo: Regime de ...*abrigo*, ou ...*acolhimento*, não pode ser ...*tutela* de uma burocracia sobre ...*massa* coletivizante de crianças discriminadas e rotuladas. Mas nem todos que operam na área percebem tal exigência humanística. Nem desconfiam da forma incorreta em que estão trabalhando:

**Art. 92 - § 1o O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.**

**Art. 33 - § 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.**

Dependente, leitor, inclusive ...*previdenciário*. Para ...*todos os fins*. No caso do abrigo (acolhimento), o Estatuto (olha ai, leitor, os artigos 92 e 33) prevê que seja uma relação ...*pessoal* entre ...*guardião* e um grupo de pupilos. Perícia pedagógica, leitor, que produzimos em nossas Universidades e estamos desperdiçando na prática do dia a dia. Voltarei a esse tema daqui a pouco.

O Estado em seu nível mais próximo das pessoas (no caso brasileiro, o nível ...*municipal*) tem ...*o dever* de promover ...*intervenção* oficial através, não de burocracia, mas de...*pessoas* dotadas de elevada capacidade, competência, consciência humanística, ou seja, com ...*pericia* para exercer, com eficiência, eficácia, ...*efetividade* (princípio previsto no artigo 37 da Lei Maior) a orientação, o apoio, o acompanhamento de pessoas, em ...*estado de necessidade*:

**Constituição - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Ensaiemos um outro tipo de explicação técnica, nessa questão: No sistema dos códigos de 1927 e de 1979, orfanato, abrigo, internato eram ...*lugares* onde se depositavam, rotulados ...*como menores*, as crianças e os adolescentes ...*tutelados* pelo Estado. Agora, leitor, não pode haver ...*orfanatos*, como depósitos discriminadores de ...*órfãos[[54]](#footnote-55)*.

Subsistem o abrigo (acolhimento), não como ...*lugar* em que se depositam pessoas, mas como ...*regime* oficial de ...*proteção* a vitimados em estado de necessidade. E a ...*internação*, também não como ...*um lugar* (como o antigo ...*panopticon*), mas como um ...*regime* oficial ...*de punição* pedagógica (punição sócio-educativa) a adolescentes vitimadores sentenciados pela Justiça.

No ...*abrigo* (...*acolhimento*) o vitimado passa a estar sob ...*a guarda* de um guardião instituído por um juiz em processo judicial especializado. Na ...*internação* o sentenciado – sob o princípio ...*da brevidade* - está sob ...*a custódia* do Estado, mas continua sob o ...*poder familiar* de pai, mãe, ou outro responsável civil).

Com a Constituição de 1988 e o Estatuto de 1990, muda-se ...*o paradigma*. Crianças e adolescentes antes tidos como ...*cidadãos do futuro* passam a ser percebidos como ...*adultos do futuro*, mas ...*cidadãos do presente*. Deixa de existir a tutela estatal sobre ...*pessoas*.

E o Estado passa a tutelar ...*os direitos* das pessoas. A criança ou adolescente vitimados, quando for o caso, passam a ter um ...*guardião* pessoal que os ...*cria* e os ...*educa*, no programa da Assistência Social que os protege, sob o eventual regime ...*de abrigo*, regime esse denominado ...*acolhimento* a partir de 2009.

O adolescente sentenciado continua sob o poder familiar de seus responsáveis civis (deve conviver com eles) mas, enquanto durar a privação da liberdade (que a Constituição manda que seja ...*breve*), permanecerá - não sob ...*a tutela* - mas sob ...*a custódia* do Estado. Tutela de pessoa implica, sim, em... *criar* e em ...*educar* o tutelado, por ser um dos atributos do regime ...*do poder familiar* entre pais e filhos.

Custódia, por sua vez, não consiste no dever de criar nem de educar, pois é um dever ...*de resguardo* da dignidade humana quando a oficialidade priva alguém da liberdade. Detalharemos aqui como fica o adolescente sentenciado sob o regime de ...*liberdade assistida*. Aguarde.

Vê-se, portanto, que no sistema ...*da proteção integral*, em hipótese alguma crianças e adolescentes devam ser ...*criados*, nem ...*educados* pela burocracia do Estado. Muito menos, claro, por uma burocracia ou corporação religiosa ou laica não-governamental. Falar, digamos, em ...*reeducação*, também, é inconcebível.

Sempre haverá ou pai, ou mãe, ou tutor, ou guardião (estes dois últimos instituídos pelo Estado-Juiz) como os encarregados de garantir ...*o direito* de crianças e adolescentes de não serem, jamais, subordinados a burocráticos ...*adestramentos* estatais.

Atenção: Conselheiros Tutelares andam, ilegalmente, retirando crianças ...*da guarda* dos pais, para entregá-las a um novo ...*guardião*. I*sso ...*é uma grave ilegalidade. É crime, como comanda o artigo 237 do Estatuto:

**Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.**

A guarda é um dos atributos ...*do Poder Familiar*, entre pais e filhos. Só um juiz, no âmbito do devido processo legal pode instituir uma terceira pessoa, que não os pais, como guardiões de crianças e adolescentes:

**Art. 148.** **Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:**

**a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;**

**b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;**

É difícil compreender qual a razão pela qual a burocracia federal aparelha Conselhos Tutelares e induz conselheiros tutelares a praticarem o crime do artigo 237 e (o que também é crime) usurparem a função privativa do Judiciário prevista no § único do artigo 148.

Todos, portanto, se acautelem, porque o Brasil está aprendendo a conter abusos, combater omissões e ajustar os órgãos do Estado aos estritos limites do ...*princípio da legalidade* previsto no artigo quinto, II de nossa Constituição: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma, senão em virtude ...*de lei*”.

Por exemplo: Ninguém pode continuar a manter crianças num depósito público emplacado como ...*Orfanato*. O Conselho Municipal comete ato ...*ilegal* se aprovar e ...*inscrever* oficialmentetal aberração. Crianças sem pais têm ...*o direito* de viver numa rua comum, numa casa comum, sem placas infamantes, sob o regime ...*de acolhimento*, tendo um guardião que os assista, oriente e apoie como seu responsável civil pessoal ...*nos termos da lei*. E, como já detalhado neste ensaio, o Conselho Tutelar tem que ...*atestar* que isso seja bem executado, a cada ...*dois anos*...

Muitas vezes, o ...*princípio da legalidade* tem sido entendido pelos formalistas como aquilo que meramente ...*se escreve* nos papéis e nos HDs. Nós estamos tratando aqui, não de escrever coisas, mas de, concretamente, ...*assistir, criar e educar* como efetiva...*verdade material* da lei de bons hábitos, usos, costumes.

Daí, que não se pode querer assistir, criar e educar ...*para a liberdade* da cidadania, ...*privando* de liberdade. No limite de uma política pública, tal privação, se e quando necessária, deve ...*ser breve* para que o assistir, criar e educar se faça ...*em liberdade* assistida, apoiada, orientada. Aí está o princípio ...*da brevidade*.

Portanto leitor, sob o paradigma ...*da proteção integral*, o regime ...*da liberdade assistida* previsto no inciso V do artigo 90 do Estatuto é ...*o regime principal* e o da ...*internação* previsto no inciso VIII do mesmo artigo é ...*acessório*.

Hoje não se pode dizer mais, em tal raciocínio, como no passado, que a liberdade assistida seria ...*medida alternativa* à prisão. Mas, sim que a prisão – ou seja, a ...*privação de liberdade* – é que é ...*a alternativa* à verdadeira medida sócio-educativa que é ...*a liberdade assistida*. Crio, assisto, ensino liberdade ...*em liberdade* mas, redundantemente, liberdade ...*assistida, criada, ensinada*.

Veja, leitor, entre os artigos 112 e 125, as regras desse regime ...*sócio-educativo* tendo a liberdade assistida, criada, ensinada ...*como principal* e a eventual internação como ...*acessória*.

**Art. 121.** **§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.**

**§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.**

**Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:**

**III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.**

**§ 1o - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.**

O limite geral do sistema vai até os ...*vinte e um* anos, por condutas criminais praticadas até os dezoito anos. A privação de liberdade pode, nesse sistema, ser aplicada nas duas situações previstas nesses artigos 121 e 122: Sob o limite ...*de três anos* como regra geral, e sob o limite de ...*noventa dias*, caso a caso, se o sócio-educando ...*descumpre* alguns dos ...*seus deveres* de sentenciado. Isso, rigorosamente, até os ...*vinte e um anos*.

Como se vê, o sistema tem ...*freios* sociais, psicológicos, jurídicos combinados com ...*contrapesos*, através de pedagógica ...*retroalimentação* (...*feed-back*). Pedagogia especializada, caro leitor, a serviço ...*do Direito* (dos direitos e dos deveres) que regem ...*a proteção integral*. Longe das frivolidades amadoras, e de diletantismos ineficazes.

Mas temos, pois, que contarmos com profissionais competentes, capazes, especializados, eficientes, para a garantia ...*da efetividade* de tal sistema de cidadania. Temos que contar com pedagogos (ao lado de assistente social, psicólogo, advogado, cada um com seu código ...*de ética*) ...*no CREAS* para a moralidade efetiva ...d*a prevenção geral* (prevenção dos hábitos, usos e costumes sociais de práticas delituosas). Isso já foi evidenciado há pouco, neste ensaio.

E temos que contar com pedagogos nas entidades governamentais ou não-governamentais (previstas no artigo 90 do Estatuto) para executar medidas ...*sócio-educativas* aplicadas ...*em sentença* judicial, para a ...*prevenção especial* (prevenção de maus hábitos, maus usos e maus costumes ...*dos já sentenciados*).

Sou repetitivo diante da insistente repetitividade dos desvios praticados: o CREAS, em vez da prevenção ...*geral* (atribuição legal sua ao dar ...*proteção* a quem de proteção ...*necessita*), vem querendo praticar – sem êxito, obviamente - a prevenção ...*especial* (atribuição privativa de órgão destinado ao cumprimento de sentença sócio-educativa).

Tenho encontrado muitos dos que operam no sistema municipal ...*de proteção integral* que não sabem distinguir entre uma coisa e outra... E o CREAS ...*não é* esse órgão de execução sócio-educativa, diante do princípio ...*da legalidade* (artigo quinto, II da Constituição): “*Ninguém será obrigado a fazer, nem deixar de fazer coisa alguma, senão em virtude DE LEI*”. Há que se encontrar uma fórmula eficaz para que o CREAS de cada município entenda ...*que tem que cumprir a lei*.

Temos, então, ...*a distopia* em que se finge praticar ...*Direito* sem advogados para os pobres, em que se pratica ...*pedagogia* (na verdade, subpedagogia) sem pedagogos, psicologia sem psicólogos, serviço social sem assistentes sociais, e assim por diante, num país, como o Brasil, em que todo ano formamos ...*milhares* de profissionais nessas e noutras especialidades.

E todos querem, ...*repetitivamente*, cobrar de conselheiros tutelares que pratiquem as respectivas usurpações dessas funções públicas e desse exercício ilegal de profissões. Eis, pois, a perfeita ...*distopia* em que se criam novos ou se mantêm históricos e antigos maus hábitos, maus usos e maus costumes.

Um exemplo que pode ser considerado ...*o exemplo*: A lei que, no caso, é o Estatuto em seus artigos 87, V, 88, V e 206 diz que todo adolescente (além de muitas outras situações), quando detido, custodiado, preso numa delegacia ...*tem direito* (é sujeito ...*desse direito*) de ser assistido juridicamente por um ...*advogado*, e socialmente, por um ...*assistente social*, em ...*proteção especializada* de caráter ...*jurídico-socia*l, para que haja efetividade, eficiência, justiça:

**Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:**

**V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

Pois não é que, por todo o Brasil, (mas eu não acredito), me dizem que existem juízes, promotores e delegados (que, afinal, são ...*peritos* em matéria jurídica) que ...*aceitam* conselheiros tutelares ...*assistirem* tais adolescentes nos ...*procedimentos* adotados pelo delegado de polícia.

E que isso venha sendo feito de forma amadora (sem freios e contrapesos), em vez da assistência profissional, com freios e contrapesos, assistência essa legalmente prevista para ser exercida por advogado e assistente social. Vejam o papel do advogado e do assistente social nessa hipótese:

**Estatuto – Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:**

**V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;**

**Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado...**

 **Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as se**

 **guintes garantias:** **III - defesa técnica por advogado;**

**Lei 8.662/93 – Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:**

**V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;**

E me dizem (mas igualmente não creio, de forma alguma) que conselheiros, cuja função legal é ...*zelar* por direitos do adolescente (entre eles o direito de ...*ser assistido* por advogado e assistente social para imporem ...*freios e contrapesos* à polícia e à Justiça), também aceitam essa ...*negação* de direito, com ...*usurpação*, ou, se preferirem, tal ...*exercício ilegal* das profissões de advogado e assistente social.

Se isso for verdadeiro, essa seria uma das formas inaceitáveis – formas ...*distópicas* - de serviço social sem assistente social e de Direito sem advogado. Além, obviamente, ...*da subpedagogia* que se pratica quando excluímos o conhecimento especializado de pedagogos em nosso esforço por um desenvolvimento humano integral. Com diletantes usurpando função em vez de zelarem pela ...*sociedade que se quer justa*...

Para encerrar, vamos repetir aqui o que dispõe o Estatuto de 1990 para que seja realmente ...*integral* o Sistema em que direitos sejam garantidos, em todas as políticas públicas, sem exceção, como nas áreas da saúde, da educação, do meio ambiente, da segurança pública, da urbanização, as quais, entre outras, devem operar sempre ...*com prioridade absoluta* para crianças e adolescentes:

**Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:**

**I - políticas sociais básicas...**

#  epílogo

2016 acabou. Ensaiemos um contexto para tudo isso. Num plano, Cristo, Maomé, Gandhi. A cruz, o crescente, a burca. Noutro, Demócrito, Copérnico, Heisenberg (e psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e advogados). Num terceiro, a energia que une e a que separa. A incerteza da autoridade e da liberdade. O senso comum. Em 1917 começava o fim da primeira guerra mundial. Cem anos depois resta-nos, agora, Augusto dos Anjos (1884-1914), a mão que afaga, e a mão que apedreja (são a mesma mão, leitor, e ...*invisível*). As redes do desamparo, e as da solidariedade social. Os timoneiros do que é diverso, e do que é igual. Resta-nos também Drummond (1902-1987), as duas mãos, e o sentimento do mundo. Realmente, caro leitor, os camaradas não disseram que há uma guerra e é necessário trazermos fogo e alimento. Sentimo-nos dispersos, anteriores a fronteiras. Humildemente, como ele disse, vos pedimos que nos perdoeis.

1. Veio-me aqui, como o leitor pode notar, a invencível lembrança do início da novela “*A Metamorfose*” de Franz Kafka (1883-1924): Joseph K desperta de um sono intranquilo, certa manhã, transformado num insuportável inseto... [↑](#footnote-ref-2)
2. E também, leitor, os hoje conhecidos como ...*brasileiros*, os quais vivem atualmente nas terras descobertas por Vespúcio em 1497, ou Cabral, em 1500, Terras essas a que antigas lendas medievais referiam como Ilha paradisíaca, conhecida já então como a misteriosa ...*Brazil*, e que teria sido parte de inspiração para ...*A Ilha de Utopia* de Thomas Morus, em 1516. [↑](#footnote-ref-3)
3. Adam Smith escreveu duas obras seminais, a primeira, sobre *a moral*, geralmente desprezada pelos que se ocupam ...*do bem comum*, a segunda, sobre *economia* intensamente citada tanto pelos aficionados, quanto pelos detratores dos interesses individuais que permeiam as relações de produção e consumo ...*de bens*. São elas *Teoria dos Sentimentos Morais* (1759) e *Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações* (1776). [↑](#footnote-ref-4)
4. *Gadget* é todo dispositivo engenhoso que atende a fúteis ou sérias necessidades humanas típicas da modernidade. [↑](#footnote-ref-5)
5. Incrivelmente, leitor, tivemos um chefe da burocracia federal que declarou à mídia que ...*não se governa com princípios*. [↑](#footnote-ref-6)
6. Pronuncia-se ...*cétera*, igual a ...*aedes* que se pronuncia ...*édes*, e ...*caesar* se pronuncia ...*césar.* [↑](#footnote-ref-7)
7. Valho-me aqui, evidentemente, da discussão aberta por Jean-Jacques Monod (1910-1976) e François Jacob (1920-2013) a respeito do óbvio ...*acaso* que todos percebemos ao nosso redor, e das ...*determinações* que se opõem a toda forma de caos, de bagunça, de anarquia. [↑](#footnote-ref-8)
8. Em 2016 ([*pela Lei nº 13.257*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art29)) alteraram, em Brasilia, a redação desse inciso para ...*II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências*. Choveram, assim, no molhado, pois. ...” *serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social*”, por definição, ...*suprem* necessidades sociais. São portanto, por definição, ...*supletivos*. [↑](#footnote-ref-9)
9. Voltando à nota “4”: Tivemos um chefe da burocracia federal que declarou à mídia que ...*não se governa com princípios*. [↑](#footnote-ref-10)
10. No próprio Estatuto, em seus artigos 212 e 213 nós pusemos os ritos de que a cidadania pode se valer para obter do Juiz da Infância e da Juventude, ordem mandamental que ponha as coisas nos devidos lugares e imponha, se for o caso, multa aos renitentes. [↑](#footnote-ref-11)
11. Substituido por nova redação em 2016 ([(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art29).): Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: **II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.** Política ...*supletiva*, a qual, nos termos do artigo 203, I da Constituição, dá proteção ...*a quem necessita*. [↑](#footnote-ref-12)
12. Há muitos setores burocráticos reclamando imposição aos vitimados de ...*fluxos* rígidos, imutáveis, quando da ação da assistência social ao atenderem pais e filhos e do Conselho Tutelar, ao fazer ...*o controle* das entidades que executam programas ...*de proteção* ou programas ...*sócio-educativos* que executam sentenças judiciais a adolescentes autores de práticas criminais.

Para ilustrar, escrevo isto no dia de 2016 em que, em |Petrópolis, uma servidora da política de Saúde, mandou uma vítima do “*aedes aegypti*” ...*catar coquinho*, porque a enferma, não tendo sido atendida em outra cidade da região, queria ser atendida sem residir naquela antiga cidade imperial. Enquanto isso, em Copacabana, um salva-vidas ...*negou socorro* a uma banhista que se afogava, dizendo que a vítima ...*não cumpriu o protocolo do afogado*. Ela acabou socorrida por pescadores e à imprensa, lucidamente, a vítima perguntou se, para a burocracia brasileira, o ...*protocolo do afogado* é ...*morrer*. [↑](#footnote-ref-13)
13. Tergiversar (Houaiss): Virar de costas; usar de evasivas ou subterfúgios, procurar rodeios. [↑](#footnote-ref-14)
14. A propósito, se achar que vale a pena, leitor, ver meu *A Criança e o Protocolo da Cidadania* em [www.edsonseda.com.br](http://www.edsonseda.com.br) [↑](#footnote-ref-15)
15. Através da lei 13.010/14, nossos legisladores federais legislaram pressionados por grupos que não atentam para o fato (ou mesmo o ignoram) de que os conceitos de “castigo físico” e de “*tratamento cruel e degradante*” a crianças e adolescentes, já estão incluídos no conceito ...*de maus-tratos*. Isso criou uma redundância indevida no artigo 13 do Estatuto, que sempre teve a mais ampla abrangência do conceito típico do crime “*de maus-tratos*” que, desde 1940, consiste em ameaçar a vida e a saúde de alguém sob a autoridade, guarda ou vigilância de outrem, inclusive, obviamente, submetendo-a a castigo físico e tratamento cruel e degradante... [↑](#footnote-ref-16)
16. Os itens V a VIII do artigo 90, aqui não reproduzidos, tratam dos programas sócio-educativos destinados ...*a vitimadores*. Aqui estamos agora tratando das intervenções sociais que têm a ver ...*com vítimas* apernas. [↑](#footnote-ref-17)
17. Nos termos da lei (a lei aqui é o artigo 136 do Código Penal), expõe-se a perigo a vida ou a saúde de alguém (no caso, vida ou saúde de criança ou de adolescente), quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina**.**  [↑](#footnote-ref-18)
18. O Conselho Tutelar não pode, de forma alguma, descumprir a Lei MAIOR do país, Constituição de 1988, que, em seu artigo quinto, LII e LIV, contém o princípio reitor de que NINGUÉM pode ser privado da liberdade de decidir o que fazer ou não fazer, sem ser processado e sentenciado pela autoridade competente, a qual, no caso, só pode ser ...UM JUIZ:

***Artigo 5º - LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;***

 ***LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*** [↑](#footnote-ref-19)
19. Sou uma pessoa que veio do Século XX, época em que, quando você escrevia ...*”à* la diable*”* supunha que os leitores eram ...*competentes* para entender o significado. No Século XXI, ou você explica, ou sugere que busquem ...*o google*. [↑](#footnote-ref-20)
20. Quando digo ...*limpíssimo*, obviamente não estou dizendo ...*perfeito*. A perfeição, se houver, só no mundo dos anjos, arcanjos, querubins, serafins. LOAS e Estatuto contém óbvias ...*sujidades*, equívocos de nossa imperfeição humana, sanáveis com correta e adequada interpretação sob amplos princípios gerais de cidadania... [↑](#footnote-ref-21)
21. Apesar de que, por exemplo, em vez de dizer a tradicional ...*pôr à disposição*, virou moda falar em ...*disponibilizar*. [↑](#footnote-ref-22)
22. James Lovelock propôs, na década de 1970 a hipótese Gaia, em que o planeta Terra é percebido como um complexo ser vivo que reage aos bons e aos maus estímulos que recebe, como todo organismo que se auto-organiza homeostaticamente. Sob o ponto de vista deste ensaio, leitor, anciãos, adultos, adolescentes e crianças devem ser capacitados a resguardar todo perigo (*d’aquém e d’além ar*) à vida e à saúde física, mental, social e ecológica de Gaia.... [↑](#footnote-ref-23)
23. Para se ter idéia dos absurdos praticados pelo Congresso Nacional (onde estão aqueles senhores e senhoras que dizem nos representar para a feitura de normas legais amalucadas), procure ler o que puseram nesse artigo 13, do capítulo “*Do Direito à Vida e à Saúde*”, onde meteram no ano de 2009 um parágrafo referente a ...*adoção* (tema do capítulo terceiro, “*Do Direito da Convivência Familiar e Comunitária*”) destruindo a precisão, a perfeição topográfica ...*do sistema* normativo do Estatuto da Criança e do Adolescente. Será que devemos perdoá-los, dado que não sabem o que fazem em nosso nome, leitor? [↑](#footnote-ref-24)
24. O ...*KidsRights Index* avalia exatamente cinco aspectos por nós enfatizados neste ensaio: Vida, Saúde, Educação, Proteção e aspectos ...*do Ambiente* para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. [↑](#footnote-ref-25)
25. O CREAS é uma ...*entidade de atendimento.* Entidade ...*governamental* de Referência e Especializada no âmbito ...*da Assistência Social.* Sendo ...*de referência* tem ...*o dever* legal de cumprir e fazer cumprir os comandos fundados no ...*princípio da legalidade* (art. quinto, II da Constituição): “*Ninguém será obrigado a fazer, nem deixar de fazer coisa alguma, senão em virtude DE LEI*”. [↑](#footnote-ref-26)
26. O Conselho Tutelar é ...*primo-irmão* do PROCON (órgão de defesa do consumidor). Ambos são ...*agências* de controle externo da eficiência de prestadores de serviços (foram criados na mesma época, sob os mesmos princípios, embora com estruturas e peculiaridades próprias). Ambos atuam nos limites ...*do direito reclamado* pelo consumidor, tanto o que compra um produto numa loja (o PROCON), quanto o que busca atendimento de seus direitos sociais previstos em lei (o Conselho Tutelar). [↑](#footnote-ref-27)
27. Gasset (1883-1955): “*Eu sou eu e minhas circunstâncias*”. [↑](#footnote-ref-28)
28. Santo Agostinho (354-430) disse há mil e tantos anos: “*Devemos procurar como se fôssemos encontrar, mas não encontraremos nunca, senão indo procurar sempre*”*.* [↑](#footnote-ref-29)
29. Não estou ofendendo ninguém aqui, leitor. O que ocorre é que quando me falta a criatividade, ...- *oh, Senhor*, resta-me usar clichês, como esse criado por James Carville (...- *é a economia, estúpido*) para a campanha presidencial de Bill Clinton em 1992. Só que aqui, nossa estratégia é por uma correta política ...*de proteção integral*. [↑](#footnote-ref-30)
30. ...*Quod scripsi, scripsi*, segundo versões da época, é o que teria dito Pilatos aos sacerdotes que reclamaram do dístico (*INRI*) a ser escrito no alto da Cruz. [↑](#footnote-ref-31)
31. ...*O que está escrito, está escrito,* dizem, é o que proclamou Pilatos aos sacerdotes que reclamaram do dístico (*INRI*) a ser escrito no alto da Cruz. [↑](#footnote-ref-32)
32. *O Homem que Matou o Facínora* (The Man Who Shot Liberty Valance), de 1962, notável obra de arte, em que John Ford, fazendo resenha do Western norte-americano, mostra como nascem as civilizações entre presas e predadores (ao narrar como se escolhiam os legisladores, como se faziam leis, como se produziam os heróis) algo como as sagas brasileiras dos Bandeirantes, do Contestado, dos Farroupilhas, de Padre Cícero, de Lampião, Antônio Conselheiro, Tiradentes e Frei Caneca. [↑](#footnote-ref-33)
33. Tal princípio consta do artigo doze da Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989, como já referida em capítulos anteriores deste ensaio. [↑](#footnote-ref-34)
34. Este é o artigo 23, § 2º da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre o cumprimento dos valores da Constituição e do Estatuto. [↑](#footnote-ref-35)
35. Já contei em outro ensaio, mas vou repetir: Quando eu era menino, desde o chamado Oiapoque até ao denominado Chuí, em ondas curtas lançadas no azul de Gaia pela ubíqua ...*Rádio Nacional* da época, às quintas feiras, ai pelas nove horas da noite (não havia televisão), ...*todos* os lares brasileiros ouviam o hoje célebre rádio-ator Saint Clair Lopes, interpretar o investigador misterioso, conhecido como “*O Sombra*” dizer com voz cavernosa: - *Quem sabe o mal que se esconde nos corações humanos... O Sombra sabe... ah, ah, ah, ah*. Clicar: <https://soundcloud.com/r-dio-no-rs-18/o-sombra>

A personagem se originava dos Estados Unidos onde a voz era melíflua, precedida e sucedida por uma rizada meio sardônica (diferente da versão brasileira, esta mais profunda e metafísica, nada como viver num país tão sério.). Na versão brasileira, o mal se esconde, está ...*dentro* dos corações humanos. Na americana, o mal ...ronda, espreita, está fora (*...lurks*). Em ambas, o Sombra ....*sabe*. Clicar aqui para ouvir a versão americana: <https://www.youtube.com/watch?v=uMlRpN8ANrU>

Quando muito criança eu tinha medo do Sombra. Adolescente, quis ser sua versão metafísica. Hoje mal o vejo como lenda zombeteira. [↑](#footnote-ref-36)
36. Essa formação pessoal da consciência, das convicções, das tendências a agir e reagir, é a própria formação, na história de vida humana, das normas ...*endógenas*, vindas ...*de dentro*, emanadas do íntimo de cada pessoa. A História da Humanidade parece nos ter mostrado, na confluência dos saberes da biologia, da genética, da psicologia, da sociologia, da filosofia, do Direito, que aí está o nascimento do que seriam ...*as verdades materiais* que eventualmente constituem os bons ou maus hábitos, usos, costumes, de nossas precárias culturas, e de cada uma de nossas pretensiosas civilizações. [↑](#footnote-ref-37)
37. A Criança e o Protocolo da Cidadania de 2014 e A Lei Luz que Nasce em Nós de 2015. [↑](#footnote-ref-38)
38. Em seu famoso conto “A *Escrita do Deus*”, o argentino Jorge Luis Borges (1899-1986) faz Tzinacan, mago da pirâmide de Qaholom, afirmar: “-*Nenhuma areia sonhada pode matar-me, nem existem sonhos dentro de sonhos*”. [↑](#footnote-ref-39)
39. O francês Jean Paul Sartre (1905-1980) em *O Ser e o Nada* disse: “- *O inferno são os outros”*. Como sou cultivador repetitivo da obviedade, leitor, resta-me apenas lembrar que nós todos somos ...*os outros* dos demais. Portanto, na visão sartriana, somos o inferno de muita gente, coincidindo, portanto, leitor, com a percepção de uma Gaia Azul eivada de presas e predadores, ambos como ...*o inferno* dos demais... As presas pelo ...*suor do rosto* em sua obtenção pelo predador. Os predadores pela fatalidade da predação. “*- Deixai toda esperança, vós que entrais”*, escreveu o florentino Dante Alighieri (1265-1321) à porta do Inferno. [↑](#footnote-ref-40)
40. *A Convivencialidade*, obra do austríaco Ivan Illch (1926-2002) que expõe a atitude de cada quem se reconhecer ...*no outro*. [↑](#footnote-ref-41)
41. No ...*caos*, predomina a variedade inconsequente, leitor, não ...*a repetitividade* criadora. Já me referi aqui ao mundo do ...*além-mar* em que os navegadores se lançaram, alguns em busca da mítica Ilha de ...*Brazil*, e já me referí, também, ao mundo ...*d’além-ar* em que hoje se lançam os astronautas. Estes, tendo que levar em torno de si um pedaço ...*de Gaia*, em trajes especiais. No meu tempo de menino uns ensinavam às crianças que ...*além ar* havia ...*o vácuo*. Outros diziam que havia ...*o éter*. Hoje se fala muito da ...*energia*, sem a qual ...*nada se junta*, assim como ...*nada se separa*. Nossa ignorância também é um conjunto ...*de repetitividades* que mudam de nome e nos deixam desolados. [↑](#footnote-ref-42)
42. Estamos numa época em que todos inventam palavras. Há que se encontrar uma nova e adequada para essa condição real. [↑](#footnote-ref-43)
43. Atenção: O Estatuto ...*não diz* que ato infracional seja conduta ...*análoga* a crime ou contravenção. O que seria uma bobagem. Diz que se trata, aí, da conduta ...*descrita* como ... *crime*. Praticar uma conduta descrita como crime ...*é crime*. Mas o leitor vai continuar a ouvir, na mídia, essa bobagem de conduta ...*análoga*. Perdoai-os, leitor, talvez eles ...*não saibam, etc. etc.* [↑](#footnote-ref-44)
44. As pessoas não estão prestando muita atenção nesse requisito indispensável das duas condições. Se um ancião, um adulto, um adolescente, uma criança, ...*não são* capazes ...*de entender* o caráter reprovável de sua conduta, nem de ...*se determinarem* segundo esse entendimento, filosófica, psicológica, socialmente não são ...*culpáveis* e, juridicamente, não praticam ...*crime*.

Veja, leitor, a respeito, o que diz nosso Código Penal: “***Art 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*** ”

A contrário senso, uma criança e um adolescente só praticam ...*o crime* ou ...*a contravenção* prevista no artigo 103 do Estatuto, se, pessoalmente, forem capazes ...*de entender o caráter ilícito de sua conduta, e etc. etc.* [↑](#footnote-ref-45)
45. Isso, depois de – sistematicamente - trabalhar, perquirir e estudar, no dia a dia, entre outros, com sistemas de privação de liberdade de adolescentes em São Paulo, onde vi o RPM (Recolhimento Provisório de Menores da Celso Garcia) transformar-se em ...*Febem* e esta em ...*Fundação Casa*. No Rio de Janeiro, em que testemunhei os recolhidos pela então ...*Justiça de Menores* serem submetidos a uma ...*troca de ilha* (saindo da Ilha do Carvalho e indo para a Ilha do Governador). Perplexo, ví a criação da ...*funabem*. Fundação essa cuja aspiração oficial, inacreditavelmente, era apenas ser um SAM (antigo ..*Serviço de Assistência a Menores* do Ministério da Justiça), mas um SAM ...*limpo* (não um novo ...*paradigma* como já propugnava o ...*zeitgeist*, ou seja, a aspiração daquela época). Retirei de uma lixeira, nessa época, um exemplar do “*Sangue, Corrupção e Vergonha*” de Paulo Nogueira Filho, que mandei encadernar. No Brasil inteiro, acompanhei a criação de ...*todos* (sem exceção, ...*todos*) os filhotes da funabem, quer dizer, as ...*febens*, também contra o sadio ...*zeitgeist* da época. Em El Salvador, conheci os horrores das ...*Maras* controlando o presídio juvenil de ...*Tonacatepeque* (dei entrevista televisiva na época, acessível em [www.edsonseda.com.br](http://www.edsonseda.com.br)). E depois, dei (na prática, inútil) parecer oficial à ONU contra uma jóia de eufemismo oficial ...*para menores*, em ...*Ilobasco*. Também ali trabalhei, com êxito, para que o Governo revogasse uma ordem da Ministra da Educação para expulsar das escolas os alunos que pertenciam ...*às Maras*. Seria entregar a educação dos expulsos ...*as próprias* Maras. Na Argentina, testemunhei e reportei, também oficialmente, a revolta de jovens encarcerados abrirem todas as celas introduzindo pequenas pilhas elétricas em certos dispositivos de controle e incendiarem dois presídios juvenis. Vi dois burocráticos prédios idênticos serem reconstruídos no mesmo local. No Perú identifiquei o mais sofisticado método latino-americano de ...*adestramento* progressivo de delinquentes juvenis à ideologia ...*do senso comum*. No México vi depósitos oficiais especializados, uns, para ...*a reeducação* de homossexuais, outros para a reeducação, ...*também oficial*, de líderes de gangues juvenis (identificavam ...*os líderes* de bandos criminais recolhidos oficialmente, e aplicavam ...*reeducação* estatal nos líderes). Ver leitor, minha crítica ao conceito ...*de adestramento* e de ...*reeducação* no tópico “*A Pedagogia Especializada*”, a seguir, neste ensaio. [↑](#footnote-ref-46)
46. Dizem que Marx, Santayana ou Burke andaram dizendo que as pessoas que não conhecem o passado estão fadadas a repetí-lo, como realidade ou ...*como farsa*. [↑](#footnote-ref-47)
47. Não vou, de forma alguma cansá-lo, leitor, repetindo a frase tão batida de Ortega y Gasset (1883-1955): *Eu sou eu e minhas circunstâncias*... [↑](#footnote-ref-48)
48. - “*A Terra é azul*”, ouviram no dia 12/04/1961 os embasbacados americanos. Era o soviético Yuri Gagarin (1933-1968), ...*d’além ar*, a bordo na nave Vostok. [↑](#footnote-ref-49)
49. No limite, Gaia conhece o extremo ideológico das espúrias ...*autocríticas* impostas aos autores ...*de crimes políticos*. Há que se cuidar para que a Justiça Juvenil não se transmude no ... *ovo da serpente*. Shakespeare (1564-1615), na cena do funeral de Júlio Cesar, pôs na boca de Brutus o alerta. No Brasil, leitor, todo cidadão, seja ele ancião, adulto, adolescente ou criança tem o direito ...*de não se incriminar*. E o Estado (em nível municipal) tem ...*o dever* da proteção jurídico-socialpara a garantia pessoal ...*desse direito*. E do direito irrenunciável de ser julgado por um juiz togado, imparcial, sob o rigor ...*do devido processo legal*. Mas há ..*menoristas* que chegam até a dizer que não há, aí, ...*incriminação* alguma, porque “menores”, segundo eles, ...*não praticam* crimes. Logo, acham que podem botar ...*o menor* na roda e constrangê-lo à ...*autocrítica* de sua ...*maldade*. Shakespeare, com sua sabedoria histórica, rogai também por nós... [↑](#footnote-ref-50)
50. Diz o Caldas Aulete que diletante é quem manifesta atitude imatura, de amador em questões de ordem intelectual ou espiritual. [↑](#footnote-ref-51)
51. Seja com Ramsés, Alexandre, Constantino, Gengis Khan, Napoleão ou Pedro II. [↑](#footnote-ref-52)
52. Thomas Gray, num poema famoso já acertara esse alvo em 1742: “*Onde a ignorância é benção, é insensatez ser sábio*” [↑](#footnote-ref-53)
53. Terminei este ensaio em 31/12/2016. O Brasil começou 2017 com um massacre de 60 sentenciados na penitenciária de Manaus. É ...*o maior*, depois do massacre de 110 detentos do Carandiru, em São Paulo, no ano de 1992. [↑](#footnote-ref-54)
54. O Tratado Internacional (Convenção de 1989) e a Constituição ...*proibem*, mas eu me deparei, dia desses, na estrada, com uma Kombi encimada pelo ...*discriminador* letreiro “*Orfanato Santa Rita de Cássia*”. Já no letreiro, temos aí, tornada pública, a condição discriminada e rotulada de crianças depositadas. Respeito profundamente quem se dispõe a operar nessa área da política pública brasileira. Fiquei pensando: No Rio de Janeiro temos o Ministério Público para reagir contra formas de discriminação e rotulação eventualmente ...*ilegais*. Orfanato, que ainda por cima se diz ...*internato*, depois desses anos todos. A definição legal de internato (art.121 do Estatuto) é ...*privação de* liberdade. Temos o Conselho Municipal para não permitir o funcionamento de eventuais absurdos. E temos o Conselho Tutelar com o dever ...*de fiscalizar* as entidades que devem trabalhar sob o correto regime jurídico do ...*acolhimento*, sem rotulação, nem discriminação infamante. Clicar aqui: <http://www.orfanatosantaritadecassia.com.br/br/>. Que nos perdoem os que, eventualmente, não sabem o que fazem, mantendo antigos hábitos, usos e costumes (pura ...*ignorância?*) pré-Convenção de 1989 e pré-Constituição de 1988. Arrrghhh... [↑](#footnote-ref-55)